

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25º DA REPUBLICA — N. 214

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 14 DE SETEMBRO DE 1913

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.437, que approva os estudos definitivos de um trecho de 43 kilometros e 695 metros da linha de Lages a Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, e bem assim o respectivo orçamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Guerra — O rectos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e balancete e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Expediente — Actas do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Publicações diversas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.437 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1913

Approva os estudos definitivos de um trecho de 43 kilometros e 695 metros da linha de Lages a Caicó, e, bem assim, o respectivo orçamento, na importância de G.622:337\$932

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construccões, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e, de accordo com a informação prestada pela repartição competente, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do trecho final da 1ª seção da linha de Lages a Caicó, na extensão de 43 kilometros e 695 metros, e, bem assim, o respectivo orçamento, na importância de G.622:337\$932, obrigando-se, porém, a mesma companhia:

- a) estudar duas variantes entre os kilometros 10 e 11, 51 e 51, que deverão supprimir as contrarampas projectadas;
- b) estudar uma variante entre os kilometros 21 e 36, que deverá supprimir um desenvolvimento em patamar;

c) rever o projecto, por meio de variantes, nos pontos em que se afasta por demais da linha de exploração em contrariedade ás instrucções adoptadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1913, 92º da Independência e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão Norberto Jonas Hersen foi nomeado por decreto de 10 do corrente mez para o posto de tenente secretario do 176º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Victoria, no Estado do Maranhão, e não como sahiu publicado no Diario Official de 12 do mesmo mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 do corrente mez, foi concedida reforma, de accordo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao coronel da arma de artilharia João Soares Neiva de Lima, visto contar mais de 25 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de setembro de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizaram-se:

O coronel commandante superior, interino, da Guarda Nacional no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, ao tenente do 7º batalhão de infantaria da referida milicia no Departamento do Alto Acre, do Territorio do Acre, Aristarcho de Almeida;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta Capital ao major fiscal do 36º batalhão de artilharia de posição da referida milicia na comarca de Campestre, naquelle Estado, Luiz Ferroni.

— Concedeu-se exequatur, assim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Hespanha ás do Estado de S. Paulo, para notificação da morte *ab-intestato*, de Julian Fernandez Nieto a seus filhos Camercindo e Indalecio Fernandez Montez.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao capitão aggregado ao estado maior do commando superior da Guarda Nacional nesta Capital Alvaro Antonio Ferreira Franco, para tratar de negocios de seu interesse;

De 60 dias, sem vencimentos, nos termos do art. 162 do regulamento em vigor, ao 3º sargento da Brigada Policial do Districto Federal Antonio Francisco de Paula Filho, para tratar de negocios de seu interesse, no Estado da Parahyba.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo municipal do civil da Capital do Estado do Amazonas ás justicas de Portugal, a requerimento de José Antonio Gomes, para citação de João Casemiro das Angústias e Costa, sua mulher e filhos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça
— 2ª secção—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1913.

Em nome do Sr. Presidente da Republica e no meu proprio, tenho a satisfação de elogiar-vos o bem assim ás forças que, sob vosso commando, tomaram parte na parada de 7 do corrente mez, pelo garbo, asseio, correção, disciplina, brilhantismo e apurada instrução militar que mostraram.

Outrosim transmitto para vosso conhecimento, cópia da carta que, sobre o mesmo assumpto, me dirigiu o Sr. ministro da Guerra.

Saude e fraternidade.—*Herculano de Freitas*—Sr. tenente-coronel commandante interino da Brigada Policial do Districto Federal.

Expediente do dia 8 de setembro de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

— Naturalizado brasileiro Joaquim de Almeida Ministro, natural de Portugal e residente nesta cidade.

— Declarou-se ao engenheiro de Obras deste ministerio que, á vista do que solicitou a Prefeitura do Districto Federal no officio n. 1.923, de 1 de setembro corrente, devem ser attendidas as intimações feitas pela mesma prefeitura no sentido de não serem dados fogachos ás obras de construção do novo edificio do Instituto Nacional de Surdos Mudos, á rua das Laranjeiras.

Dia 9

Remetteu-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio de 13 de junho ultimo, com o qual enviou o *memorandum* do consul da Republica do Uruguay, relativo ao estabelecimento de uma linha directa de vapores entre os portos de Montevideo e Porto Alegre, cópia do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 21 de agosto proximo findo, declarando-se-lhe ter sido resolvido estabelecer, opportunamente, a referida linha.

Expediente do dia 11 de setembro de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:
De 27\$300\$, obras executadas por Dossani & Comp. no edificio do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 3.610);

De 380\$, folha do pessoal do Gabinete de Psychologia Experimental, do Hospicio Nacional de Alienados, em agosto (aviso n. 3.614);

De 17\$800, fornecimento ao escrivão da 3ª Vara Criminal, em agosto (aviso n. 3.615);

De 92\$880, fornecimentos á Escola de Menores Abandonados, em julho (aviso n. 3.616);

De 231\$300, fornecimentos ao escriptorio do engenheiro de obras do ministerio (aviso n. 3.617);

De 258\$333, despesas feitas com automoveis do escriptorio de obras do ministerio, em agosto (aviso n. 3.618);

De 81\$, trabalhos executados no telhado da sala das sessões do Tribunal do Jury por José da Rocha Pereira (aviso n. 3.619);

De 330\$, aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro, em agosto (aviso n. 3.620).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal na Bahia da quantia de 608\$, para pagamento aos Drs. Doacleciano Ramos e Oscar Freire de Carvalho. Communicou-se á Delegacia Fiscal na Bahia.

— Communicou-se ao Tribunal de Contas que o pagamento da folha de outubro de 1912 do pessoal subalterno das Colonias de Alienados na ilha do Governador foi effectuado em 23 de novembro do mesmo anno.

— Autorizou-se o engenheiro de obras do ministerio a despendar até a quantia de 10:797\$ com diversos trabalhos a effectuar nesta Secretaria do Estado.

— Transmittiu-se ao director do Instituto Nacional de Musica o requerimento de Ernani da Costa Braga pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito na qualidade de monitor do referido instituto, em dezembro de 1912.

Expediente de 12 de setembro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director de Hygiene do Estado do Rio de Janeiro que esta directoria não pôde attender ao pedido constante do officio n. 66, desta data.

— Remetteram-se :

Ao Sr. ministro, acompanhada do respectivo parecer, a proposta em que A. G. Fontes offerece a esta directoria, pelo preço de 35:000\$, duas lanchas a gasolina destinadas á Inspectoria de Saude de Santos;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, por cópia, o officio do Lloyd Brasileiro dirigido a esta directoria, relativamente á des-carga do paquete *Minas Geraes*;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validez de Horacio Dias de Moraes, Arthur Leal, Sebastião Victor de Oliveira, Adauto Freire de Amorim, José Vicente da Costa, João de Assis Mafra, José Gomes, Alberto Feliciano Barbosa, Jorge Seabra, Arthur Francisco de Oliveira, José dos Santos Freire e Arthur Torres da Silva;

Ao director geral dos Correios os de Clotario Pedro da Luz e Marcellino José Fernandes;

Ao superintendente da Defesa da Borracha o de Francisco Coaracy Beraba.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem publicados no *Diario Official*, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas Delegacias de Saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de agosto proximo passado.

Requerimentos despachados

Presciliano de Oliveira (1º districto).—Concedo 90 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Vargistas (7º districto).—Concedo 90 dias.

Marques Sampaio & Comp.—Dirija-se á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Rombauer & Comp.—Indeferido.

Empresa Transportes Maritimos.—Deferido.

Bernardo Dias.—Indeferido.

Balduino de Azevedo Feio.—Certifique-se.

Joaquim C. de Almeida.—Deferido nos termos do parecer.

A. Cournaud.—Deferido.

A. Cournaud.—Deferido.

A. Cournaud.—Deferido.

Joaquim C. de Almeida.—Deferido.

Joaquim C. de Almeida.—Deferido.

A. Nunes de Sá.—Compareça a esta Directoria.

A. Nunes de Sá.—Deferido.

A. Nunes de Sá.—Compareça a esta directoria.

A. Nunes de Sá.—Compareça a esta directoria.

José Sizenando Teixeira.—Deferido.

José Sizenando Teixeira.—Deferido.

Paschoal de Moraes.—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 12 do corrente :

Foi exonerado o commissario da 1ª classe Francisco Caracciolo Ney.

Foi promovido a 1ª classe o commissario do 2º do 3º districto policial Mario Alves Nogueira da Silva.

Fica dispensado do cargo de commissario interino de 1ª classe do 2º districto policial o de 2ª classe Pedro Torres Burlamaqui.

Fica dispensado o commissario interino da 2ª classe do 2º districto policial Nicolau Maria Milano.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente foram nomeados:

O Dr. Miguel José Rodrigues Pereira para o logar de collectar das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, sendo exonerado do mesmo cargo o Dr. Edmundo de Lacerda.

Domingos Andrade para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Capiary, Estado de S. Paulo.

—Por portarias de 1 do corrente foram designados:

O general Severiano Carneiro da Silva Rego para o logar de fiscal geral dos serviços do Lloyd Brasileiro;

O capitão de fragata Carlos Castilho Midosi para dirigir as officinas do mesmo Lloyd e serviços technicos;

O inspector de Fazenda Servulo Dourado para exercer, em commissão, o logar de director do serviço commercial do mesmo Lloyd.

—Por portaria de 12 foi prorogada por 90 dias, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 2º escriptorario da Alfandega do Rio de Janeiro Augusto de Andrade Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1913

Sr. director da parte commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 139 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear o capitão-tenente Manoel Pacheco de Carvalho Junior, para exercer o lugar de chefe do trafego do Lloyd Brasileiro.

— Sr. general Severiano do Rego, fiscal geral do Lloyd Brasileiro, especialmente encarregado da parte tecnica:

N. 140 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear o capitão-tenente Manoel Pacheco de Carvalho Junior, para exercer o lugar de chefe do trafego do Lloyd Brasileiro.

N. 141 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear o commandante Carlos Abreu, para commandar o paquete Minas Geraes.

— Sr. director das officinas do Lloyd Brasileiro:

N. 142 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear o capitão-tenente Manoel Pacheco de Carvalho Junior, para exercer o lugar de chefe do trafego do Lloyd Brasileiro.

— Sr. director da parte commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 143 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear o commandante Carlos Abreu, para commandar o paquete Minas Geraes.

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear o commandante Carlos Abreu, para commandar o paquete Minas Geraes.

— Sr. 2º procura-lor da Republica na secção do Districto Federal:

N. 145 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para funcionar em juizo como representante da Fazenda Nacional junto ao Lloyd Brasileiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. juiz da 2ª Vara na secção do Districto Federal:

N. 146 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o 2º procurador da Republica na secção deste districto para funcionar em juizo como representante da Fazenda Nacional junto ao Lloyd Brasileiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. juiz da 1ª Vara na secção do Districto Federal:

N. 147 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o 2º procurador da Republica na secção deste districto para funcionar em juizo como representante da Fazenda Nacional junto ao Lloyd Brasileiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Theophilo de Pontes:

N. 148 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido dispensar-vos do lugar de almoxarife, em commissão, da Villa Proletaria Marechal Hermes.

— Sr. José Ignacio de Brito:

N. 149 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido nomear-vos para o lugar de almoxarife da Villa Proletaria Marechal Hermes, com a gratificação mensal de 750\$; bem assim dispensar-vos do lugar de ajudante do almoxarife da mesma villa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 775 — Remetto-vos a inclusa amostra, que deixou de acompanhar a ordem desta directoria n. 721, de 23 de agosto proximo passado, relativa ao recurso interposto por Costa Pereira & Comp. e a que se refere o officio dessa Alfandega n. 1.375, de 4 do vigente.

N. 776 — Em solução ao assumpto de vosso officio n. 1.116, de 23 de julho ultimo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de agosto findo, que, uma vez terminados os prazos marcados para a apresentação dos documentos justificativos dos despachos livres effectuados mediante termos de responsabilidade, deve essa alfandega mandar intimar os signatarios dos mesmos termos a entrarem com os respectivos direitos, cumprindo aos interessados, caso hajam feito directamente ao Thesouro, dentro dos ditos prazos, os pedidos de isenção definitiva, exhibir, nesse sentido, a necessaria prova, por meio de certidão ou outro recurso habil.

N. 777 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, em petição de 4 do vigente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, na Alfandega desta Capital, assim de serem remetidos para o Estado do Rio Grande do Sul, de tres guindastes a vapor, systema locomotiva, adquiridos a C. H. Walker & Comp., ex-contratantes das obras de melhoramentos do porto desta Capital, e dos quaes foram autorizados a dispor livremente em virtude da avisa do Ministerio da Viação e

Obras Publicas n. 94, de 13 de abril do anno passado, dirigida á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 499 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 500\$, prestada por Joaquim Verissimo do Rêzo Barros Filho, em uma caderneta da caixa Economica, do que é proprietario, n. 84.383, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Agua Preta, no Estado de Pernambuco.

N. 500 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 100\$, prestada por Claudelino da Silva Mascarenhas, em moeda corrente, como reforço da fiança anterior de 200\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter federal em Camisão, no Estado da Bahia.

— Sr. director da Estatistica Commercial.

N. 406 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o extracto do balancete da filial do London and River Plate Bank, Limited, em Pernambuco, relativo ao mez de agosto proximo findo.

N. 407 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o balancete das operações do Banco do Brazil, até 30 de agosto proximo findo.

N. 408 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso Balanço Geral da Matriz e Filial do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em 30 de junho ultimo.

N. 409 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o balancete da Caixa Filial do London and River Plate Bank Limited, na Victoria, referente ao mez de agosto proximo findo.

N. 410 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o balancete do do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, em 31 do mez proximo findo.

— Sr. director da Despeza:

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do mez corrente, resolveu approvar a proposta que faz o pagador do Thesouro Nacional Antonio Cesario do Figueiredo de Alvaro Livio de Sá, para seu fiel.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 52 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 67, de 23 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por João José Borges da decisão pela qual existis a quitação de divida de penna de agua para operar a transferencia dos predios ns. 2 e 4, sitos á rua Orestes e adquiridos em hasta publica no Juizo de Ausentes da Segunda Vara desta Capital, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter applicação ao caso vertente a doutrina do officio desta directoria n. 56, de 6 de setembro de 1911, expedido a essa repartição.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 411 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 456, de 31 de julho ultimo, junto vos remetto o processo que acompanhou o officio n. 403, de 16 de novembro de 1912, tambem dessa inspector, e referente á sociedade de auxilios mutuos sobre a villa Auxiliadora do Estado de Minas Geraes, com sede em Bello Horizonte.

N. 412 — Tendo o Sr. ministro approvado, de accordo com o parecer dessa inspector, o plano para distribuição de premios pccuniarios da sociedade de peculios Auxiliadora do Estado de Minas Geraes, junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 511, de 28 de agosto ultimo.

N. 413 — Junto vos devolvo, assignada pelo Sr. ministro, a carta patente n. 84, expellida por essa inspector á Sociedade Mutua Beneficente Familiarista, com sede na capital do Estado de S. Paulo, e a que se refere o vosso officio n. 531, de 4 do corrente mez.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 72 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que incluso vos restituo, transmittido á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 55, de 25 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por D. Amelia Fernandes Rosa do acto pelo qual lhos negastes o gozo da pensão do montepio deixado por seu fallecido irmão Deodato Fernandes Rosa, carteiro de 2.ª classe do Directoria Geral dos Correios, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao mesmo recurso, visto ter a recorrente provado, com os documentos que exhibiu, o seu direito á alludida pensão.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Pará:

N. 261 — Em resposta ao telegramma de 16 de agosto ultimo, em que essa associação solicita prorogação, por 30 dias, do prazo marcado para apresentação das facturas consulares relativas aos despachos effectuados mediante termos de responsabilidade, na Alfandega de Belém, cabe-me communicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do citado mez, que o pedido não pôde ser attendido, á vista dos termos expressos do art. 53 da actual lei orçamentaria da receita.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 213 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio dessa delegacia n. 63, de 9 de abril ultimo, a que se refere o d. n. 44, de 9 de agosto proximo findo, relativo á fiança prestada por Ariundo de Oliveira e Souza, collector das rendas federaes da cidade de Bomfim, nesse Estado, recommendo providencias no sentido de ser entregue a certidão de fls. 2, na parte relativa á importancia caucionada.

N. 214 — Davidamente rectificado, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o titulo de 10 de julho ultimo pelo qual, foi nomeado Augusto da Costa Moreira para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 2º escripturario dessa delegacia Claudio Claudio Carneiro da Cunha pede prorogação por 25 dias do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 123 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 23, de 20 de agosto proximo findo, o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez corrente, resolveu autorizar-vos a declarar sem effeito a nomeação de Ignacio Barbosa para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes de S. Mathews, nesse Estado, approvada pela ordem da extincta Directoria do Expediente n. 27, de 16 de novembro de 1909.

Outrosim, vos declaro, nos termos do citado despacho, que o Sr. ministro approvou o acto de quiz d'estes contra em officio n. 60, de 2 de julho ultimo, a que vos referis no d. n. 23 acima citado, pelo qual designastes o administrador da Mesa de Rendas Federaes na Barra de S. Mathews para se encarregar da arrecadação das rendas federaes daquelle municipio, devendo, porém, essa delegacia, em casos futuros e quando a collectoria não estiver provida de collector e escripturario affiançados, fazer a sua annexação mais proxima, nos termos da segunda parte do art. 14, de regulamento annexo ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 130 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 23 de janeiro ultimo, e referente á divida de exercicios findos de que são credores Alfredo Nicolão dos Santos e outros por haverem funcionado como peritos nos exames feitos na escripturação dessa delegacia, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, providencias afim de ser junto ao processo o aviso do Ministerio da Justiça n. 1.762, de 12 de novembro do anno findo.

N. 131 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 23 de janeiro ultimo, e referente á divida de exercicios findos de que são credores Solon P. Coelho de Souza e outros, por haverem funcionado como peritos nos exames feitos na escripturação dessa delegacia, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, providencias afim de ser junto ao processo o aviso do Ministerio da Justiça n. 1.762, de 12 de novembro do anno passado, ou cópia do mesmo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 260 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram La Roqua, Freitas & Comp., em petição encaminhada com o vosso officio n. 82, de 11 de julho findo, resolveu, por acto de 10 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, na alfandega desse Estado, de accordo com a clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 8.183, de 1 de setembro de 1910, do material constante da relação junta, a importar, e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços dos requerentes, excluidas, porém, as addições assinaladas com a palavra — não — a tinta carmin.

N. 262 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, em petição encaminhada com o vosso officio n. 187, de 29 de julho findo, resolveu, por acto de 4 do vigente, autorizar, de accordo com a letra b, clausula VII do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, o despacho, livre de direitos de importação, na alfandega desse Estado, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor inglez *Panglas* e já despachado pela nota n. 383, de fevereiro ultimo, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta directoria n. 210, de 27 de dezembro do anno passado.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a requerente deve dirigir-se á referida alfandega, quanto á baixa do alludido termo.

N. 263 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 115, de 25 de julho ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a clausula VII letra t, do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, com exclusão dos cabos de madeira para ferramentas e as pontas de Pariz, material que já fôra despachado, na alfandega desse Estado, pela nota n. 2.320, de dezembro

do anno passado, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria de 30 de agosto daquelle anno, devendo a requerente, no tocante á baixa do alludido termo, dirigir-se á referida alfandega.

Outrosim, na forma do citado despacho, vos recommendo providencias no sentido de ser especificado o material constante da addição — ferramentas manuaes.

N. 264 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, em petição encaminhada com o vosso officio n. 124, de 25 de julho findo, resolveu, por acto de 4 do vigente, autorizar, de accordo com a letra b, clausula VII, decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, o despacho, livre de direitos de importação, da alfandega desse Estado, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor inglez *Boniface*, e já despachado pela nota n. 2.348, de dezembro do anno passado, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 30 de agosto daquelle anno, devendo a requerente dirigir-se á referida alfandega, quanto á baixa do alludido termo.

Outrosim, na forma do citado despacho, vos recommendo providencias no sentido de ser especificado o material constante da addição — ferramentas manuaes.

N. 265 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, em petição encaminhada com o vosso officio n. 172, de 25 de julho findo, resolveu, por acto de 4 do vigente, autorizar, de accordo com a letra b clausula VII do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, o despacho livre de direitos de importação, na alfandega desse Estado, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor inglez *Christopher* e já despachado pela nota n. 2.146, de novembro do anno passado, mediante termo de responsabilidade e em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 30 de agosto daquelle anno.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a requerente deve dirigir-se á referida alfandega, quanto á baixa do alludido termo.

N. 236 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 188, de 29 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 4 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a clausula VII, letra b, do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material de que trata a inclusa relação, o qual já fôra despachado na alfandega desse Estado, pela nota n. 434, de fevereiro ultimo, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria de dezembro de 1912, devendo a requerente, no tocante á baixa do alludido termo, dirigir-se á alfandega referida.

Outrosim, nos termos do citado despacho, vos recommendo providencias no sentido de ser especificado o material constante das addições — ferramentas manuaes e obras de cobre.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 277 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 132, de 21 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pelo continuo dessa delegacia Luiz Alves C. Gaud, do acto pelo qual considerastes sem causa justificada, para o offel o do desconto do todo o vencimento, as faltas que o recorrente deu nessa repartição, nos dias 1 a 14 de maio do mesmo anno, em que servia como jurado na cidade de Olinda, resolveu, por despacho de 20 de agosto findo, dar provimento ao alludido recurso, á vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 215, de 31 de julho anterior, expedida a essa delegacia e publicada no *Diário Official* do dia seguinte, e cuja parte final deve, contudo, ser observada em casos futuros.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 298 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, em petição de 4 do vigente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de tres guindastes a vapor, systema locomotiva, que se destinam ao porto desta Capital e adquiridos aos Srs. C. H. Walker & Comp., ex-contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, e dos quaes estão autorizados a dispor livremente em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 94, de 13 de abril do anno passado, á Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1913

Gilberto da Silva Porto e Antonio Corrêa Lyra, pedindo certidão.
— Proven a qualidade de procurador.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1913

Bernardo Pires Velloso Sobrinho.—Requeira ao Tribunal de Contas.

José Francisco Bernardes.—Declara o requerente os exercicios de que deseja cortidão e junta a competente procuração.

Drs. Manoel de Freitas Paranhos e Alberto Farani.—Satisfacão os requerimentos as exigencias propostas no parecer supra.

H. B. Hime Junior.—Requeira ao Tribunal de Contas.

Manoel Antonio Fernandes.—Requeira em termos, juntando a respectiva procuração.

Darval da Silveira Mesquita.—Requeira ao Tribunal de Contas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 25.—Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na collectoria de Rio Bonito, no exercicio de 1912, durante a gestão do respectivo collector, Camillo Martins Gomes, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 7.—A fim de cumprirdes o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso te'egramma do inspector fiscal dos impostos de consumo, em comissão nesse Estado, Benedicto Roriz.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21.—Providencias no sentido de serem remittidos os autos lavrados pelo agente fiscal dos impostos de consumo Pedro Estrella Villeroy de que trata o vosso officio n. 226, de 14 de agosto ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1913

Porfido Guimarães & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Gonçalves Pessas & Comp.—Faça-se a alteração proposta no lançamento de 1913, para chapéus de sol. Quanto a restituição, requizeram em separado.

João Copelli.—Revalide o sello da petição e selle o documento de fls. 2.

D. Aurelia Rambeiro da Oliveira Cunha e outros.—Officia-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos propostos.

Mario Alves Ribeiro.—Inscruva-se o predio e proceda-se de accordo com o parecer.

C. Lopes & Comp.—Satisfacão as exigencias do parecer.

Companhia de Seguros União C. dos Vargistas.—Idem.

Julio da Rosa Furtado.—Transfira-se.

Almida, Filhos & Comp.—A segunda Sub-Directoria.

Cardoso Mendes.—Averbe-se a mudança.

Manoel Dias Tavares.—Pague o debito accusado.

Augusto Ribeiro.—Legalize a assignatura da petição de fls. 6.

José Gomes.—Prove o aluguel, nos termos da art. 10 do regulamento n. 5112, de 27 de fevereiro de 1901, e selle o documento de fls. 3.

Simão Fernandes.—Selle o documento de fls. 5.

Pedro Lopes.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Francisco de Souza Costa.—Idem.

Luiz Antonio da Rocha e Silva.—Idem.

C. Lopes & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

M. Lima de Figueiredo.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Manoel Fernandes.—Averbe-se a mudança.

Loureiro & Queiroz.—Idem.

Eduardo Araujo & Comp.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Martins Adolpho Koek.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Himolo Longo.—Transfira-se.

José Peres Filho.—Idem.

Antonio Martinho.—Idem.

Thomaz Ribeiro.—Idem.

Manoel Fontes.—Idem.

Manoel José Alves Ferreira.—Idem.

Caixa de Conversão

BALANCETA DE CAIXA EM 13 DE SETEMBRO DE 1913

Debito

Caixa :

Bilhetes a emittir.....	76.940:090\$000	
Moeda subsidiaria.....	11:037\$713	76.951:037\$713

Caixa ouro:

Em deposito :

Libras.....	11.153.289-10-0	167.299:312\$500
Franco.....	60.549.470	36.010:359\$577
Ouro nacional...	463:130\$000	275:281\$875
Marcos.....	17.473.220	42.827:915\$530
Dollars.....	27.523.710	81.831:627\$622
Coroas austriacas	8.900	5:558\$174
Liras italianas...	280	166\$324
Posos argentinos.	429.510	385:116\$928
Posetas hespanholas.....	722.425	429:617\$211

Responsabilidade do Thesouro....	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	310:380\$034	19.339:776\$016

393.358:830\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emittidos	679.268:290\$000
Bilhetes resgatados dilacerados	70.932:970\$000
Bilhetes resgatados.....	286.934:490\$000

Em circulação..... 321.400:830\$000

Notas a emittir:	
Existentes no cofre.....	76.910:020\$000

Thesouro Nacional :	
Supprimento em moeda subsidiaria.....	18:000\$000

393.358:830\$000

Servindo de chefe da Contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, ajudante do chefe da Contabilidade.—Thesoureiro, João Gomes R. Horta.—Guilherme A. de Souza Leite, director.

Movimento do dia 13 de setembro de 1913

Moedas	Entradas	Salidas
Libras.....	326-10-0	3.121-0-0
Franco.....	—	6.240
Marcos.....	440	1.000
Mil reis ouro.....	—	—

Lastro

Ouro em deposito.....	302.068.016\$271
Responsabilidade do Thesouro : lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339.776\$016

Total..... 321.407:792\$287

Emissão

Notas em circulação.....	321.400:830\$000
Moeda subsidiaria.....	6:962\$287

Total..... 321.407:792\$287

O escripturario, E. M. Horta.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de setembro de 1913

Sociedades de seguros:

Ideal Mineira. — Archive-se.

Auxiliadora do Estado de Minas Geraes. — Idem;

Aliança do Brazil. — Idem.

Mutualidade Garantida. — Inteirado, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de setembro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 541 — Remetendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade A Compensadora, com sede no Estado de Minas Geraes, solicita a aprovação dos seus estatutos e autorização para funcionar.

N. 542 — Idem do requerimento e mais papeis em que a sociedade A Mutua Federal, com sede nesta Capital, pede aprovação dos seus novos planos de seguros.

N. 543 — Idem da sociedade A Previdente Dotal Brasileira, desta Capital, em que pede autorização para funcionar e aprovação dos seus estatutos.

N. 544 — Idem em que os liquidantes da Companhia de Seguros Lloyd Americano pedem levantamento da caução relativa ao depósito effectuado no Thesouro Nacional.

N. 545 — Accusando recebida a circular n. 34, de agosto proximo findo.

Dia 10

A sociedade Previdente Amazonense:

N. 546 — Determinando que seja solicitada autorização para funcionar, porquanto do exame a que foram submettidos os seus estatutos verifica-se tratar de uma sociedade de seguros sob a forma mutua, sujeita como as demais congêneres à respectiva autorização e fiscalização do Governo.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 547 — Remetendo, devidamente informado, o requerimento em que a sociedade anonyma Bolorizonte consulta si o seu funcionamento depende ou não de autorização do Governo.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras de Marinha

MAPA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS FIRMAS ABAIXO DECLARADAS NA CONCURRENCIA PARA O GRUPO QUATRO—DIETAS (AVES E OVOS) PARA O EXERCÍCIO DE 1914

Nomenclatura	Souza & Torres	Manoel Monteiro Vieira
Fufo de pombo.....	1\$300	1\$200
Frango.....	1\$700	1\$300
Gallinha.....	2\$700	2\$300
Ovos.....	1\$800	1\$400

Secretaria do Conselho de Compras de Marinha, em 12 de setembro de 1913.—O secretario, *Elpidio Cesar Borges*, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de setembro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 3 do corrente, referentes ao credito especial de 2.000\$, para pagamento às viúvas dos dois operarios da fabrica de pólvora sem fumaça (avis n. 670);

Pedindo que seja entregue por adiantamento, no Thesouro Nacional, ao general Ignacio de Alencastro Guimarães, a quantia de 60.000\$ para attender a despesas da comissão da Villa Militar (avis n. 869).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo à sua consideração o requerimento em que o capitão Arthur do O de Almeida pede por certidão, as alterações com elle occorridas durante o tempo em que serviu a bordo do cruzador *Andrada*.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 3 do corrente, que promovem e reformam varios officiaes e praças do Exército.

Submettendo à sua consideração o requerimento em que Maria Becker de Campos pede que lhe seja entregue a medalha militar de ouro a que teve direito seu marido o capitão José do Patrocínio Campos.

— Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, mandando elogiar em portaria o contra-mestre da dita fabrica João Mazzotti Junior pelo cabal desempenho que deu à comissão de que foi encarregado em Berlim, revelando completo conhecimento e indicando providencias que, postas em pratica, muito concorreram para melhorar o serviço.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que, em vista do disposto no art. 3º, parágrafo unico do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro findo, rectificado pelo de n. 10.400, de 26 de fevereiro seguinte, nesta data se manda abonar ao 1º sargento amanuense José Lourenço de Lima a gratificação inherente ao lugar de porteiro do Deposito do Material Sanitario do Exército, logar este que desempenhou, no impedimento do respectivo serventuario, de 16 de janeiro a 13 de abril do corrente anno;

Mandando por a disposição do director do Serviço de Protecção dos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais um destacamento de dez praças commandadas por um sargento, para permanecer temporariamente no posto que aquelle serviço acaba de fundar à margem esquerda do rio Kraul, no contestado catharinense, conforme pediu o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Transferindo, na arma da infantaria, os 1ºs tenentes Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho do 4º batalhão de caçadores para o 8º regimento, e Gregorio Porto da Fontoura, deste regimento para aquelle batalhão.

Dia 9

Ao delegado do Thesouro Nacional em Londres, autorizando a descontar dos vencimentos do attilid militar em Berlim, coronel Francisco Emilio Julien, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 1.034, de 20 de setembro de 1892, na especie—ouro, as contribuições mensaes para o montepio do posto de general de brigada, a contar de 26 de janeiro de 1911, em vista do que pediu, porquanto completou ella na vespada dessa dia 35 annos de serviço.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, declarando que o capitão graduado reformado do Exército Joaquim Augusto de Oliveira e Silva fica relevado da intimação que lhe foi feita para restituir aos cofres da respectiva delegacia a importância de 14.904\$350, que recebeu como encarregado do registro militar no dito Estado, visto ter-se verificado não dever semelhante função ser considerada de natureza igual às de alistamento, revisão eleitoral, jury, etc.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração o requerimento e demais papeis, em que o 1º tenente Francisco do Vasconcellos pede collocação no Almanack do Ministerio da Guerra acima da diversos officiaes.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que em telegramma desta data ao inspector permanente da 13ª Região, foi mandado recolher ao 13º regimento de infantaria, a que pertence, o 1º tenente Romão Veriano da Silva Pereira, que serve no Arsenal de Guerra de Matto Grosso;

Designando o major João Baptista da Conceição Monte e o capitão Arnaldo de Souza Paes de Andrade para servirem, respectivamente, como encarregados das obras da bateria de S. Luiz e da do morro do Vigia, conforme indicou o chefe da comissão tecnica de inspecção das fortificações do litoral do Brazil;

Nomeando interno da medicina do Hospital Central do Exército o alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Annibal Viriato de Azevedo.

Ministerio da Guerra—N. 6—Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1913.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria do Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte que cabem lo ao logar de encarregado da pharmacia da enfermaria militar do mesmo Estado a applicação da tabella A da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, no termo do disposto no aviso n. 69, de 1 de fevereiro de 1912, a Direcção da Contabilidade da Guerra, confirmado pela circular deste ministerio de 12 de fevereiro de 1913, porquanto esse logar segun lo estabelece a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, é da pharmaceutico de classe, o que vale dizer, privativo do official do corpo de saude, tam o capitão pharmaceutico reformado Henrique Affonso Botelho, que serve como encarregado da referida pharmacia, direito ao pagamento de vencimentos de accordo com a tabella A daquelle lei, devendo a dita delegacia indemnizal-o do valor da differença que não tiver recebido nesta conformidade e pagar-lhe, de ora em diante, como acima se estabeleceu.—*Vespasiano Gonçalves da Albuquerque e Silva*.

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1913

Clementino Mendes da Silva, pedindo o pagamento do soldo vitalício.—Junte ao processo da sua habilitação ao gozo do soldo vitalício novo atestado de identidade com as formalidades de que trata o regulamento e prove ser o requerente a pessoa que está se habilitando a mesma que fez a campanha do Paraguay, como praça do 1º corpo de cavallaria da Guarda Nacional.

Segundo sargento Antonio Tibarcio, solicitando praticar como enfermeiro no Hospital Central do Exército.—Indeferido.

Olyntho Pinto da Menlonça, requerendo que lhe sejam entregues os papeis que juntou ao requerimento da inspecção ao concurso de enfermeiros do Hospital Central do Exército.—Dê-se por certidão, na forma da lei.

Antonio da Cunha Garey, pedindo o pagamento do soldo vitalício.—Apresente novo atestado de identidade, visto os attestantes capitão honorario Joaquim Vicente Paes de Barros e alferes de voluntarios Pedro do Alcantara Puleherio se acharem envolvidos na attestação falsa de um processo de voluntario da Patria.

Capitão Octaviano Augusto da Motta, requerendo o pagamento de gratificação.—Indeferido.

Manoel do Espirito Santo Borges, solicitando o pagamento do soldo vitalício.—Aguarda-se o processo que foi enviado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

João Verissimo dos Santos, pedindo o pagamento do soldo vitalício.—Apresente novo atestado de identidade revestido das formalidades de que trata o regulamento, visto não estar neste firmado, como conveni, ter o requerente feito a campanha do Paraguay, na qualidade de clarim do 6º corpo de cavallaria da Guarda Nacional.

Francisco de Arruda Lobo, pedindo o pagamento do soldo vitalício.—Estando o atestado de identidade do requerente firmado pelo capitão honorario Joaquim Vicente Paes de Barros, implicado na attestação falsa de um voluntario no Estado de Matto Grosso de nome Salvador Nunes Machado, apresente novo documento.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DE 20 DE AGOSTO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 20 dias do mez de agosto do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugenio e Medeiros, general de divisão Mendes de Moraes, de brigada Olympio da Fonseca, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Octavio Marques de Sant'Anna, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a sete e meio mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão médio do art. 97 do Código Penal Militar.

Arthur Egydio da Silva, foguista extranumerario de 2ª classe da Armada, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença absoluta do conselho de guerra.

Afonso Benedicto Antero, soldado do esquadrão de trem, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no art. 117 do Código Penal Militar.

Jacinto Leite da Silva e Euzebio Bispo dos Santos, ambos soldados este do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria e aquelle do 28º batalhão de caçadores, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursões no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Justiniano da Graça, soldado do 1º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e nove mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a um anno de igual prisão, como incursão no grão mínimo do art. 152 do Código Penal Militar.

José Gomes de Oliveira, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e subsequente expulsão, para condemnar-o a dois mezes de igual prisão como incursão no grão mínimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Antonio dos Santos, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do con-

selho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, como incursão no grão mínimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Agostinho dos Reis, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de desacato a superior.—Condemnado pelo conselho de guerra a tres mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 97 do Código Penal Militar. O tribunal annullou todo o processado desde o despacho de pronuncia de fls. 23 e os actos decorrentes desse despacho por ter applicado ao réo o referido Código, baixando os autos á autoridade competente, para os fins de direito. Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

João Lima, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho. O tribunal annullou todo o processado, baixando os autos á instancia inferior, para os fins de direito.

João José de Souza, carreteiro do 1º regimento de infantaria, accusado de homicidio.—Condemnado pelo conselho de guerra a 39 annos de prisão com trabalho, convertão-se o julgamento em diligencia.

Felix Barbosa de Menezes, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio José Martins, soldado da 9ª companhia de caçadores, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães, votando contra a preliminar, explicou o seu voto e Vicente Neiva, vencido na preliminar, votou de meritis, reformando a sentença.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 20 DE AGOSTO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 20 dias do mez de agosto do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros: Marechaes Teixeira Junior, Carlos Eugenio e Medeiros, general de divisão Mendes de Moraes, de brigada Olympio da Fonseca, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Sisino Teixeira de Amorim, 1º sargento amannense da 2ª brigada estrategica, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para absolvi-lo da accusação intentada. Contra os votos vencidos dos Srs. ministros marechaes Carlos Eugenio e Medeiros.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Henrique Pereira Candido, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples e subsequente expulsão, como incursão no grão mínimo do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Joaquim Barbosa de Amorim e Venancio Cesario da Rocha, ambos soldados, este do 49º batalhão de caçadores e aquelle do batalhão provisório da mesma arma, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursões no grão mínimo do art. 117 do código penal militar.

Almorindo dos Santos, marinheiro nacional grumote, accusado de deserção.—Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. O tribunal annullou a sentença do dito conselho de guerra por não ter declarado o nome do réo a que impoz a pena, ordenando a devolução dos autos á autoridade competente, para os fins de direito.

ACTA DE SESSÃO DA JUSTIÇA EM 22 DE AGOSTO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 22 dias do mez de agosto do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugenio, Medeiros e Julio de Almeida, general de divisão Mendes de Moraes, de brigada Olympio da Fonseca, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

— Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Fausto Olympio de Oliveira, soldado do 39º batalhão do 13º regimento de infantaria, acusado de desercão a seu superior.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 97 do Código Penal Militar.

Amancio Rodrigues, soldado do 9º pelotão de estafetas, acusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Dias, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, acusado de deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Gilberto Ferrari, soldado do 54º batalhão de caçadores, acusado de roubo.— O tribunal, tomando conhecimento dos embargos oppositos pelo réo á sentença deste tribunal que o condemnou a dous annos de prisão, com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 136 do Código Penal Militar, desprezou os mesmos embargos por sua completa improcedencia em face da lei e prova dos autos.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela accitação dos embargos, motivou o seu voto.

Osorio Rodrigues de Macedo, soldado do 6º regimento de cavallaria, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão, com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão submédio do art. 117 do Código Penal Militar.

Benedicto da Silva Maciel, soldado da 9ª companhia isolada, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Vicente Neiva:

José Boaventura da Silva, soldado do 49º batalhão de caçadores, acusado de resistencia á prisão.— Absolvido pelo conselho de guerra. O tribunal annullou o processo de fls. 108 em diante, ordenando a devolução dos autos á autoridade competente, para os fins de direito. Contra o voto vencido e motivado do Sr. ministro marechal Teixeira Junior

Laurentino Joaquim da Silva, soldado do 1º regimento de infantaria, acusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Luiz Augusto Cezar, marinheiro nacional de 1ª classe, acusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que annullou o processo, ordenando a restituição dos autos á autoridade competente, para os fins de direito.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 27 DE AGOSTO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 27 dias do mez de agosto do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugenio, Medeiros e Julio de Almeida, general de divisão Mendes de Moraes, da brigada Olympio da Fonseca, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Jesuino da Silva, soldado do 4º regimento de infantaria, acusado de lesões corporaes e resistencia á prisão.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a nove mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão por crime de lesões corporaes, grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar. Contra o voto vencido do Sr. ministro Proença que votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Francisco Pereira dos Santos, soldado do 11º batalhão do 4º regimento de infantaria, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar.

Genesio Ramos da Costa, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, acusado de deserção aggravada.— Foi reformada a sen-

tença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão simples e expulsão, para condemnar a quatro mezes de igual prisão e subsequente expulsão, grão minimo do art. 238, combinado com o art. 239, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Roberto, soldado do 3º regimento de cavallaria, acusado de tentativa de homicidio.— Foi confirmada, á vista da prova dos autos, a sentença absolutória do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Olívio da Silva Marques, taifeiro da Armada, acusado de roubo.— Proposta e não vencida a preliminar de se converter o julgamento em diligencia, o tribunal accordou negar provimento á appellação necessaria interposta da sentença de fls. 114, para confirmar a mesma sentença que julgou improcedente a accusação contra o réo intentada pelo crime definido no art. 154 do Código Penal Militar, absolveu o mesmo réo por ser a dita sentença proferida conforme o direito e provados autos. Contra os seguintes votos: marechal Argollo, vencido na preliminar de baixarem os autos para informações, a meu juizo necessarias para o completo esclarecimento dos factos em todas as mais minuciosidades. Nestas condições, obrigado a julgar *de meritis*, tambem fui ali vencido por entender que as circunstancias existentes no processo geram a convicção de ter sido o réo o autor do crime que lhe é imputado. Julio de Noronha, vencido na preliminar e no julgamento *de meritis*, de accôrdo com o voto do Sr. ministro marechal Argollo. Dr. Acyndino de Magalhães. A preliminar proposta teria a vantagem de trazer ao espirito dos juizes que confirmaram a sentença recorrida luz bastante para convencer-os da imputabilidade criminal do accusado, mas independente della, penso que os autos fornecem, juridicamente, elementos sufficientes para produzirem aquella convicção e, por isso, fui, tambem, vencido *de meritis* condemnando o réo no grão minimo do art. 154 do Código Penal Militar.

José Baptista de Mello, soldado do esquadrão de trem da primeira brigada estrategica, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

Manoel Sabino de Oliveira e Epaminondas Indá, ambos soldados, este do oitavo regimento de cavallaria e aquelle do primeiro batalhão do primeiro regimento de infantaria, accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 198 Em 13 de setembro de 1913.

Sr. presidente do Tribunal de Contas— Em referencia ao vosso officio n. 201, de 27 de agosto ultimo, tenho a honra de remetter-vos, em original, para os devidos fins, a inclusa exposição de motivos que dirigi ao Sr. Presidente da Republica, relativamente ao contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a Societã Brevetti Postali e Ferroviari, de o Turim, e na qual foi proferido o despacho do mesmo Sr. mandando executar o alludido contracto. Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica— Por mim autorizada, a Directoria Geral dos Correios mais uma vez contractou com a Societã Brevetti Postali e Ferroviari, de Turim, o fornecimento de fechos de chumbo privilegiados e mais accessorios necessarios para o fechamento de malas postaes, com a clausula de vigorar o alludido contracto no exercicio de 1914, por conta de cujo orçamento deveria correr a despesa della decorrente. Submettido esse contracto á decisão do Tribunal de Contas, foi-lhe negado registro, sob o fundamento de «não existir orçamento para o anno de 1914, á conta do qual possa correr a despesa». Tive então occasião de responder ao Tribunal de Contas, nos seguintes termos: «Em referencia ao vosso officio n. 170, de 26 de julho ultimo, no qual me communicastes haver esse tribunal recusado registro ao contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Societã Brevetti Postali e Ferroviari, que acompanhou meu aviso n. 136 do mesmo mez, tenho a honra de solicitar reconsideração dessa decisão pelos motivos que passo a expôr: A execução do contracto em questão dependendo de prazo não pequeno para o preparo de grande quantidade de material a ser fornecido, determinou a medida adoptada de vigorar elle de janeiro a dezembro de 1914. O facto de não existir ainda orçamento para aquel-

exercício, á conta do qual possa correr a respectiva despesa, não justifica, entretanto, a recusa do registro do contracto, porque, precisando o Governo, como precisará, no dito anno, do fornecimento de que se trata e que consta de objectos privilegiados, não poderá ser suprido delles, sem contractal-os com grande antecedencia. Além disto, como o pagamento do material contractado tenha de ser feito por conta da consignação já existente no actual orçamento e mantida na proposta que este ministerio enviou ao da Fazenda para o exercício de 1914, parece infundado o recuo desse tribunal, de que deixo de ser votado o necessario credito. Ainda mais, a prevalecer a decisão desse tribunal, tornar-se-hia inextinguível a disposição constante do art. 104 da vigente lei do orçamento, que permite a celebração de determinados contractos por mais de um exercício, porquanto a vigencia de taes contractos fica dependendo, tambem, de orçamentos ainda não existentes. Acresce que os anteriores contractos firmados com a Societá Brevetti Postali e Ferroviari, além de celebrados pelo prazo de dois annos, achavam-se em rigorosa igualdade de condições com o actual, pois o assignado em 28 de setembro de 1909 só começou a vigorar em janeiro de 1910 e o celebrado em 17 de abril de 1911 começou a vigorar em janeiro de 1912, e, entretanto, esse tribunal não deixou de registrar os, conforme se verifica dos officios n. 24, de 12 de fevereiro de 1910, e 178, de 29 de julho de 1911.»

O Tribunal de Contas, sem contrariar ou dissentir os argumentos que lhe eram oppostos, manteve a sua anterior decisão, «visto subsistirem os seus fundamentos». Nestas condições, o Governo, para garantir o sigillo da correspondencia, encontra-se na alternativa ou de recorrer ao antigo processo de fechamento de malas, por meio do laço, que sempre trouxe máos resultados e que é condemnado pelas repartições postaes dos prazos adiantados, ou de ordenar que o contracto de que se trata seja excentado, nos termos do art. 5º da lei n. 2.311, de 20 de dezembro de 1911, combina-lo com o art. 2º, § 3º, alinea 2ª, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1893, imprescindível como é o fornecimento contractado.

Solicito, pois, a vossa esclarecida attenção para a solução do assumpto.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1913. — José Barbosa Gonçalves.

Estou de accordo com os fundamentos desta exposição e resolve que se execute o contracto, nos termos da lei.

Em 10 de setembro de 1913. — HERNES R. DA FONSECA

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1913

Jovimiano Soares de Carvalho, exonerado a arbitrio do Governo do lugar do thesoureiro da Sub-administração dos Correios da Minas do Rio das Contas, pedindo para continuar a contribuir para o montepio—Apresenta certidão indicando a data de sua primeira nomeação; si estava quite do pagamento de joia e contribuições; sobre que ordenado simples annual eram ellas calculadas e qual o ordenado simples que percebia na data em que foi exonerado, devendo constar desses documentos si o requerente foi ou não exonerado a arbitrio do Governo.

Adolpho Herbster Junior, engenheiro residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pe lida restituição de um documento junto a um seu requerimento anterior—Restitua-se, mediante recibo.

José Maria Bello Lisboa, aposentado por decreto de 10 do corrente—Apresenta certidão do seu tempo do serviço publico, passada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894, extrahida dos livros do ponto e das folhas do pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou e prove si está quite do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre augmento de vencimentos e até quando contribuiu para o montepio. Nessa certidão dever-se-há declarar quaes os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que não foi effectuada ou si eram isentos de tal imposto.

Laurindo Lopes da Faria, Antonio Maria e Francisco Tenorio, aposentados por decreto da mesma data—Apresentem certidão da diaria que percebiam.

José Vieira de Carvalho Primo, aposentado por decreto da mesma data — Apresenta certidão provando estar quite do pagamento de sellos de nomeação, impostos do augmento de vencimentos e até quando contribuiu para o montepio. Nessa certidão dever-se-há declarar quaes os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que não foi effectuada, ou si eram isentos de tal imposto.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

O Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as tabellas de passagens e fretos e respectivas clausulas, as de salidas dos vapores e distancias entre as escalas, para o serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Iguape, contractado pela Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, as quaes com esta baixam, rubricadas pelo director geral da Viação desta Secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1913. — José Barbosa Gonçalves.

CLAUSULAS REFERENTES A TODAS AS TABELLAS

Passagens

1.ª Os preços das passagens, tanto de 1ª como de 2ª classe, serão regulados da seguinte forma: os menores até tres annos incompletos terão passagem gratuita; os de tres até 12 annos incompletos pagarão 1/2 passagem e os de 12 annos ou mais pagarão passagem inteira.

2.ª As passagens de ida e volta terão o abatimento de 10 %.

3.ª O passageiro que não seguir depois de comprado o bilhete de passagem, perderá metade de seu importe; e o que ficar em qualquer porto em que tocar o vapor, não terá direito a indemnização alguma.

4.ª Os bilhetes de passagem serão intransferiveis, quer em relação ao passageiro, quer em relação ao vapor.

5.ª Nenhum passageiro terá direito de occupar exclusivamente um camarote, salvo pagando o equivalente aos lugares vagos.

6.ª O espaço concedido a cada passageiro, para suas bagagens, será de 300 decímetros cubicos para os de 1ª classe e de 150 para os de 2ª.

7.ª A empresa não se responsabilizará pela bagagem que não tiver pago frete e não estiver sob a guarda de pessoa de bordo.

8.ª No preço da passagem comprehende-se sómente o transporte e alimentação.

9.ª As passagens tomadas a bordo custarão mais 15 %.

Frete de cargas

10.ª As mercadorias serão recebidas e entregues no costado do vapor.

11.ª O frete de fracções de cada volume será o mesmo que o da unidade.

12.ª O frete será calculado por peso ou cubação, conforme convier á empresa.

13.ª Para os volumes de peso superior a 300 kilos o frete será convencional.

14.ª A importancia de cada despacho não poderá ser inferior a \$5000.

15.ª No preço do frete não estão incluídas as descargas, quando feitas pela empresa, pagarão as taxas que forem conveniadas.

Frete de encomendas

O frete de encomendas será o dobro do de cargas, sendo porém a base de 30 kilos e o máximo de 60, não podendo o frete de cada despacho ser inferior a \$5000.

Frete de valores

Os transportes de valores de qualquer especie estarão sujeitos ao frete de volume como encomenda e mais as taxas da respectiva tabella.

Nos conhecimentos de valores que a empresa emitir, quando se referir ao volume, escreverá: Que diz conter.....

A empresa não se responsabiliza pelo conteúdo dos volumes desde que os laços appostos estejam intactos.

A entrega do volume de valor contra o conhecimento exonera a empresa de qualquer responsabilidade.

Frete de animais

Os animais serão recebidos e entregues ao costado do vapor. O carregador fornecerá o alimento.

A empresa não se responsabiliza por desastre, fuga ou morte que ocorrerem aos animais embarcados.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO RIO-S. PAULO

TABELLA A — PASSAGENS

	Angra dos Reis		Paraty		Ubatuba		Caraguatatuba		Villa Bella e S. Sebastião		Santos		Cananéia		Iguape	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Rio de Janeiro.....	13\$500	9\$000	21\$000	13\$500	30\$000	18\$000	33\$000	22\$000	36\$000	24\$000	23\$000	16\$000	33\$000	25\$000	36\$000	25\$000
Angra dos Reis.....			7\$500	4\$500	22\$000	15\$000	27\$000	16\$000	30\$000	18\$000	24\$000	14\$000	16\$000	25\$000	40\$000	25\$000
Paraty.....					11\$000	9\$000	19\$000	12\$000	24\$000	15\$000	22\$000	13\$000	14\$000	24\$000	40\$000	24\$000
Ubatuba.....							6\$000	4\$000	9\$000	6\$000	18\$000	12\$000	33\$000	21\$000	40\$000	24\$000
Caraguatatuba.....									4\$500	3\$000	15\$000	11\$000	32\$000	20\$000	40\$000	24\$000
V. Bella e S. Sebastião.....											12\$000	9\$000	32\$000	19\$000	40\$000	24\$000
Santos.....													31\$000	19\$000	33\$000	23\$000
Cananéia.....															4\$500	3\$000

TABELLA B — FRETE DE CARGAS

(Por 1.000 kilos ou 2^m3)

	Angra dos Reis	Paraty	Ubatuba	Caraguatatuba	Villa Bella	S. Sebastião	Santos	Cananéia	Iguape
Rio de Janeiro.....	16\$000	19\$000	28\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	35\$000	35\$000
Angra dos Reis.....		8\$000	25\$000	25\$000	25\$000	25\$000	25\$000	35\$000	35\$000
Paraty.....			20\$000	25\$000	25\$000	25\$000	20\$000	30\$000	30\$000
Ubatuba.....				10\$000	10\$000	10\$000	20\$000	30\$000	30\$000
Caraguatatuba.....					10\$000	10\$000	20\$000	30\$000	30\$000
Villa Bella.....						10\$000	20\$000	30\$000	30\$000
S. Sebastião.....							20\$000	30\$000	30\$000
Santos.....								25\$000	25\$000
Cananéia.....									10\$000

TABELLA C — FRETE DE ENCOMENDAS

(Por 30 kilos ou 60 dm³)

	Angra dos Reis	Paraty	Ubatuba	Caraguatatuba	Villa Bella	S. Sebastião	Santos	Cananéia	Iguape
Rio de Janeiro.....	3\$000	3\$000	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$000	3\$000	3\$000
Angra dos Reis.....		3\$000	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$000	3\$000	3\$000
Paraty.....			3\$000	3\$000	3\$000	3\$500	3\$000	3\$000	3\$000
Ubatuba.....				3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Caraguatatuba.....					3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Villa Bella.....						3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
S. Sebastião.....							3\$000	3\$000	3\$000
Santos.....								3\$000	3\$000
Cananéia.....									3\$000

TABELLA D — FRETES DE VALORES

Ouro, moedas, ações, apólices, debentures, letras e papéis de valor.....	1/2 %
Prata, nickel e cobre.....	2 %
Jóias e objectos de valor.....	3 %

TABELLA E — FRETE DE ANIMAES

Muar — Vaccum — Cavallar

	Angra dos Reis	Paraty	Ubatuba	Caraguatuba	Villa Bella e S. Sebastião	Santos	Cananéa	Iguapé
Rio de Janeiro.....	33\$000	33\$000	40\$000	40\$000	40\$000	40\$000	48\$000	48\$000
Angra dos Reis..		23\$000	30\$000	30\$000	30\$000	40\$000	48\$000	48\$000
Paraty.....			25\$000	30\$000	30\$000	40\$000	48\$000	48\$000
Ubatuba.....				20\$000	25\$000	40\$000	48\$000	48\$000
Caraguatuba.....					25\$000	40\$000	48\$000	48\$000
Villa Bella e S. Sebastião.						40\$000	48\$000	48\$000
Santos.....							48\$000	48\$000
Cananéa.....								30\$000

Gado ovelhum, cabrum, ou cerdum, pagará a 10ª parte.

Animacs domesticos, (cães, gatos, etc.) engradados ou não, pagarão a 10ª parte.

Capociras com aves, pagarão a 20ª parte.

Gaiola com passaros, pagará a 24ª parte.

Para os animacs não especificados, o frete será convencional.

TABELLA DE SAHIDAS

As sahidas do Rio de Janeiro serão nos dias 7 e 22 de cada mez, demorando-se nos portos de escala o tempo indispensavel para o serviço do passageiros, cargas e malas do Correio, devendo a viagem redonda ser feita em 10 dias.

TABELLA DE DISTANCIAS ENTRE RIO DE JANEIRO E IGUAPE E PORTOS INTERMEDIARIOS

(Em milhas)

	Angra dos Reis	Paraty	Ubatuba	Caraguatuba	Villa Bella	S. Sebastião	Santos	Cananéa	Iguapé
Rio de Janeiro.....	70	96	148	178	189	193	262	380	400
Angra dos Reis..		26	68	98	109	113	182	300	320
Paraty.....			52	82	93	97	166	284	304
Ubatuba.....				30	43	47	116	234	254
Caraguatuba.....					11	15	84	202	222
Villa Bella.....						4	73	191	211
S. Sebastião.....							69	187	207
Santos.....								118	138
Cananéa.....									20

Directoria Geral de Viação, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1913. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1913

Lloyd Brasileiro, pedindo que seja relevada a multa de 200\$, que impõe o Sr. administrador dos Correios do Estado do Ceará ao commandante do vapor nacional *Bocaina*.—Não tendo sido imposta multa alguma ao Sr. commandante do vapor *Bocaina*, segundo informações da Administração dos Correios do Estado do Ceará, não ha que deferir.

Lloyd Brasileiro, pedindo que seja relevada a multa de 200\$, que impõe o Sr. administrador dos Correios do Estado do Ceará, ao commandante do vapor nacional *Olinda*.—Não ha que deferir, pois a Administração do Ceará, não impõe multa alguma ao commandante do paquete *Olinda*.

André José Barbosa, agente aposentado do Correio de Cascadura, pedindo, para o fim de defender os seus direitos perante o Poder Judiciario, mandar passar por certidão, as informações prestadas num seu requerimento.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Miguel Pinheiro Teixeira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

Rodolpho Rabello Leite, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença.—Concedo.

Alberto Alexandro Maria de Cozn, 3º official da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença.—Concedo.

Laudelino Navarro de Campos, estafeta expresso da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença em prorrogação.—Indeferido.

Carlos Coelho Muniz, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Sergipe, pedindo remoção para a Directoria Geral.—Aguarde oportunidade.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1913

Engenheiro Irineu de Carvalho Braga, pedindo registro de título.—Compareça nesta secretaria, 1ª secção da Directoria de Correios, Telegraphos e Illuminação.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de setembro de 1913

Communicou-se :

A' Directoria Geral dos Correios :

Que foi despachado nos seguintes termos: «Indefiro o recurso apresentado, por não ter sido observado o disposto no art. 91 do regulamento, quanto á exigencia do recibo», o requerimento em que o praticante de 1ª classe da mesma directoria Alberto de Vasconcellos Cruz recorreu do acto que o responsabilizou pela quantia de 92\$500 valor declarado e taxas pagas no registro n. 240;

Que, relativamente ás propostas apresentadas á mesma directoria para a aquisição de um automovel para o serviço do sub-director do trafego postal, foi proferido o seguinte despacho: «Havendo necessidade de ser adquirido o carro, o Sr. director geral deve effectuar a escolha das propostas de accordo com as conveniencias do serviço e na forma da lei.

—Requisitou-se da Directoria Geral dos Telegraphos o archivo do serviço radio-telegraphico organizado pela Comissão Mixta Civil e Militar.

—Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda reiterando os pedidos de providencia constante dos avisos ns. 319, de 20 de dezembro do anno passado, e 174, de 6 de junho ultimo, no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o proprio nacional sito á rua do Ouvidor, em Ouro Preto para nelle funcionar a estação telegraphica, visto ter sido vendido o predio em que actualmente funciona a referida estação e estar o novo proprietario exigindo a sua mudança da Directoria Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de setembro de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de agosto ultimo, os 3ºs officinaes da Directoria da Contabilidade desta secretaria de Estado João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, que estiveram em serviço fora da sede de sua repartição, de accordo com o art. 73 do regulamento anexo ao decreto numero 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia de 150\$ (aviso n. 3.874);

As folhas de gratificações dos auxiliares extraordinarios e salario dos trabalhadores do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, relativas ao mez de agosto ultimo, na importancia de 7:570\$000 (aviso n. 3.875);

Ao porteiro da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, José Ferraz de Barros, a quantia de 50\$, que lhe compete como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.876);

Ao 3º official desta secretaria do Estado Celio Negreiros dos Barros a quantia de 250\$, em quanto importa a folha proveniente de diarias a que fez jus no mez de agosto ultimo, na forma do art. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, por se achar em comissão em Uberaba, Estado de Minas Geraes (aviso n. 3.877);

As inclusas folhas de gratificações a que fizeram jus, no mez de agosto do corrente anno, o assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Dr. Alix Corrêa Lemos e o escriptuario da mesma directoria, Euclides Carlos Bomtempo, por terem substituído respectivamente, o chefe da secção de Meteorologia e Physica do Globo, Dr. Nuno Alves de Azeiteiro da Silva e o secretario-bibliotecario da Directoria de Meteorologia, Dr. Brotero Frederico de Macedo Soares, que se acham em comissão deste ministerio, na importancia de 550\$ (aviso n. 3.883);

Ao 2º official do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Carlos de Andrade Gama, a quantia de 200\$ em que importa a folha de gratificação por serviços extraordinarios prestados em proveito do mesmo Serviço na extincção de parasitas nocivos á agricultura, do mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.881);

Aos veterinarios contractados deste ministerio Charles Conreux e Takwor Kevorkian, as gratificações indicadas nas folhas, a que fizeram jus, no mez de agosto do corrente anno, de accordo com os respectivos contractos, na importancia de 1:900\$ (aviso n. 3.883);

A folha de gratificação a que fez jus, o Sr. Marcilio Belchior de Oliveira, por serviços prestados em proveito da propaganda das riquezas naturaes do Brazil no mez de agosto do corrente anno, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 3.886);

A folha de gratificação adicional a que fez jus, no mez de agosto do corrente anno, o chefe contractado da secção de chimica da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio Janeiro, Sjaerl Argen Koopal, de accordo com a clausula VI do respectivo contracto de 15 de junho de 1912, na importancia de 75\$ (aviso n. 3.887);

A folha na importancia de 300\$ relativa á diferença de gratificação a que fez jus, em agosto do corrente anno, o ajudante veterinario da 1ª secção do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Francisco Charles Brosar, de accordo com a clausula 3ª do respectivo contracto de 7 de junho de 1912 (aviso n. 3.888);

A folha do auxiliar do serviço de extincção de gafanhotos e outros animaes nocivos á agricultura Clodomiro Guerreiro Maia, relativa ao mez de agosto do corrente anno, na importancia de 300\$000 (aviso n. 3.889);

Ao Dr. Raul Hittó Baptista, substituto interino da 4ª secção do Museu Nacional, a quantia de 800\$, a que fez jus por ter substituído, no mez de agosto do corrente anno, o substituto effectivo Dr. Edgard Roquete Pinto (aviso n. 3.890);

A conta da firma Leandro Martins & Comp., proveniente do fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Superintendencia da Defesa da Borracha, na importancia de 215\$000 (aviso n. 3.891);

Ao chefe de secção do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Dr. Licio da Rocha Miranda a quantia de 250\$, em que importa a folha de gratificação por serviços prestados fora das horas regulamentares, no mez de agosto ultimo (aviso n. 3.892);

A folha de ajuda de custo que se resolveu conceder ao Sr. Carlos Duarte, ajudante da 3ª secção do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, para attender ás despesas de primeiro estabelecimento, na importancia de 700\$000 (aviso n. 3.893);

Ao Sr. Humberto de Oliveira Flores, nomeado para dirigir os trabalhos e a conservação do Centro Agrícola do municipio de Manguape, Estado da Parahyba, a folha de ajuda de custo, que se resolveu abonar-lhe, por ter de seguir para a sede de seus trabalhos no referido Estado, na importancia de 450\$000 (aviso n. 3.902);

Aos Srs. Paulo Morrot e Roberto Engert, respectivamente auxiliar tecnico do districto de Fiscalização da Superintendencia da Defesa da Borracha no Estado de Mattó Grosso e mecanico chefe da Estação Experimental para a cultura da mangabeira no Estado da Bahia, as folhas de ajuda de custo, que se resolveu conceder-lhes, por terem de seguir para a sede de suas repartições, na importancia de 850\$000 (aviso n. 3.903);

As contas da Ropolpho Hess (2), Borlido Maia & Comp. (1), Moreno Borlido & Comp. (3), Bragança Cid & Comp. (4), J. L. Costa & Comp. (1), Sampaio Corrêa & Comp. (3), Antonio Gonçalves Leite & Comp. (1) e Francisco Leal & Comp. (2) provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 6:512\$023 (aviso n. 3.904);

Em resposta ao vosso aviso n. 106, de 4 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que o pedido de adeantamento feito no aviso desta Secretaria de Estado n. 3.809, de 30 de agosto proximo passado encontra fundamento na excepção do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, que continua em vigor na conformidade do art. 99 da lei n. 2.511, de 4 de janeiro de 1912.

Na ida ao Thesouro do pessoal a cujo pagamento se destinava aquelle adeantamento, retardando a marcha dos respectivos serviços, havia toda a conveniencia em applicar-se ao caso de que se trata, como tem sido feito em relação a outros em identicas condições, a excepção acima indicada.

Tanto o ministério a vosso cargo como o Tribunal de Contas tem admittido até aqui esse ponto de vista como se pode concluir da solução dada aos meus avisos ns. 751 e 1.208, de 6 e 17 de março, 1.911 e 2.004, de 22 e 30 de abril, 2.333 de 30 de maio, 2.315, 2.516, 2.830 e 2.842 de 2, 9 e 30 de junho e 3.175 e 3.326 de 22 e 31 de julho do corrente anno.

No interesse, pois, da boa marcha do serviço, peço vos dignéis de resolver o assumpto de accordo com os precedentes citados ou providenciar para que o Thesouro Nacional mande effectuar nesta Secretaria o pagamento de que se trata (aviso n. 3.878).

—Sr. ministro da Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do vosso aviso n. 2, de 28 de agosto proximo findo, tenho a honra de communicar-vos que, de accordo com as instruções transmittidas por este ministerio, em telegramma de 26 de setembro de 1912, o Dr. Delphin Carlos Bernardino da Silva, director do Escriptorio de Informações do Brazil, em Paris, depois de examinar a reclamação da firma T. Fisher Unwin, de Londres, pagou-lhe a importancia de res. 3.363,55 liquidando assim a questão suscitada por causa de um compromisso tomado pela extincta Comissão de Expansão Economica e relativo á aquisição de exemplares de um livro de propaganda editado pela mencionada firma (aviso numero 3.880).

—Srs. membros da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados:

Attendendo á solicitação verbal feita pelo Dr. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, em nome dessa comissão, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos quadros demonstrativos dos pagamentos

requisitados e que se acham em processo nesta secretaria de Estado, pertencentes ás diversas consignações da verba 3ª, Serviço de Povoamento, a que se referiu a mensagem de 23 de junho do corrente anno (aviso n. 8.879).

—Sr. director da Escola Permanente de Lactícinios de São João d'El-Rei:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ora se providenciam, junto á Alfandega dessa Capital, no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos, os volumes abaixo indicados, contendo material adquirido para essa escola nas casas Rud. Baumgartner & Comp., de Zurich, M. Sordi do Lodi, e N. Jepsen Sohn, de Flensburg: tres caixas sob marca R. B. & Comp. e n. 36.382 a 36.384, uma caixa sob a marca A. W. e n. 7.620, duas caixas sob as marcas S e n. 9.810 e 9.811, duas caixas sob a marca B E e ns. 132.467 e 132.039, vindas de Anvers pelo vapor *Anversoise*; tres caixas sob a marca S M e ns. 4.000 a 4.002, embarcadas no porto de Genova no vapor *Buda II* e quatro volumes sob a marca M A—Rio de Janeiro—e ns. 2.327 1/4, vindos de Hamburgo pelo vapor *Habsburg* (officio numero 3.901).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Em additamento ao meu officio n. 3.647, de 20 de agosto proximo findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a marca das duas caixas vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Habsburg*, sob os ns. 7.438 e 7.439, cujo despacho livre de direito vos solicitei, é MADS—Casa Moreno e não como consta do referido officio (officio n. 3.881).

De ordem do Sr. ministro, peço-vos digneis de providenciar afim de que seja concedido despacho livre de quaesquer direitos para tres caixas sob a marca S M e ns. 4.000 a 4.002, vindas de Genova pelo vapor hungaro *Buda II* contendo, material adquirido na Italia, por este ministerio, para a Escola Permanente de Lactícinios de São João d'El-Rei (aviso n. 3.895).

De ordem do Sr. ministro, peço-vos digneis de providenciar, afim de que seja concedido despacho livre de quaesquer direitos para quatro volumes sob a marca e ns. N A 2.327 Rio de Janeiro 1 e 4, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, contendo artigos de leiteria adquiridos na Alemanha por este ministerio e destinados á Escola Permanente de Lactícinios de São João d'El-Rei (aviso n. 3.896).

De ordem do Sr. ministro, peço-vos digneis de providenciar afim de que seja concedido despacho livre de quaesquer direitos para oito caixas, vindas de Anvers pelo vapor *Anversoise*, contendo material adquirido por este ministerio, na Suissa, para a Escola Permanente de Lactícinios de São João d'El-Rei.

As referidas caixas tem as seguintes marcas e numeros, R B & C 36.382 a 36.384 (tres), A. W. 7.620 (uma), O S 9.810 a 9.811 (duas), B E 132.467 e 132.039 (duas) (aviso n. 3.897).

—Sr. agente da estação de Sitio da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, requesito-vos transporte dessa estação até a de São João d'El-Rei, por conta deste ministerio, para quinze volumes contendo material destinado á Escola Permanente de Lactícinios de São João d'El-Rei.

Os referidos volumes tem as marcas e numeros abaixo indicados: R B & C 36.382 a 36.384 (tres), A W 7.620 (um), O S 9.810 a 9.811 (dois), B E 132.467 e 132.039 (dois), S M 4.000 a 4.002 (tres), e M A 2.327 1/4 Rio de Janeiro (quatro), (aviso n. 3.898).

—Sr. agente da estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, requesito-vos transporte, por conta deste ministerio, dessa estação até a de Sitio, para quinze volumes contendo material destinado á Escola Permanente de Lactícinios de São João d'El-Rei.

Os referidos volumes tem as marcas e numeros abaixo indicados: R B & C 36.382 a 36.384 (tres), A W 7.620 (um), C S 9.810 a 9.811 (dois), B E 132.467 e 132.039 (dois), S M 4.000 a 4.002 (tres), e M A 2.327 1/4 Rio de Janeiro (quatro), (aviso n. 3.899).

—Sr. Dr. Delfim Carlos B. da Silva, director do Escritorio de Informações do Brazil em Paris:

Accuso o recebimento dos vossos officios ns. 453, 456 e 459, de 24 de julho ultimo, com os quaes me remettestes os documentos relativos ao embarque de volumes contendo material fornecido respectivamente pelas firmas Rud. Baumgartner & Comp., de Zurich, M. Sordi, de Lodi e N. Jepsen Sohn, de Flensburg, para a Escola Permanente de Lactícinios de São João d'El-Rei (aviso n. 3.900).

—Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Transmitto-vos os inclusos documentos afim de que providencieis sobre o despacho, na alfandega desta Capital, dos volumes cujos numeros e marcas vão abaixo indicados, contendo material adquirido nas casas Rud. Baumgartner & Comp., de Zurich, M. Sordi, de Lodi, e N. Jepsen Sohn, de Flensburg, para a Escola Permanente de Lactícinios de São João d'El-Rei: tres caixas marca RB&C e ns. 36.382 a 36.384, uma caixa marca AW e n. 7.620, duas caixas marca O S e ns. 9.810 e 9.811 e duas outras marcas B E e ns. 132.467 e 132.039, vindas de Anvers pelo vapor *Anversoise*; tres caixas marca S M e ns. 4.000 a 4.002, embarcadas em Genova no vapor *Buda II*, quatro

volumes sob a marca e numeros MA 2.327 Rio de Janeiro 1/4, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*.

Logo que forem despachados os volumes acima referidos deveis providenciar promptamente sobre a sua remessa á escola a que se destinam (aviso n. 3.894.)

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a folha de diarias a que fez jus o 2º official da Directoria do Serviço de Estatística, Francisco José Bokel, nos mezes de abril e maio do corrente anno, na importancia de 190\$ (aviso n. 3.906.)

Ao inspector da cultura do trigo, Manoel Paulino Cavalcanti, a quantia de 80\$, proveniente de diaria que fez jus, no mez de maio do corrente anno, conforme a folha (aviso n. 3.907.)

As contas de A. Musso, Bastos Dias, Garcia & Comp. e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (2), provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais nos mezes de maio a agosto do corrente anno, na importancia de 5:996\$634 (aviso n. 3.912.)

A conta de Barcellos & Coelho, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no mez de janeiro ultimo, na importancia de 732\$100 (aviso n. 3.913);

As contas de Gonçalves Castro & Comp., (3), Bragança Cid & Comp., (1), Rodolpho Hess, (1), Borlido Maia & Comp., (3), Avelino, Lixa & Comp., (1), Manoel Francisco Quadros, (1), Oscar Tavares & Comp., (1) e Eickhoff, Cruzado Leão & Comp., (1), provenientes de fornecimentos feitos á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, na importancia de 3:917\$142 (aviso n. 3.914);

As contas de J. L. Costa & Comp., Guinle & Comp., Manoel José da Silva, Rodolpho Ferreira da Silva e Gomes Pereira, provenientes de fornecimentos e despesas da Junta Commercial da Capital Federal e Junta dos Corretores, em junho e julho do corrente anno, na importancia de 576\$800 (aviso n. 3.915);

A conta de Guinle & Comp., na importancia de 2:585\$, proveniente de fornecimentos de machinas de escrever para diversas delegacias da Directoria do Serviço de Estatística, nos Estados (aviso n. 3.917);

A folha do pessoal extranumerario da Secção Central da Superintendencia da Defesa da Borracha, relativa ao mez de agosto do corrente anno, na importancia de 4:238\$059 (aviso n. 3.922);

Folha do pessoal diariista da secção central da Superintendencia da Defesa da Borracha, relativa ao mez de agosto do corrente anno, na importancia de 20:797\$920 (aviso n. 3.923).

—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 231\$612, de que é credor Fernando Jorge de Barros, proveniente da gratificação por serviços prestados, em 1911, como auxiliar da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Paraná, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado.

A despesa, quando corrente o exercicio a que pertencia, era classificada no credito especial aberto pelo decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910 (aviso n. 3.908);

Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 4:906\$875, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de S. Paulo, no anno de 1911, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado aos respectivos credores J. Mendes & Comp.

A despesa era classificada, quando corrente o exercicio a que pertencia, na consignação «Para occorrer a despesas com as inspectorias, etc», titulo II, material, da verba 18ª, art. 50 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (aviso n. 3.909).

Transmittindo-vos o incluso processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 76\$110, de que é credora a Companhia Commercio e Navegação, proveniente dos transportes concedidos em 1912 em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional, de accordo com o art. 37 da lei n. 1.433 de 30 de dezembro de 1905.

A despesa era classificada, quando corrente o exercicio a que pertencia, na consignação «Acquisição, transporte e distribuição de plantas, etc», titulo II, art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 3.910).

Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 92\$050, de que é credora a Companhia Great Western of Brazil Railway, proveniente de passagens e transportes concedidos a este ministerio, em 1911, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional, de accordo com os arts. 13 e 14 do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

A despesa, quando corrente o exercício a que pertencia, era classificada no art. 50 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, da seguinte forma:

Na consignação «Para attender a necessidades, etc.» da verba 12ª.....	77\$770
Na consignação «Para occorrer a despesas com as inspeções, etc.» da verba 18ª.....	14\$280
(Aviso n. 3.911.)	

Transmittindo-vos os inclusos processos, relativos ás dividas de exercicios findos, na importancia total de 10:223\$540, de que são credores Borlido Maia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, em 1911, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja a mesma relacionada e paga pelo Thesouro Nacional, de accordo com o art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

A despesa, quando corrente o exercício a que pertencia, era classificada na verba 5ª, art. 50 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, titulo «Material» sendo: na consignação «Custeio e conservação dos laboratorios, etc.», 7:484\$400, e na consignação «Aquisição e conservação e etc.» 2:739\$140 (aviso n. 3.918).

Transmittindo-vos o incluso processo relativo á divida de exercicios findos na importancia de 2:802\$200, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação provenientes de passagens e transportes concedidos a este ministerio no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja a mesma paga pelo Thesouro Nacional de accordo com o art. 37 dal ei n. 1.433 de 30 de dezembro de 1905.

A despesa era classificada, quando corrente o exercício a que pertencia do seguinte modo:

Verba II — Pessoal contractado — consignação gratificações, diarias, etc.....	28\$100
Verba XV — Auxilio aos agricultores e criadores, etc....	70\$800
Verba XIX — Titulo «Material» consignação «Para despesas de instalação, etc.....	2:068\$500
Total.....	2:802\$200

(aviso n. 3.919);

Transmittindo o incluso processo relativo á divida de exercicios findos de que é credor G. Larue, na importancia de 750\$, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional de accordo com o art. 37 da lei n. 1.433, de 30 de dezembro de 1905.

A despesa era classificada, quando corrente o exercício a que pertencia, na consignação «Auxilio aos agricultores e criadores, etc.» Titulo I — Auxilio para a introdução de reproductores — da verba XV, art. 71 da lei n. 2.514 de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.920);

Transmittindo-vos o incluso processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 10:000\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, de 34 muaras ao Serviço do Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, de que é credor Cândido da Camara Caldas, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional, de accordo com o art. 37 da lei n. 1.433, de 30 de dezembro de 1905.

A despesa era classificada, quando corrente o exercício a que pertencia, na consignação «Para occorrer ás despesas com as Inspeções, etc.», titulo 2º, «Material», da verba 18ª, art. 71 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 3.921);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja adeantada ao porteiro da Inspectoria de Pesca, João Ferreira Pacheco, a quantia de 2:000\$, destinada a occorrer ás despesas diárias e de prompto pagamento daquella inspectoría até o fim do corrente anno.

A despesa deverá ser classificada na consignação «Custeio das Inspeções, etc.», titulo «Material», verba 20ª, art. 40 da lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 3.903).

De accordo com o que declarastes no aviso n. 43, de 18 de junho de 1910, peço-vos expedição de ordem afim de que a importancia de quinhentos mil réis (500\$000), a que se refere a inclusa conta de aluguel da parte do edificio da Associação Commercial, occupada pela Junta Commercial, da Capital Federal, no mez de junho do corrente anno, seja levada á conta do pagamento annual que a mesma Associação é obrigada a fazer ao Governo.

A referida importancia deverá ser classificada na consignação «Aluguel de casa, etc.» titulo I, verba I, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 3.916).

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro :

De ordem do Sr. ministro peço vos digneis de providenciar no sentido de ser concedido deste porto ao de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, o transporte para cinco volumes contendo material agrario destinado ao aprendizado agricola de Tubarão (officio n. 3.908-A).

De ordem do Sr. ministro peço vos digneis de providenciar no sentido de ser concedido deste porto ao de S. Salvador, o transporte de cinquenta volumes contendo material metallico destinado á Escola Agricola da Bahia (officio n. 3.908-B).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as contas provenientes de fornecimentos a diversos nucleos colonias no corrente anno e do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria no serviço de povoamento em Netheroy, na importancia de 1:720\$600 (aviso n. 3.924);

Ao official-pagador da directoria do serviço de povoamento a quantia de 903\$300 pelo mesmo dispendida nos mezes de junho a agosto do corrente anno de accordo com os documentos (aviso n. 3.923);

As duas folhas do pessoal encarregado do asseio do edificio e da conservação do jardim deste Ministerio, relativas ao mez de agosto ultimo, na importancia de 1:478\$000 (aviso n. 3.926).

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1913

Julio Antonio de Araujo. — Pedindo augmento de vencimentos. — Dirija-se ao Congresso Nacional, unico competente para attender á pretensão do supplicante.

Expediente de 10 de setembro de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Ao professor Dr. Roberto Hottinger, director do Laboratorio anexo á Escola Polytechnica de S. Paulo, a quantia de 10:090\$, por trabalhos alli effectuados, no 1º semestre do corrente anno, sobre molestias que affectam o gado, de accordo com o paragrapho unico do art. 61 do regulamento anexo ao decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911 (aviso n. 3.927);

A folha de diarias a que fez jús no mez de julho ultimo o director do Serviço de Informaçoes e Divulgação Dr. Afonso Costa, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, de accordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia de 55\$525 (aviso n. 3.934);

A folha de gratificações que competem ao Dr. Genolpho Moreira de Barros Oliveira Lima e Francisco Calmon de Brito, por terem substituido, durante o mez de agosto ultimo, respectivamente, os chefes da 5ª e 6ª secções da Directoria do Serviço da Estatística, que se acham em commissão, na importancia de 600\$ (aviso n. 3.935);

Ao 1º official desta Secretaria de Estado Francisco Leite Alves Costa a quantia de 200\$, a que tem direito por ter substituido, no mez de agosto ultimo, o director da 1ª secção de Directoria Geral de Agricultura Dr. Enéas Marcondes Ferraz, que se acha em commissão.

A folha na importancia total de 935\$300, relativa ás diarias a que fizeram jús diversos aprendizes da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística, no mez de agosto ultimo, de accordo com o art. 39 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911 (aviso n. 3.938);

As folhas de diarias e gratificações a que fizeram jús, no mez de agosto ultimo, o fiscal das obras da estação experimental de canna de assucar em Campos, Roberto Musso e o ajudante do referido fiscal, Antonio de Oliveira Pinto, na importancia de 815\$ (aviso n. 3.939);

A folha de gratificações do pessoal encarregado da guarda do material existente no morro de S. Januario, onde va ser edificado o novo Observatorio Nacional, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 965\$000 (aviso n. 3.940);

A folha do pessoal da cartographia da Directoria do Serviço de Estatística, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 4:911\$935 (aviso n. 3.941);

As folhas de gratificação do pessoal do serviço do registro genealogico e archivo geral de marcas para animaes, relativas ao mez de agosto ultimo, na importancia de 4:935\$183 (aviso n. 3.942);

A Tancredo Vieira, Paulino Martins Coelho de Almeida e Octavio Ignacio Barbosa da Veiga, telegraphistas e estafeta da estação telegraphica estabelecida nesta secretaria de Estado, as gratificações indicadas na folha, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, no mez de agosto do corrente anno, na importancia de 230\$ (aviso n. 3.943);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de agosto do corrente anno, o 2º official da Directoria Geral de Agricultura desta secretaria de Estado Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, por serviços extraordinarios prestados na direcção e fiscalização da propaganda das cooperativas, na importancia de 350\$ (aviso n. 3.944);

De accordo com a folha, a Alberto Lopes Rego, a quantia de 250\$, proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Agricultura, no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.945);

A folha de gratificação a que fez jús, em agosto do corrente anno, José Dionysio Meira, por serviços extraordinarios prestados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na confecção de tabellas meteorologicas, na importancia de 300\$ (aviso n. 3.946);

As folhas de gratificações a que fizeram jús o machinista Pedro Delforge e o mecanico Salvador Magalhães Barbosa, por serviços extraordinarios prestados na condução de lanchas da Inspectoria de Pesca no corrente anno, na importancia de 300\$ (aviso n. 3.947);

Ao Dr. Manoel Coelho Rodrigues a gratificação indicada na folha, por serviços prestados em proveito da Directoria do Serviço de Estatística, no mez de agosto ultimo, na importancia de 500\$ (aviso n. 3.918).

A folha de diarias a que fez jús o 3º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas addido ao Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais José Daniel Gomes de Castro, de accordo com o art. 68 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, relativas ao mez de agosto do corrente anno, na importancia de 215\$023 (aviso n. 3.919).

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a folha dos auxiliares extranumerarios da Inspectoria Agricola do 13º districto, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 2400\$ (aviso n. 3.930).

A folha relativa ao auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Julio Antonio de Araujo, correspondente ao mez de agosto do corrente anno, na importancia de 50\$ (aviso n. 3.931).

A folha do trabalhador encarregado da conservação do material agricola da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Alberto Carlton, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 200\$ (aviso n. 3.932).

As contas de Oswaldo Ramos Lima, na importancia de 4.867\$, provenientes de trabalhos executados em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.933).

As tres contas do jornal *A Tribuna*, provenientes de publicações feitas, no corrente anno, em proveito do Serviço de Defesa da Borachia, na importancia de 9.030\$000 (aviso n. 3.933).

As contas da Guimaraes da Silva, na importancia de 440\$, provenientes de lavagens e engomados feitos em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 3.936).

A conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 629\$000, proveniente da requisições de telegrammas e passagens feitas em proveito da Directoria do Serviço de Estatística, no corrente anno (aviso n. 3.937).

As duas folhas na importancia total de 1.100\$, relativas ás gratificações a que fizeram jús o fiscal e o ajudante das obras da Escola Permanente de Lacticianos de Barbacena, no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.938).

As folhas de gratificações a que fizeram jús os auxiliares extranumerarios do Serviço Geologico e Mineralogico Francis Harry Roberts e Antonio Poggi de Figueiredo, em agosto proximo findo, na importancia total de 844\$087 (aviso n. 3.939).

Ao substituto da 3ª secção do Museu Nacional Br. Alberto Batim Paes Leme a quantia de 1.810\$, em que importa a folha de diarias a que fez jús, nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, por ter sido commissario para estudar na Europa as turfas brasileiras (aviso n. 3.960).

Ao substituto da secção de botanica do Museu Nacional Julio Cezar Diogo a quantia de 20\$, em que importa a folha de gratificação a que fez jús, em agosto ultimo, por ter substituido o respectivo chefe e professor Alberto José da Sampaio, que se acha em commissão de aperfeiçoamento de estudos na Europa (aviso n. 3.961).

A folha de diarias a que fez jús o photographo da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Sophian Niebler, no periodo de 22 de junho a 23 de julho do corrente anno, na importancia de 320\$ (aviso n. 3.962).

As folhas provenientes das diarias e gratificação de 70 % a que fizeram jús, em agosto ultimo, nos termos do aviso n. 2.687, de 20 do mesmo mez, os funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado Alexandre Teófilo de Carvalho Leal e João Baptista Nunes, commissonados para procederem ao inventario da Delegacia deste Ministerio no Territorio do Acre, cujo serviços, em virtude do disposto no art. 46, paragrapho unico da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, ficam subordinados á Superintendencia da Defesa da Borachia (aviso n. 3.963).

Ao chefe da secção de clinica da Estação Experimental de Canua de Assucar em Campos, Sjaerd Argen Koopal, a quantia de 300\$, em que importa a folha de diarias a que fez jús, no mez de agosto ultimo (aviso n. 3.964).

A Abelardo Pinheiro, a quantia de 300\$, em que importa a folha de gratificação por serviços prestados na installação da Estação Experimental de Canua de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.965).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que por conta da verba 18ª, titulo «Material», consignação «Para occorrer a despesas com as inspectorias, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito de 10.000\$, que deverá ser entregue como adiantamento ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no mesmo Estado, 1º tenente Pedro Ribeiro Dantas, para attender a despesas pertencentes á mesma consignação e do qual adiantamento prestará contas oportunamente (aviso n. 3.929).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 6ª, titulo 2º, «Material», consignações abaixo indicadas, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte o credito de 5.500\$, para as despesas com a Inspectoria Agricola do 7º districto, no corrente anno. Publicações de editaes, etc., 500\$; diarias e despesas de transporte, etc., 5.000\$. Total 5.500\$ (aviso n. 3.930).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a importancia de 10.000\$ destinada ao pagamento da subvenção a que tem direito, no corrente anno, a Sociedade Phenix Caixerol do mesmo Estado, mantenedora da Escola de Commercio alli estabelecida, conforme a folha inclusa. A despesa deverá correr por conta do credito de 218.000\$ aberto pelo decreto n. 10.317, de 16 de julho do anno vigente (aviso n. 3.933).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que por telegrama seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, por conta da consignação «Para despesas resultantes do contracto celebrado com o Dr. V. T. Cooke etc.», titulo «Material», da verba 19ª, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o credito de 60.000\$, para attender ás despesas com a continuação dos trabalhos do Campo de Demonstração da Lavoura Secca em Garanhuns, naquello Estado (aviso n. 3.936).

Transmittindo-vos o incluso processo relativo á divida de exercicios finis, na importancia de 1.774\$200, de que são credoras Schlick & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1912 ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional, de de accordo com o art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905. A despesa, quando corrente o exercicio a que pertencia, era classificada na consignação «Acquisição, transporte e distribuição de plantas, etc.», do titulo II, da verba 6ª, art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 3.934).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Autorizo-vos a pagar ao Dr. Ildefonso Alves Pereira, ajudante da Inspectoria do Serviço de Povoamento nesse Estado, por conta do credito distribuido a essa delegacia para attender a despesa do titulo IV «Serviço da colonização», consignação «O necessario ao serviço, etc.», verba III, art. 49 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, a quantia de 600\$ que a titulo de ajuda de custo resolvei abonar-lhe por ter sido transferido do lugar de chefe da commissão fundadora do nucleo colonial Monção, no Estado de S. Paulo, para o qua actualmente exerce nesse Estado (aviso n. 3.932).

— Sr. director do Serviço de Estatística:

De accordo com o que informou a Directoria Geral de Contabilidade sobre o requerimento em que o 3º official dessa repartição Humberto Graça, invocando o art. 73 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, pediu pagamento de diarias por estar servindo como delegatario no Estado do Paraná, declaro-vos, para os devidos effeitos, que as sedes das delegacias dessa Directoria nos Estados sendo as Capitales dos proprios Estados, conforme estabelecido o art. 21 do decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911, o requerente e os demais funcionarios em identicas condições só terão direito a diarias nos casos previstos no art. 24 das Instruções de 23 de abril de 1912, isto é, quando se ausentarem das referidas Capitales em objeto do serviço, pois que o art. 73, acima alludido, sendo extensivo a todas as dependencias do ministerio, a expressão *fora da Capital Federal*, nelle empregada, só pôde ser attendida como correspondendo a *fora da localidade* em que tiver sede cada uma das mesmas dependencias (aviso n. 3.931).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 6 do corrente foi nomeado Abel Meneses para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendiziz de Artifices do Rio Grande do Norte durante o impedimento do effectivo, Raynando Hestilio Dantas.

— Por outras de 12 foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Paul Kaluza, austriaco, mecanico, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um colchete aperfeiçoado para calçado», a contar de 16 de maio do corrente anno;

J. Souviroff, russa, commerciante, domiciliada nesta Capital e representada pelo seu procurador José da Cunha e Mello, brasileiro, advogado, domiciliado tambem nesta Capital, para «um producto, denominado *Creme Souviroff*, destinado a amaciar a pelle», a contar de 23 de julho proximo passado;

Gastão Delduque Mendes da Costa, empregado no commercio, José Liberato dos Santos, agrimensor, ambos brasileiros e donos de uma nova applicação de papelão ou papel.

comprimido na manufactura de punhos, collarinhos e peitos para camisas», a contar de 25 de agosto ultimo;

William Thomas Dorgan, norte-americano, industrial, residente em Akron, Ohio, Estados Unidos da America do Norte, e representado pelo seu procurador J. F. Soares Filho, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em aros pneumaticos», a contar de 28 de agosto ultimo.

Expediente de 8 de setembro de 1913

Communicou-se ao director do Bureau International de Union et de Propriété Industrielle, que não pôde ser permitida a transferencia da marca internacional n. 7.651 á firma Elmond Hanan & Comp., de S. Paulo, em vista do que dispõem os arts. 12 do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e 17 do decreto n. 3.424, de 10 de janeiro de 1905, e bem assim que, sendo necessaria a prova do registro no paiz de origem, para que possam as marcas estrangeiras ser depositadas no Brazil, convém que a proprietaria da marca requiera o seu cancelamento em Berne e que a referida firma solicite o registro da mesma no Brazil como marca nacional, promovendo em seguida o respectivo registro naquella Bureau.

Dia 9

Remetteram-se ao director geral da Saude Publica as amostras relativas á invenção de um preparado denominado Especifico Pessoa, contra veneno de cobra;

Autorizou-se o director do Serviço Geologico e Mineralogico, a providenciar no sentido de ser feito exame chimico analytico nas amostras de minério e petroleo bruto, existente em terrenos de marinha no Estado de Alagoas, remetidas pelo Ministerio da Marinha;

Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte a portaria nomeando Abel Menezes para exercer interinamente o cargo de adjuncto de professor do curso de desenho daquella escola, durante o impedimento do effectivo Raymundo Hostilio Dantas e deu-se sciencia ao delegado fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado.

Dia 10

Declinou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, que o lente Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa, mandado addir á esta Directoria Geral, pelo prazo de seis mezes, continúa á disposição da mesma directoria, até ulterior deliberação;

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, os papéis referentes ao requerimento de João Pacheco de Araujo, pedindo concessão para a exploração de diversos minerios na fazenda do Chumbo, municipio de Batos, Estado de Minas Geraes;

Autorizou-se o director do Serviço Geologico e Mineralogico a providenciar no sentido de ser feita a analyse na agua existente nos terrenos da rua Monteiro da Luz, propriedade do requerente José da Silva Peixoto;

Informou-se á Legação do Brazil na Belgica, relativamente a uma consulta, feita por Diderichsen Mey & Comp., de Christiania, que a companhia de pesca, que aquella firma pretende organizar, só poderá entrar no gozo dos favores concedidos a essa industria, depois de obter previamente autorização para funcionar no Brazil, de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e satisfazer as condições exigidas pelo regulamento approved pelo decreto n. 9.672, de 17 de julho de 1912.

Directoria Geral de Agricultura,

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de setembro de 1913

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de tornar extensiva aos Estados do Piahy e Ceará a franquia telegraphica que goza, em objecto de serviço publico, o inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Maranhão 1º tenente Pedro Ribeiro Bastos, commissionado para inspecionar o Centro Agrícola da União, no primeiro desses Estados.

Queira V. Ex. aceitar os protestos do meu alto apreço e elevada consideração (aviso n. 434).

— Sr. Dr. Zacarias França—Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro:

Em solução á materia de que trata o vosso officio de 6 de dezembro de 1912, foi ouvido o Ministerio da Viação e Obras Publicas que informou, em aviso n. 25, de 30 de agosto proximo findo, que a parada solicitada por varios lavradores do Rio Claro e Capivary, proximo á ponte dos Coqueiros, nenhuma vantagem trará actualmente á Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo que semelhante obra está orçada em 4:244\$927.

Submettendo tal parecer á vossa consideração, tenho a honra de declarar, em resposta ao vosso citado officio, que a alludida parada

poderá ser construida por equidade, correndo as respectivas despesas por conta dos interessados (officio n. 2.968).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes e Divulgação:

Remettendo-vos incluso, por cópia, o officio n. 37, de 31 de agosto ultimo, em que o Sr. Lodonio Ferreira de Almeida, professor ambulante, pede a remessa das postas com paizagens agricolas, chromos e livrinhos uteis, para distribuir como premios aos pequenos aprendizes agricolas, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser attendido aquelle pedido (officio n. 2.969).

— Sr. director do Museu Nacional:

Junto vos remetto o requerimento do Sr. Julio da Silva Jorge, carpinteiro desse museu, que solicita tres mezes de licença para tratamento de saude, afim de que o informeis na forma do aviso circular n. 3, de 26 de janeiro de 1911 (officio n. 2.970).

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal, estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em resposta ao vosso officio n. SE 112, de 3 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. approvou a interpretação que propoendes para o caso da especialização de funções entre o lente da 1ª cadeira e o professor de desenho e junto vos remetto, por cópia, o parecer que sobre aquelle officio emite o Dr. consultor tecnico, o qual esclarece bem o assumpto (officio n. 2.972).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em resposta ao vosso officio de 4 do corrente, sob n. 1.416, capeando o requerimento do Sr. Plinio Travassos dos Santos, solicitando sua nomeação para o cargo de ajudante da inspeção do 18º districto, Estado de Minas Geraes, communico-vos, que, actualmente, não existe nenhuma vaga para tal cargo.

Junto vos remetto o folheto e documentos que acompanharam o referido officio (officio n. 2.973).

— Sr. Alfredo de Saranly Raposo, encarregado da fiscalização e direcção da propaganda cooperativista, largo de S. Francisco n. 25:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, um trecho do relatório do Sr. Paul Pierron, professor ambulante, referindo-se ás cooperativas na cidade de Porto Alegre (officio n. 2.974).

— Sr. dir. do Serviço de Informaçoes e Divulgação:

Afim de que os tomes na consideração que merecerem, junto vos remetto seis recortes impressos, em francez e allemão, que vieram ter a esta directoria geral, visto tratar-se de assumptos relativos á agricultura (officio n. 2.975).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.197, de 30 de agosto, pagamento de 500\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Navegação, em julho ultimo;

Ns. 3.035 e 3.202, de 18 e 30 de agosto, idem de 19:640\$862 e 667\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 3.029, de 15 de agosto, idem de 401\$, de alugueis de predios necessarios aos serviços do trafego e movimento da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em junho e julho ultimos;

N. 3.289, de 5 do corrente, idem de 15:677\$500, das folhas do pessoal operario empregado em agosto ultimo, nos serviços de desobstrução, dos rios a cargo da Comissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense;

N. 3.313, de 8 do corrente, idem de 2:993\$538, da folha de vencimentos do pessoal em comissão na Inspectoria Federal dos Estados, em agosto ultimo;

N. 3.191, de 30 de agosto, idem de 65:000\$000 á South American Railway Constnction Company, empreiteira da construcção da rede da viação forrea cearense, da quota de fiscalização do 2º semestre do corrente anno;

N. 3.219, de 2 do corrente, idem de 2:685\$350, a diversos, de material fornecido á Repartição dos Telegraphos, no corrente anno;

N. 2.947, de 8 de agosto, idem de 45:739\$100, a diversos de fornecimento á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno;

N. 3.477, de 29 de agosto, idem de 404\$500 a Ferraz d'Abreu & Comp. de fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação, em julho ultimo;

N. 3.242, de 3 do corrente, idem de 200\$000 a Eduar o Barros de Souza, de gratificação;

N. 3.220, de 2 do corrente, idem de 1:706\$400 a diversos de material fornecido à Repartição dos Telegraphos no corrente anno;
N. 3.692, de 17 de julho, idem de 226\$715 a A. Cazzani, de fornecimento à Estrada de Ferro Oeste de Minas, em março ultimo;
N. 3.322, de 9 do corrente, idem de 34:137\$600 a diversos, idem idem, em maio proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.784, de 30 do agosto, pagamento de 1:569\$490 a Alfredo Elysiario da Silva, do fornecimento de varios artigos e estadia do automovel ao serviço da Veterinaria, em maio e junho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.381, de 23 de agosto, pagamento de 539\$ à viuva Cruz & Irmão, de trabalhos executados em 1909 nos vehiculos da Força Policial:

N. 3.353, de 21 de agosto, idem de 19:837\$100 a Macedo & Irmão, idem, idem para a Brigada Policial, em janeiro, maio, julho, setembro, outubro e novembro;

N. 3.356, de 21 de agosto, idem de 96\$ a José da Rocha Pereira, de reparos feitos no edificio do Forum, em julho ultimo;

N. 3.597, de 3 do corrente, idem de 500\$ dos salarios vencidos, pois serventes do Forum, em agosto ultimo;

Ns. 3.216, 3.322 e 3.365, de 11, 19 e 21 de agosto, idem de 27:869\$784, 5:066\$360 e 1:218\$450 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 3.321, de 19 de agosto, idem de 100\$, ao ajudante do administrador da Casa de Correção Benedicto de Oliveira Machado, de auxilio para aluguel de casa, em julho ultimo;

Ns. 3.290, 3.362, 3.479, 3.513 e 3.518, de 14 e 21 de agosto e 1 e 3 do corrente, idem de 819\$200, 901\$, 38\$750, 1:761\$579 e 6:188\$900 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 3.515, de 3 do corrente, idem de 92\$196 à Casa da Moeda, da cunhagem de medalhas, effectuada em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 37 da Collectoria Federal da Petropolis, de 13 de fevereiro de 1914, pagamento de 37\$939 a D. Lydia Happer, juros do capital em cofre dos orphãos.

Requerimento de Alexandre Ribeiro & Comp., pagamento de 5:845\$, de serviços executados na Directoria da Recôita, em junho ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De V. H. Rey, Dr. João Dourado de Cerqueira Bial, Duzis Frères & Comp., Luiz Pitta Junior, Dr. Manoel Arthur Dantas Sêve, Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, engenheiro Abrahão de Oliveira Leite, The Leopoldina Railway Company, Brasilianische Elektricitate Gesellschaft, D. Thereza Alves de Souza, C. Carvalho & Comp., Emiliano de Miranda Albuquerque, Empresa de Navegação Bahiana, Emilio Bernardo Alberto Gischliw, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, José Octaviano Pinto Soares e Banco dos Funcionarios Publicos, pagamentos de 128\$631, 200\$000, 5:106\$596, 41\$250, 50\$000, 573\$200, 946\$664, 35\$800, 718\$330, 133\$332, 82\$600, 121\$000, 86\$800, 204\$000, 56\$300, 121\$800 e 130\$140, de dividas do exercicio passado.

De Heitor Velloso, Belmiro Rodrigues & Comp., e D. Carlota Porto Alegre de Figueiredo e Mello, idem de 1:450\$000, 1:363\$000 e 600\$000, idem, idem.

De D. Amandina Esteves, idem de 58\$333, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.310, de 3 do corrente, pagamento de 19:500\$000 a Lucas & Comp., pelo serviço de instalação electrica nos edificios da Escola Naval, na Ilha das Enxadas.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 811, de 3 do corrente, pagamento de 19:351\$820, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

Gastão de Rour e outra pelos Srs. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira, Americo Vaz e Alcides Marques Pinto. A primeira relativa ao apañamento stenographic dos debates do Tribunal, revisão desses trabalhos, confecção das actas das sessões, organização e redacção do annuaire e outros serviços, mediante o pagamento annual de 120:000\$, e a segunda referente à «organização, sem dispendio do Supremo Tribunal, de um Boletim contendo na integra os debates ou fundamento dos votos, pareceres do exmo. Sr. procurador geral da Republica, relatorios e documentos que forem citados em sessão pelo Srs. ministros e o accordo de cada julgado». Para esse fim propõem-se os requerentes a fazer stenographar os fundamentos dos votos dos Srs. ministros, sendo as notas tachygraphadas revistas por um bacharel em direito com a necessaria idoneidade e indicando outras condições, para execução do serviço que pretendia desempenhar.

Dando conhecimento dessas propostas, o Sr. Presidente declarou, desde logo, que a primeira dellas, como bem opinou o Sr. ministro procurador geral da Republica, escapava à competencia do Tribunal, por acarretar grande despesa não prevista no orçamento, restando por isso deliberar somente quanto ao objecto da segunda, e que o seu modo de ver era contrario à mesma, porque nenhuma vantagem via na execução do serviço proposto, o qual, na parte relativa à publicação dos debates, destoava das normas seguidas geralmente nos tribunales judiciais.

Usaram da palavra a respeito do assumpto os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão, opinando pela acceitação da proposta somente na parte referente à publicação dos accordos do Tribunal, opinião esta que foi aceita pelos mais Srs. ministros, com excepção do Sr. ministro Muniz Barreto, procurador geral da Republica, que a rejeitava *in totum*.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.413 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; impetrantes, os pacientes Castro Lopes de Araujo, Manoel de Oliveira e Albino Mendes. — Não sendo acceita a desistencia do pedido apresentado ao Tribunal contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli, Enéas Galvão e Canuto Saraiva, negou-se a ordem de *habeas-corpus* impetrada.

Recurso criminal

N. 278 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; recorrente, Felinto Barger de Paula Pinho; recorrido, o Juiz Federal da Seção. — Adiou-se o julgamento por ter o Sr. ministro procurador geral da Republica pedido vista dos autos, nos termos do Regimento.

Carta testemunhavel

N. 1.677 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; supplicantes, o barão de Santa Cruz e outros; supplicada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Preliminarmente mandou-se devolver a carta ao juiz *a quo*, afim de ser convenientemente preparada, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 523 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, José Alves Ferreira de Faria; embargado, Adelerma Sanches. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 785 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargantes, D. Mary von Fleck Lidgerwood e outros; embargado, o espolio do commendador William Lidgerwood. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 812 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Felipe Guimarães Cabral; recorrida, D. Elisa de Mesquita Cabral. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Enéas Galvão.

N. 820 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, Carlos Pereira Leal e outros; recorrido, o visconde do Guahy. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, contra o voto do Sr. ministro Mibielli; de merites negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Sebastião de Lacerda. Impedido, o Sr. ministro Enéas Galvão.

N. 823 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; recorridos, José Bonifácio de Almeida Pimpão e outros. — Conhecendo-se do recurso, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.730 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Martinho; appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

51ª sessão em 13 de setembro de 1913

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Martinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente submetten à deliberação do egregio Tribunal duas propostas subscriptas, uma pelo Srs. Francolino Cameu e E.

Nacional.—Foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti. Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.809.—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro da Almeida; embargante, Francisco Pontes Franco; embargados, o Dr. Francisco Nogueira Pontes e a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 1.851.—S. Paulo.—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Eduardo Fernandes Continho e outros.—Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiência em 13 de setembro de 1913

JUIZ (SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO OLIVEIRA RIBEIRO)

Foram publicados os seguintes feitos:

Conflictos de jurisdição

N. 280.—Capital Federal.—Suscitante, o Dr. Manoel Lavra Ior; suscitados, o juiz dos feitos da Fazenda Municipal e o juiz seccional da 1ª Vara.—Conheceu-se do conflicto e julgou-se competente o juiz federal da 1ª Vara.

N. 292.—Capital Federal.—Suscitante, o juiz da 2ª Vara de orphãos; suscitado, o juiz seccional da 2ª Vara.—Julgou-se improcedente o conflicto.

N. 278.—Pernambuco.—Suscitante, Antonio Estanislau Affonso; suscitados, o juiz seccional de Pernambuco e o juiz da 2ª Vara municipal do Recife.—Não se tomou conhecimento do conflicto.

Recurso criminal

N. 277.—Minas Geraes.—Recorrente, Pedro Polyastro; recorrido, o juiz seccional substituto da seccção de Minas Geraes.—Deu-se provimento ao recurso.

Aggravos de petição

N. 1.646.—Matto Grosso.—Aggravante, o Estado de Matto Grosso; agravado, Antonio Rodrigues Germano.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.680.—Capital Federal.—Aggravante, Catharina Labanca; agravado, The New York Life Insurance Company.—Negou-se provimento ao agravo.

Recurso extraordinario

N. 624.—São Paulo.—Recorrente, Octavio Mendes; recorrido, José Pereira Leite Guimarães.—Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 697.—São Paulo.—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorrida, The São Paulo Railway Company, Limited.—Negou-se provimento ao agravo do art. 44 de regulamento.

Revisão criminal

N. 1.387.—Capital Federal.—Petitionario, João Cotta de Mello.—Negou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Comparecer o advogado Dr. A. Santiago e por parte de A. Thum requereu o lançamento do prazo assignado em audiencia contra a Companhia Motro da Mina para os effeitos de direito.—Deferido; apregoada, não compareceu.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' admissivel o pedido de soltura, por meio de habeas-corpus, fundado na allegação de cumprimento da pena, quando dos autos consta que o condemnado a reclamou do Juiz das Execuções e não foi por este attendido

N. 3.228.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é paciente Zacharias Elias Edde, condemnado por accordo deste Tribunal ás penas do grão minimo do art. 12 da lei n. 1.785, de 1907; accordam negar a ordem pedida, á vista das informações de folhas 8 a 9, das quaes consta não ser verdadeira a affirmação do paciente de já haver cumprido a pena; pagas as custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1912.—M. Murinho, P. I.—G. Natal, relator.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Espindola.

«HABEAS-CORPUS»

A prisão por crime politico não tendo sido feita em flagrante, só o pôde ser, legalmente, por mandado da autoridade competente para o processo criminal

N. 3.266.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo Juiz Federal, na seccção do Amazonas, da decisão de fls. 18, pela qual concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada por Joaquim Nunes de Lima, em favor de seu filho Sylvio Nunes da Silva, preso á ordem do prefeito do Alto Purús, por ter resultado do inquerito policial, a que se procedeu sobre o movimento sedicioso ocorrido nessa Prefeitura, achar-se envolvido o paciente nesse movimento, e attendendo a que a decisão recorrida, considerando illegal a prisão, que soffre o paciente, por ter sido ordenada pelo prefeito do Alto Purús, autoridade incompetente, é conforme o direito:

Accordam, confirmam-a, negando, como negam, provimento ao recurso.

Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Leoni Ramos.—Eneas Galvão.—Amaro Cavalcanti.—M. Murinho.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.

Foram votos vencedores, os dos Srs. ministros, André Cavalcanti e Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O «habeas-corpus» é meio idoneo para fazer cessar a ameaça de constrangimento illegal, que tolhe alyquem na liberdade, para exercer um direito incontestado

N. 3.291.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo Juiz Federal da seccção do Pará, da decisão pela qual concedeu ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor do bacharel Turiano Lima Meira de Vasconcellos Chaves, para que pudesse elle, sem constrangimento, exercer as funções de senador do Estado:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Godofredo Cunha.—Eneas Galvão.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—M. Murinho.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.

Foram votos vencidos os dos Srs. Ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos.

HABEAS-CORPUS

A simples possibilidade de um processo por acto ainda não praticado e dependente da vontade do impetrante, não constitue «imminente» perigo de constrangimento.

Não se pôde reputar illegal a ameaça de constrangimento resultante do processo criminal por desacato a sentenças judiciais.

O Supremo Tribunal Federal não pôde annullar em seus effeitos as sentenças das justicas dos Estados, sinão por via dos recursos instituidos na Constituição Federal.

N. 3.316.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que o bacharel Felton Ferreira Castello Branco, secretario do Estado da Policia de Piauh, requer em seu favor ordem de *habeas-corpus* preventivo, allegando achar-se ameaçado de constrangimento illegal, qual o que resultaria da possibilidade de ser responsabilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado si, em cumprimento da circular de fls. 6, fosse pelos seus agentes revistado o bacharel Lucrecio Dantas Avelino, protegido contra essa medida de policia por *habeas-corpus* preventivo, que lhe concedera o mesmo Tribunal; e,

Considerando que a simples possibilidade de um processo criminal por acto ainda não praticado e dependente da vontade do proprio impetrante não constitue o *imminente* perigo de constrangimento, a que se refere o art. 72, § 22 da Constituição Federal;

Considerando que, ainda que constituisse, se não poderia reputar illegal o constrangimento que resultasse de processo por desacato a uma sentença judicial, por erronea que fosse ella;

Considerando que, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Supremo Tribunal não pôde annullar em seus effeitos as sentenças proferidas pelas justicas dos Estados em materia de sua competencia, sinão por via dos recursos insti-

tudos na mesma Constituição e não por petição originária de *habeas-corpus*, como na espécie:

Accordam negar a ordem pedida, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1913. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Leonil Ramos. — Amaro Cavalcanti. — Encas Galvão, vencido. — Canuto Saraiva. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

A extinção da acção penal deve ser apreciada pelos meios ordinários e não por pedido de *habeas-corpus*

N. 3.359. — Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto em favor do paciente Antonio Luiz Pereira, da decisão da Corte de Appellação deste districto, a fls. 7 dos autos, negando uma ordem de *habeas-corpus* ao mesmo:

Accordam, depois do exame da materia, em negar provimento ao recurso, porquanto, a extinção da acção penal que se allega como fundamento do pedido, só pôde ser apreciada pelos meios ordinários — na especie dos autos, — e não pelo remedio extraordinario do *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1913. — II. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Encas Galvão. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Ribeiro de Almeida.

RECURSO CRIMINAL

Para que se dê a cumplicidade definida no § 3º do art. 21 do Código Penal, não importa que a coisa receptada seja a mesma, ou outra obtida com o producto do furto.

Não é necessario que o conhecimento da procedencia criminosa da coisa se dê no momento do seu recebimento, basta que, verificada a sua procedencia, o receptor conserve a coisa receptada.

As relações de parentesco entre o ladrão e o receptor não constituem excusa.

N. 272. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, interposto por Emilia Barbat de Souza e Joaquim da Silva da decisão do Juiz Federal da 1ª Vara desta Capital de fs. 1.215, que confirmou a de fs. , que o pronunciou Joaquim da Silva no art. 330 § 1º e Emilia Barbat nesse mesmo artigo combinado com os §§ 1º e 3º do art. 21 do Código Penal: Accordam negar provimento a ambos os recursos, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos conforme o direito e a prova dos autos. Custas afinal. Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1913. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Oliveira Ribeiro, vencido. No meu conceito as provas dos autos não demonstram a cumplicidade de Emilia Barbat no crime de furto definido no art. 330 § 1º do Código Penal, praticado por seu marido. — Pedro Lessa. — Encas Galvão. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Ribeiro de Almeida. — Foi presente, Muniz Barreto.

Decisão a que se refere o accordam supra, proferido pelo Juiz Federal da 1ª Vara

Confirmo o despacho recorrido por conforme ao direito e á prova dos autos. O Dr. Procurador Criminal reconhece, com justiça, não haver nelle conceito que a razão e a doutrina não sancionem, affirmação que a prova dos autos não alicerce, assentindo, por consequencia, francamente na impronuncia do denunciado Celestino Simões. Nada de todo em todo articulam os outros accusados contra a pronuncia que lhes foi decretada, a não ser Emilia Barbat de Souza por seu curador e defensor, mas com uma vehemencia descommedida a ponto de invocar para a reforma da decisão na parte referente a ella o reconhecimento que já teriam feito da sua innocencia as autoridades consulares da sua nação de origem, como si o Brazil se contasse entre os chamados paizes de capitulações, do Levante e da Barbaria, em que os consules tem o direito de jurisdicção sobre os seus nacionaes, tanto nos assumptos civis e commerciaes, como em materia correccional e criminal. A lei, dispondo que a mulher casada deve obediencia ao marido, teve exclusivamente em vista a direcção da associação conjugal, que não podia confiar a ambos. Pelo facto do seu casamento não perdi a mulher a experiencia e a força da intelligencia, a sua responsabilidade pessoal, ella torna-se dependente do marido e

para o exercicio dos diversos actos juridicos e não de modo algum para as violações da lei penal. O código é decisivo, não inclue, explicita ou implicitamente, nas causas que dirimem e justificam os crimes a obediencia passiva da mulher ao marido. Aquella pôde, pois, muito bem ser accusada como co-autora ou cumplice em delicto commettido por este. A mulher não é permittido denunciar o marido apenas pela mesma razão que não cabe tambem acção penal delle contra ella, do pag contra o filho ou vice versa, do irmão contra o irmão, etc., isto é, em respeito ás boas relações e harmonia das familias, fundamento da ordem social, para se prevenir a hypothese de luta entre pessoas que se devem estimar. A lei tambem unicamente estabelece a plena irresponsabilidade do menor de nove annos, admit-tindo até para os maiores de nove e menores de 14 annos a possibilidade de disporem de intelligencia sufficiente para conhecerem a illegalidade, a natureza e alcance do acto. (Código Penal art. 27). Na idade de mais de 14 annos a imputabilidade é incontestavel, o discernimento não entra mais em duvida, passando a menoridade a simples circumstancia atenuante (art. 42 § 11). Ora, a accusada Emilia Barbat já de muito completou os 14 annos, tem nada menos de 19, e por isso, não na phase da formação da culpa, mas do plenário, para a graduacão da pena si fôr condemnada, pôde ser levada em conta a allegação, em que tanto insiste, da sua menoridade. O marido da referida accusada sempre levou vida mais que modesta com grandes difficuldades pecuniarias, como resalta não só dos depoimentos das testemunhas (fls. 513 v, 519 e 650), como da parca remuneração mensal de 350\$ que tinha pela sua exclusiva occupação como machinista do Lloyd Brasileiro, desde que se casou (fls. 1.120). Para toda a prova do enxoval que ella allega lhe ter dado, da grande pompa com que affirma haver realizado o casamento e dos fartos recursos que diz lhe enviava daqui, por ter a accusada continuado a residir em Buenos Aires, limita-se a apresentar o documento de fls. 1.081 que se refere a uma unica remessa de 60 libras em abril de 1911, um mez antes do casamento, e com a agravante de ter pretendido que o London & Brazilian Bank certificasse 600 libras, como se vê dos proprios termos do mesmo documento. Tendo seu marido ido buscar a logo depois de commettido o crime para passar afinal a residir com elle no Rio de Janeiro, a accusada devia necessariamente ter estranhado, e procurado indagar a razão, a mudança brusca operada na sua vida, a casa luxuosa em que se instalaram, os automoveis de alto prego adquiridos, as joias valiosas, cinco das quaes, compradas em um só dia, importaram em 19.820\$ (fls. 681), e os mais gastos feitos na mesma proporção. Ella propria, com a testemunha que produziu a fls. 1.089, accentuou que as constantes brigas que tinha com Pedro de Souza eram devidas, entre outros motivos, por querer saber a origem do dinheiro que possuia, isto é, que suspeitou desde logo da procedencia criminosa da sua repentina fortuna. O simples facto de seu marido a quem cabia a administração dos bens do casal, casados como eram pelo regimen da communhão, lhe dar para depositar em nome della, recém-chegada ao Rio e, por consequencia desconhecida, sem a acompanhar (fls. 460), e movimentar inteiramente por si em diversos bancos estrangeiros centenaes de contos de réis, não podia absolutamente deixar duvidas a respeito, tanto mais quando todos os jornaes accusavam o mesmo seu marido, narrando minuciosamente os factos relativos ao furto dos caixotes em que estava envolvido. Mas, para evidenciar a má fé com que agia a accusada, basta o cuidado que tinha em occultar as suas ligações com Pedro de Souza, e tanto que, logo que foram conhecidas, o Banco Allemão, para onde entrou com 318.000\$000, se recusou a receber novos depositos della (fs. 452 e 621). Diz Emilia Barbat que, com o *habeas-corpus* que, por não ter sido fundamentado o primeiro despacho ordenando a prisão preventiva, obteve seu marido, se convenceu da sua innocencia no furto que lhe era attribuido, o que ainda confirma que della duvidava, e que, tendo tido depois disso uma mais forte disputa por causa da accusação que lhe fazia tambem a policia do crime de bigamia, no dia seguinte ao das pazes feitas como testemunho da sinceridade da sua affeição, foi que lhe apresentou Pedro de Souza com as diversas sommas em dinheiro, aconselhando-a a depositar esses valores nos bancos que indicou e aos quaes a acompanhou. Ora, a concessão do referido *habeas-corpus* teve lugar no dia 3 de setembro (fs. 1.107 v.) e já em julho tinha Emilia Barbat aberto no London & Brazilian Bank uma conta corrente (fs. 708) e em agosto, no British Bank duas, uma geral e outra limitada (fs. 465); e tanto nestes estabelecimentos como no Banco Allemão e no London & River Plate Banks, as quantias foram depositadas parceladamente em diversas datas, para não desperdiçar, naturalmente, attenção. Zémais, havendo Pedro de Souza fugido pouco depois da sua soltura pelo *habeas-corpus*, levido ás provas decisivas contra elle apuradas e que determinaram a decretação então regular da sua prisão pelo Dr. juiz

sumariante, não podia a accusada pretender ainda duvidas sobre a origem criminosa dos dinheiros que lhe deu. No entanto, presa também afinal, como cúmplice de seu marido no furto dos caixotes, no interrogatorio do processo de *habras-corpus* que requereu perante este Juizo, se recusou terminantemente a dar qualquer esclarecimento não só sobre a letra que se sabia havia adquirido no Banco Allemão, e que já havia occultado quando ordenada antes a sua busca e apprehensão, como sobre a importancia e data das entradas e retiradas dos seus depositos nos diversos bancos, limitando-se a affirmar que só teve transacções, além do Banco Allemão, com o British Bank, e cujo valor consistiu apenas em 20:000\$000, mais ou menos, e que sempre foi sozinha aos referidos estabelecimentos (fs. 459 e 460). Não contestou um só momento a illegitima procedencia dos dinheiros, entendia poder ser solta pela simples razão em que ainda insiste de, como mulher casada, dever obediencia passiva ao marido, sem direito de exigir explicação de seus actos, e de não ter sido incluída na denuncia, já se achando muito adiantada a instrução criminal quando foi presa (fs. 46 v.). E nos autos está provado que também no London & Brazilian Bank e no London & River Plate Bank teve também Emilia Barbatí depositos no valor de 46:581\$350 (fs. 708 e 714), sendo que as suas transacções no British Bank não se cingiram, como disse, a 20:000\$000, porém, a mais do triplo dessa quantia, a 73:368\$000 (fs. 465). Declara mais a accusada que, desapparecendo em outubro seu marido e não tendo instrução alguma delle, resolveu vender a «garage» e os moveis que guarneciam a sua casa de residencia e, reunindo o producto dessas vendas ás quantias existentes nos bancos, comprar a letra promissoria ao prazo de nove mezes, para prender assim todos os valores que lhe tinha dado Pedro de Souza a esse termo estipulado e forçá-lo a vir ao Rio quando quizesse reduzir a dinheiro semelhante titulo, que repetidamente affirmava era o producto de todos os haveres que possuía. Em primeiro lugar, a nota promissoria foi passada em nome della, e não do marido, sem declaração de casada e de menor, e, por consequencia, só Emilia Barbatí poderia receber a respectiva importancia, e nem o prazo de nove mezes seria absolutamente embaraço para descontar a letra a todo o momento e em qualquer parte attenta a indiscutível e notoria idoneidade do Banco Allemão. Depois, é radicalmente falso que todos os haveres tenham sido reduzidos á letra, que foi adquirida no dia 26 de outubro. No dia anterior ella comprou em seu nome, sem declaração sempre de casada e menor, o predio da travessa Marechal Bittencourt n. 3, por 20:000\$ (fs. 1.127 e seq.), e depois da referida data ainda fez grandes entradas e retiradas de dinheiros nos outros tres bancos; só no dia 28 do mesmo mez retirou do London and Brazilian Bank 36:581\$350 (fs. 708) e no dia 2 de dezembro seguinte do London and River Plate 10:000\$ (fs. 714), tendo unicamente encerrado as suas duas contas correntes no British Bank em 2 de dezembro e 13 de janeiro do corrente anno (fs. 465). Da mesma sorte, o leilão, tanto dos ricos e primorosos moveis da sua residencia, inclusive um superior automovel *landulet* de luxo, como da «garage» com seis outros magnificos automoveis, officina mecanica e o contracto da casa, conforme os respectivos annuncios, apenas tiveram lugar no mez de dezembro (fs. 1.085 e 1.409 a 1.416). Liquidando a sua esplendida residencia em Copacabana, a sua «garage» e todas as suas contas correntes nos bancos e passando-se para o ultimo pavimento do Hotel da Estação, na rua Senador Pompeu, fora de todo meio em que vivera até então, pretendia a accusada incontestavelmente se retirar do paiz a todo o momento, quando menos se esperasse, fugindo á accção das autoridades que já se preoccupavam com a sua pessoa. Ella não podia querer residir com sua não pequena familia, um filho de tenra idade, mãe e irmãos em um hotel modestissimo, de uso quasi dos viajantes da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde nem havia um piano para tocar com a sua irmã, de modo que tiveram as duas de ir á casa da professora no Leme, se quizessem continuar as suas lições (fs. 1.235). Não inscreveu o seu nome no livro de inscripção que é fiscalizado pela policia, o que, entretanto, affirmou a principio para demonstrar que não tinha querido ali se refugiar (fs. 1.068 v.) e só depois de exhibida a prova daquelle facto (fs. 1.185), é que, revelando mais uma vez a sua infé, declara que não se deu a inscripção porque o hoteleiro lhe fizera ver não ser precisa (fs. 1.230 v. e 1.231). Pouco importa que este, trazido por ella a juizo, tenha dito que, de facto, assim aconselhara por lhe parecer que bastava a assignatura do seu irmão como o unico homem da familia. E' um depoimento suspeito, attenta a continuação ainda no mesmo hotel de toda a familia da accusada, pagando-lhe, naturalmente bem, e desde que, além do dito irmão, que aliás não fez seguir a sua assignatura da declaração do numero o parentesco das pessoas de que se teria arvorado assim em chefe, também

inscreveu o respectivo nome a mãe della, apesar de mulher (fs. 1.185). Tão fundados eram os receios que tinha Emilia Barbatí, da accção da justiça, que tratava francamente de evitar, que tendo buscado commodos no referido hotel em 27 de janeiro (fs. 1.117 e 1.336), dois dias depois era requerida a sua prisão preventiva pelo Dr. Procurador Criminal e decretada no dia 1 de fevereiro (fs. 419), só se podendo tornar efectiva, apesar de activamente procurada, tres dias depois, no dia 4. A apresentação da letra que a accusada resolveu afinal a fazer, não foi absolutamente espontanea, como pretende, por isso que só teve lugar depois da decisão de fs. 460 v. a 462, que, denegando o *habras-corpus*, que impetrara, considerou que o simples facto de havel-as (as quantias depositadas no Banco Allemão) precipitadamente retirado, depois de foragido o seu marido e sabida a procedencia dellas, e conservá-las ainda occultas sem querer esclarecer a justiça a respeito, bastava para se affirmar com a mais absoluta segurança a sua cumplicidade, nos precisos termos do § 3º do art. 21 do Código Penal. E, ainda assim, não se decidiu logo a exhibir a letra, que constitue, aliás, apenas uma parte do producto do crime em seu poder, como já ficou bem accentuado, a decisão foi de 20 de fevereiro e unicamente teve lugar a apresentação no dia 27 seguinte (fs. 596), quando se capacitou naturalmente que pelas providencias tomadas pelo juiz sumariante não poderia mais transigir com ella, nem um valor mais absolutamente poderia a mesma representar em seus mãos. No acto da entrega da letra, ainda protestou resalvar da respectiva importancia 25:000\$, que possuiria em solteira e teria trazido para o casal, sem que nos autos haja prova alguma ou a mais leve presumpção de semelhante facto, caindo, finalmente, na sua defesa, em nova contradicção, com a affirmação que faz de que foi com esse dinheiro que adquiriu o predio acima referido. Nestes termos, o escrivão, lance o nome dos réos pronunciados pela decisão recorrida, no rol dos culpados, recomendando os já delictos na prisão em que se acham e expedido contra os outros os competentes mandados para a sua captura. E, passado o prazo legal, de vista dos autos ao Dr. Procurador Criminal, para fórmá-lo e offerecer o libello, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1913. — *Raul de Souza Martins.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não se póde dizer condemnado por crime diverso daquelle pelo qual foi denunciado, quem, denunciado por crime de introdução de moeda falsa na circulação, foi condemnado pelo de ter em seu poder moeda falsa com fim doloso, que só poderia ser o da sua introdução na circulação

N. 563. — Vistos, expostos e relatados estes autos de apelação criminal, interposta por Oscar Neves da Silva, da sentença de fs. 186, que o condemnou ás penas do gráo mínimo de art. 22, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e,

Considerando que o crime definido no art. 22, em que foi condemnado o appellante, não é sinão uma das phases do de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, pelo qual foi denunciado e que está plenamente provado dos autos, não procede a razão invocada pelo appellante — de ter sido condemnado por crime diverso do constante da denuncia;

Considerando que a desclassificação do facto delictuoso aproveitou ao appellante;

Accordam negar provimento á apelação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, que é conforme a direito e á prova dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1913. — II. do *Espirito Santo*, P. — G. Natal, relator — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Encas Galeão*. — *Pedro Mibielli*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Oliveira Ribeiro*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

O inventariante que acciona um devedor do espolio não pleiteia direito seu, e, por isso, a sua residencia em Estado diverso daquelle em que reside o devedor não determina o aforamento da causa na Justiça Federal, nos termos da letra d, do art. 60, da Constituição da Republica.

N. 275. — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado por Henrique Severino Vigna-

lat, entre o juiz de direito da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, e o juiz federal do mesmo Estado, para conhecer da acção summaria, que, na qualidade de inventariante dos bens de D. Davina Eugenia de Avellar, intentou contra o suscitante, o desembargador D. Carlos de Souza da Silveira, para a cobrança do prego de arrendamento de propriedade pertencentes ao espolio de D. Davina;

Considerando que o suscitante contesta a competência do juiz de direito de Vassouras para conhecer da acção, porque, residindo elle réo na acção em Vassouras, o desembargador D. Carlos de Souza da Silveira tem sua residencia nesta Capital, o que determina o aforamento da causa na Justiça Federal; mas,

Considerando que o desembargador D. Carlos de Souza da Silveira não pleiteia direito seu, pleiteia direito de espolio de D. Davina Eugenia de Avellar, que, segundo está provado dos autos e se não contesta, residiu sempre em Vassouras, onde falleceu;

Considerando assim que não tem applicação á especie o disposto na lettra d, do art. 60, da Constituição, e a não teria, ainda mesmo que estivesse provada, o que não está, a residencia do desembargador D. Carlos da Silveira nesta Capital:

Accordam julgar improcedente o conflicto e competente assim o juiz de direito da comarca de Vassouras, para proseguir na acção, pagas as custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1913. — II. do *Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Oliveira Ribeiro*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

O Juiz Federal é incompetente para decretar arresto de mercadorias em transitio por qualquer Estado da União Federal, desde que se não verifique a hypothese do art. 60, lettra D, da Constituição Federal.

N. 1.650. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante Bernardo d'Avila e supplicado o Juiz Federal substituto do Territorio do Acre, resolvendo-se preliminarmente tomar conhecimento da carta testemunhavel:

Accordam dar provimento á mesma para decretar a nullidade de todo o processado do arresto feito á requerimento de Compton Meech & Comp., commerciantes na cidade de Manãos, em 37.557 kilos de sarnamby de caucho, de propriedade de Bernardo de Avila, commerciante na mesma cidade de Manãos, a bordo de vapor *Cruzeiro do Sul*, estacionado em Senna Madureira, em viagem para Manãos. E, assim julgam, pela manifesta incompetencia do Juiz Federal do Territorio do Acre, Dr. Rodolpho de Faria Pereira, para ordenar o arresto de mercadorias em transitio para a cidade de Manãos, capital do Estado do Amazonas, a requerimento de Compton Meech & Comp., estabelecidos naquella cidade, contra Bernardo d'Avila, tambem alli domiciliado e estabelecido, como se prova plenamente com os instrumentos publicos de procuração lavrados pelo mesmo tabellião á fls. 13 v., e cinco, onde affirma o tabellião «serem delle desconhecidos como proprios e pelas testemunhas como proprietarios estabelecidos na cidade de Manãos». E como desta falta do juiz *a quo*, transgredindo a competencia da justiça local, resultem provas cabaes nos autos do grande prejuizo causado ao aggravante e da má fé com que procedera o mesmo juiz, precipitando os termos do arresto, até desviar do carregamento de caucho arrestado no peso de 34.555 kilos a bordo do vapor *Cruzeiro do Sul* a quantidade de 18.291 kilos para empregar em pagamento de custas, embarque e desembarque da mercadoria; admittindo que na sua audiencia de 26 de abril do corrente anno a fls. 50, os arrestantes accusassem o arresto, assignando o prazo da lei ao arrestado, Bernardo d'Avila, ora aggravante, quando a 25 do mesmo mez havia recebido o radiogramma que se lê a fls. 55 v., do Juiz do Commercio de Manãos, declarando ter aberto a fallencia dos arrestantes, que consequentemente nada podiam requerer em Juizo: julgando, como julgam, nullo o processado *ab initio*, mandam que se remetta cópia destes autos ao Sr. Ministro Procurador da Republica para promover a responsabilidade do Juiz Federal substituto do Territorio do Acre, Dr. Rodolpho de Faria Pereira; pagas as custas pelos arrestantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1913. — II. do *Espirito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Murtinho*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Mibielli*.

APELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia do art. 2º, do decreto n. 5.402, de 1901, em face do art. 9º, 3º, da Constituição da Republica, regulando o intercurso de mercadorias nacionaes e estrangeiras pelos Estados da União

N. 1.975. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante a Fazenda do Estado da Bahia e appellados Rego Bittencourt & Comp.

Accordam negar provimento á appellação, afim de confirmar a sentença appellada por seus fundamentos que são conforme o direito e a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. E pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1913. — II. do *Espirito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — Fui presente. — *Muniz Barreto*.

Sentença confirmada pelo accordam retro

Vistos e examinados estes autos de interdito prohibitorio em que são partes os negociantes desta praça Rego Bittencourt & Comp., como autores, e ré a Fazenda do Estado da Bahia:

Os autores allegam que, sendo senhores e possuidores de vinte e cinco pipas de aguardente com a marca R. B. & Comp., vindas do Estado de Alagoas pelo vapor nacional *Harcolom*, acham-se ameaçados de não poderem desembarcar-as livremente em vista da exigencia que lhes é feita pela lei estadual n. 799, de 15 de julho ultimo, que, decretando um imposto desigual sobre o alcool e bebidas alcoolicas de procedencia de outro Estado, exigivel á sua entrada, antes que circulem na praça, obrigando o fisco, além disto, o seu deposito difficuloso e despendioso no trapiche Porto, contravém o disposto nos arts. 7º, § 2º, e 34, n. 5, da Constituição Federal; e, por isso, pedem que as segure contra a imminente violencia, expedindo-se o competente mandado com a comminação da pena de 7:000\$000 para o caso de desobediencia e transgressão.

Deferido o requerido e feitas as devidas intimações, veio o representante legal da ré com os seus embargos de fls. 12; allegando que o Governo do Estado não embarcou o desembarque da mercadoria em questão, designando sim um ponto, após o desembarque e quando entregue ao proprietario e já constituído objecto de commercio interno, onde se procedesse ao exame instituido pela referida lei estadual, sendo escolhido o trapiche Porto por ser este o designado pelo municipio para o deposito de inflammaveis como é a mercadoria de que se trata; que, assim procedendo, o governo teve em vista methodizar o serviço de fiscalização do alcool e bebidas alcoolicas em beneficio da saude publica, fazendo neste sentido a Directoria de Hygiene Estadual publicar o respectivo edital sob o n. 283 a fls. 16; que, assim, o interdito prohibitorio não é meio habil para obstar a acção da autoridade sanitaria nas medidas prescriptas pela hygiene publica, visto que taes actos exercidos *ratione imperii* escapam á competencia da autoridade judiciaria; que, quando se quizesse attribuir ao Estado, no caso *sub judice* a cobrança de um imposto, não se poderia taxar de inconstitucional a sua acção, nos termos da precitada lei n. 1.185, de 1901.

O que tudo visto, e:

Considerando que o decreto n. 5.402, de 23 de dezembro de 1901, regulando quanto o legislativo de n. 1.185, de 11 de junho do mesmo anno, que declarou livre, consoante aos artigos 7º n. 2 e 34º n. 5 da Constituição Federal, de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto de commercio dos Estados entre si, estabelece em seu artigo 2º que a nenhum Estado será permittido, salvo o disposto no art. 9º, § 3º da mesma Constituição, tributar, á entrada de seu territorio, qualquer que seja a denominação do imposto, as mercadorias estrangeiras e as nacionaes de produção de outro Estado.

Considerando que, depois de entradas taes mercadorias no territorio do Estado, a este só é licito tributar-as, concorrendo as seguintes condições: 1º, que essas mercadorias já constituam objecto do commercio interno do Estado, o se achem incorporadas á massa de sua riqueza commum; 2º, que as taxas ou titulos nellas lançados incidam tambem, com a mais completa igualdade, nas mercadorias de produção do Estado, o quando não houver produção similar, depois que forem vendidas por grosso pelo comprador, ou quando expostas ao consumo a retalho, nos termos dos arts. 3 e 4 do citado decreto n. 5.402, de 1901.

Isto posto, e:

Considerando que a lei estadual n. 799, de 15 de julho do corrente anno, determinando que o alcool e as bebidas alcoolicas fabricadas noutro Estado serão, á sua entrada, antes

que circulem na praça, depositadas no lugar indicado pelo governo, não podendo ser expostas ao consumo sem o exame á vista do conhecimento das taxas de 30\$, por pipa ou tonel, de 6\$, por quinto e de 3\$, por decimo, sendo as fracções pagas proporcionalmente, á sombra da saúde publica, um imposto de importação interestadual, que incide directamente sobre a mercadoria antes que ella constitua objecto de commercio interno do Estado importador e se ache incorporada á massa de sua riqueza commum, não se justificando tal exame pela maneira por que se pretende fazer, mesmo disfarçado com o nome de exame em beneficio da saúde publica, desde que a fiscalização poderia ser feita sem gravame a modo de que é praticada em relação a outros generos e comestiveis que tão de perto interessam á saúde publica.

Além disto. —

Considerando que a precitada lei estadual, creando as referidas taxas por pipa ou tonel e suas fracções para a mercadoria importada de produção de outro Estado, estabeleceu para a de produção deste a cobrança em conformidade com a classificação que fizera, cobrando no maximo para as distillarias com apparelhos cuja capacidade de produção exceder de trezentos mil litros por anno, um conto de réis, e no minimo para as de 6ª classe, cuja capacidade attingir a cincoenta mil litros, duzentos mil réis, verificando-se assim de um modo incontestavel que as taxas ou tributos estabelecidos incidem *com a mais completa desigualdade* sobre as mercadorias similares de produção de outro Estado, com manifesta infracção das condições prefixadas no art. 3º do precitado decreto n. 5.102, de 1904;

Considerando que o remedio juridico de que póde usar o possuidor de mercadorias, turbado ou ameaçado na sua posse em virtude de dispositivo de lei estadual que estabeleça impostos fóra das referidas condições, é a acção possessoria, como a que foi intentada, de marcha processual especial e contra eujos mandados só são admissiveis os embargos de falsidade do allegado, *ex-vi*, do que prescreve o art. 7º da citada lei n. 1.185, de 1901.

Portanto: Julgo improcedentes os embargos oppostos para confirmar o mandado prohibitorio expedido, pagas as custas pela ré.

Publique-se em mão-do escrivão, intimadas as partes.
Bahia, 3 de outubro de 1910. — *Paulo Martins Fontes*.

Côrte de Appellação

Sessão da terceira Camara em 13 de setembro de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro; secretario Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Lamounier Junior.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 322—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; Paciente, Felizardo Alves.—Julgaram prejudicado.

N. 324—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Gumerindo Alvares Gonzalez em favor do paciente Sizio Terencio da Silva.—Adiado.

N. 325—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; paciente, Rodrigo Manoel do Nascimento.—Não tomaram conhecimento por incompetencia da Camara.

N. 326—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, José Francisco de Almeida.—Julgaram prejudicado.

N. 327—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Alberto Beaumont, em favor do paciente Antenor Bento Soares.—Adiado.

N. 328—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; impetrante, João Pereira Cardozo Thompson, em favor do paciente Salomão Michael Levy.—Julgaram prejudicado.

N. 329—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; paciente, Manoel Rodrigues.—Adiado.

N. 330—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, Felinto Honório de Oliveira.—Negaram ordem.

N. 331—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, Antonio Gamelloni.—Adiado.

N. 332—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; paciente, Manoel Washington Alves.—Adiado.

N. 334—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrantes, os Drs. Armando do Almeida Azevedo e outros em favor do paciente Erasmo Jordão de Magalhães.—Concederam a ordem, mandando por em liberdade o paciente.

N. 335—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Alberto Beaumont, em favor do paciente Manoel Antonio da Silva.—Adiado.

N. 336—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; pacientes, Durval de Oliveira Lemos e Joaquim Pereira Soares.—Concederam a ordem para informações pelo Dr. chefe de Policia.

N. 337—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, Bento Barbosa de Oliveira.—Concederam a ordem para informações pelo Dr. chefe de Policia.

N. 338—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, João José da Silva.—Concederam a ordem para informações pelo Dr. chefe de Policia.

N. 339—(Preventivo). Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Alvaro de Almeida Gama, em favor de Newton de Lima Ribeiro e Gabriel Campbell Osborne.—Concederam a ordem para informações pelo Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal.

N. 340—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, David Joaquim Vieira.—Concederam a ordem para informações pelo Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal.

Recurso de habeas-corpus

N. 144—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; recorrente, Theophilo Jorge; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.—Negaram provimento.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da Camara.

SORTEIO

Recurso crime

N. 126—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior.

PASSAGENS DE AUTOS

Crimes ns. 561, 528, 475, 558, 540 e 516—Ao Sr. desembargador Lamounier Junior.

Embargos de nullidade ns. 405, 1.236, 1.663, 1.407 e 1.525—Ao Sr. desembargador Montenegro, presidente.

EM MESA

Crimes n. 913.

COM DIA

Crimes ns. 556 e 576.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Crimes ns. 462, 545, 569, 587 e 609.

EDITAE.

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 556, appellantes, Joaquim Pires e José Ayres Sobrinho, appellados, a Empreza de Aguas Gazoas e Franz Hartman Sinalco Gesellschaft; 576, appellant, Manoel Pinto da Silva, appellada, a Justiça, serão na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 17 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de setembro de 1913.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de declararão; n. 1.127, embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, embargados Dr. Joaquim de Souza Leão e sua mulher; embargos de nullidade n. 365, embargantes, Frederico Julio dos Santos e sua mulher, embargado, Augusto de Souza Lobo; n. 1.720, embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, embargado, José Leite de Carvalho.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de setembro de 1913.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES; ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Manutenção de posse

Supplicante, Banco Hypothecario do Brazil; supplicado, Hildebrando Ferreira Leite.—Deiro o requerido a fls. 69.

Summaria

Antor, Annibal José Rodrigues; réos, Rodrigues Azevedo & Comp., Dr. curado das Massas Fallidas e outros.—Recabo a appellação interposta a fls. 183 nos seus effeitos regulares.

Executiva

Exequente, Francisco Mourão; executado, Armando Panetti. — Por concordarem os interessados, defiro o requerido a fls. 13, designando o leiloeiro J. Dias.

Exequente, Antonio Pinto Corrêa; executados, José Lago Carreira & Comp. — Tendo em atenção a informação de fls. 29 e o documento de fls. 28, defiro o requerido a fls. 21 e mando que sejam desentranhados o officio de fls. 18 e documento que o acompanha.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. João Baptista da Franca Rangel; executados, Arthur Alves Ferreira e sua mulher. — Despacho dado em uma petição nos ditos autos por linha. Nos autos informando o depositario no prazo de 48 horas se convertou o prédio em casa de commodos, e provando o pagamento em dia dos impostos, á conclusão.

Fallencia

J. A. Domingues Alves. — Vistos, e tendo em consideração a matéria da petição de fls. 2 e dos documentos que a instruíram, dos quaes se vê que o supplicado J. A. Domingues Alves, negociante estabelecido á rua Capitão Solomão n. 43, deixou de pagar a conta verificada a fls. 5, protestada como do instrumento de fls. 10, nada havendo allegado em sua defesa no prazo que lhe foi assignado, hei por declarada a fallencia do referido devedor a partir do dia 1 de julho proximo passado. Marco o prazo de 20 dias para os credores da fallencia apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos e designo o dia 3 de outubro proximo para ter logar na sala das audiencias á rua dos Invalidos n. 152. Notifique-se o devedor para dentro de 2 horas, sob pena de prisão, declarar em cartorio quaes os seus maiores credores residentes nesta cidade e não incompatíveis para a exercicio do cargo de syndico. Custas pela massa.

Manutenção de posse

Supplicante, Sociedade Anonyma de Peculios A Familia; supplicados, Newton de Lima Ribeiro e outros. — Em prova, por uma dilação de 20 dias.

Ordinaria

Autora, D. Maria da Conceição Carreiro; réo, Antonio de Butto Lyra. — Recebida a contestação de fls. 14, em prova.

Inventario

Inventariante, D. Maria Mendes; inventariada, D. Maria Joaquina Mendes Morcira. — Digam os interessados em 48 horas cada um.

Carta testemunhavel

Testemunhante, coronel Ernesto Durisch, liquidante da firma Salgado & Comp.; testemunhado, o Juizo. — Cumpra-se o accórdão de fls. 123 appensando-se estes autos do de liquidação de Salgado & Comp.

Summaria

Autora, Maria da Conceição Martins; réo, José da Costa e Silva. — Sobre a excepção de incompetencia de fls. 6 diga a parte; sellados e preparados, á conclusão.

Inventario

Inventariante, Antonio Joaquim Pinheiro do Carvalho Filho; inventariados, Antonio Joaquim Pinheiro de Carvalho Junior. — Vistos e tendo em atenção a rectificação de fls. 16 e o pagamento dos impostos constantes de fls. 23 e 24 homologo a partilha de fls. 8 a fim de produzir os seus devidos e logaes efeitos. Custas pelos interessados.

Notificação

Notificante, Luiz Gazzagon; notificado, S. G. Menturiano. — Passa-se mandado para os fins requeridos a fls. 2.

Fallencia

J. A. Domingues Alves — Nomeio syndico a firma Rodrigues Azevedo & Comp., que será notificada para assignar o respectivo termo.

Inventario

Inventaria lo, João Maria dos Santos Pinto; inventariante, Fabio Alves Pereira. — Sobre os calculos de fls. 173 a 177 digam os interessados cada um.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Fallencias

Ribeiro Vieira & Comp. — Responda-se com urgencia o officio de fls. 56, de accórdão com a informação de fls. 58, documento de fls. 60 e promoção de fls. 61.

Empresa Brasileira Auto Viação (petição por linha). — Em vista do documento offerecido, indeferido.

Concordatas

L. Ruffier. — Diga o supplicante sobre a promoção retro. Creton, Campos & Comp. — Em vista das ponderações de fls. 23, voltem de novo ao Dr. curador das massas.

Liquidações

Guichard, Filho & Comp. — Julgado por sentença o calculo de divisão de fls. 70.

A. Mendonça & Comp. — Ao contador para o calculo.

Reivindicação

Reivindicante, Bento Vianna; reivindicada, massa fallida de Lauriana de Carvalho. — Paga a taxa, sellados e regularizados á conclusão.

Circumducção de citação

Supplicante, Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce; supplicado, Celestino Silva. — Julgada circumducta a citação de fls. 2.

Requerimento

D. Arminda de Rosa Guimarães. — Junte o Banco, em 48 horas, o contracto de penhor que allega ter sobre as debentures de ns. 1.301 a 5.000, e voltem conclusos.

Embargos de obra nova

Auctor, Celestino da Silva; ré, Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce. — Julgada por sentença a desistencia de fls. 12 v.

Supplicante, Joaquim Borges Caldeira; supplicada, Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. — Tomada por termo a caução pedida a fls. 172 com as declarações de fls. 176, abra-se vista á parte.

Embargantes, José Joaquim de Castro Afilhado e sua mulher. — Julgada idonea a caução prestada a fls. 143.

Appellação

Appellante, Severino de Sá; appellada, Marianna Gomes do Amaral. — Designado o 1º dia desimpedido para julgamento.

Appellantes, José Gomes Barboza e outro; appellados, Luiz da Silva Prado e outros. — Designado o 1º dia desimpedido para julgamento.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

JUIZ EM EXERCICIO, DR. V. LABATUT — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE NELLO

Despachos**Ordinaria**

Autor, Antonio da Costa Quintas; réo, Ignacio Nunes Pereira. — Rejeitados in limine os embargos do executado e os do 3º senhor o possuidor; condemnados os embargantes nas custas.

Execução para traslado

Exequente, Luiz Camuyrano; executado, Bento Machado Curvello; 3º embargantes, Alvaro & Pinheiro. — Mandado cumprir o accórdão de fls. 283 v.

Executivos por nota promissoria

Exequente, João Henrique dos Santos Oliveira; executado, João Lopes e Veiga. — Concedido o mandado.

Exequente, Joaquim Ferreira de Castro; executado, João de Freitas Brandão. — Mandado cumprir o accórdão de fls. 36.

Despejo

Autora, D. Josephina Stephan; réo, Bernardo do Carmo. — Mandado prestar a caução e remetter os autos ao conselho supremo da Corte de Appellação.

Justificação

Justificante, Dr. Julião Rangel de Macedo Soares. — Mandado as partes louvarem-se em peritos que deem valor ao feito.

Protesto judicial

Supplicante, José Vasques Ferro; supplicado, José Antonio Fortes. — Mandado entregar a parte independente de traslado.

Summária

Autora, D. Thereza M. de Oliveira Duarte : réo, José Continho Lopes.—Mantido o despacho aggravado ; mandado remetter ou autos á Corte de Appellação.

Notificação

Notificante, Ernestina Metel ; notificado, Francisco Zagari.—Julgada por sentença.

ESCRIVÃO, DR. CORRÊA DUTRA

Notificação

Notificante, Serafim Antonio Pereira ; notificado, Jacintho Garcia.—Julgado provada a excepção de incompetencia do juizo.

Embargos de terceiro

Embargante, Eugenio de Mastro ; embargado, Antonio Leite do Souza Bastos.—Deferida a petição de fls. 44.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ ; ESCRIVÃO, F. M. DE MORAES

Sentenças do dia 3 de setembro de 1913

Contravenção do art. 399 do Código Penal :

Autora, a justiça ; réo, José Ferreira Lima.—Absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Orminda da Silva.—Absolvida.

Contravenção do art. 395 do Código Penal :

Autora, a justiça ; réo, Manoel Joaquim Alves da Cruz.—Julgado nullo o processo.

Art. 303 do Código Penal :

Autora a mesma : réos, Antonio Joaquim Alves Branco e José Alves Branco.—Absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Fortunato Diogo da Cunha.—Absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Affonso João Sem.—Condennado a 3 mezes de prisão celllular. (Art. 306 do Código Penal.)

Autora, a mesma ; réo, Eliezer de Magalhães.—Absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Raphael Vergara Vasques.—Absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Guilherme Angelo Zamboni.—Condennado a 15 dias de prisão celllular.

Sentenças do dia 4

Contravenção do art. 399 do Código Penal.

Autora, a justiça ; réo, José Lopes.—Absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Ciro Paranhos.—Julgado nullo.

Autora, a mesma ; réo, Raul Soares.—Julgado nullo.

Autora, a mesma ; réo, José Antonio da Silva.—Julgado nullo.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a justiça ; réo, Joaquim Pereira da Fouseca.—Absolvido.

Sentenças do dia 5

Contravenção do art. 399 do Código Penal:

Autora, a justiça ; réo, Antonio Estabalo.—Absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Alfredo Evangelista de Souza.—Absolvido.

Sentenças do dia 6

Contravenção do art. 399 do Código Penal:

Autora, a justiça ; réo, Manoel Augusto Oliveira.—Absolvido.

Art. 198 do Código Penal:

Autora, a justiça ; réo, Herminio de Castro Oliveira.—Absolvido.

Contravenção do art. 369 do Código Penal, paragrapho unico:

Autora, a justiça ; réos, Alexandre Fernandez, Adolpho Trapaja, Antonio Torres, João Gonçalves, Humberto Roma, Francisco Murali Barreiros e Antonio Rodrigues de Carvalho.—Absolvidos.

Sentenças do dia 8

Contravenção do art. 399 do Código Penal:

Autora, a justiça ; réo, João Dias de Carvalho.—Absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Ernesto da Costa Sobral.—Absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Mario Francisco Corrêa.—Absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Francisco Ciano, absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Pedro Dias Pereira, absolvido.

Sentenças do dia 9

Contravenção do art. 399 do Código Penal:

Autora, a justiça ; réo, Severino Dionysio, absolvido.

Autora, a mesma ; réo, João Leoncio de Souza, absolvido.

Autora, a mesma ; réo, Alice Maria da Conceição, absolvida.

Contravenção do art. 400 do Código Penal.

Autora, a justiça ; réo, Lucia Manoela da Silva, condemnada a tres annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Cópia do edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Pedro Bandeira de Carvalho Filho, no executivo hypothecario que lhe move o Crédit Foncier du Brésil, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russel, juiz do direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escriptão que este subserve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente o Credit Foncier du Brésil o executado Pedro Bandeira de Carvalho Filho, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte : « Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz do Direito da Primeira Vara Civil. Diz o Crédit Foncier du Brésil, hoje Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, que tendo sido levados á segunda praça os bens penhorados a Pedro Bandeira de Carvalho Filho, no executivo hypothecario que lhe move e, não havendo os mesmos encontrado licitantes, quer levá-los á terceira praça. Assim, requer a Vossa Excellencia se digne mandar passar novos editaes, com o abatimento legal e a solemnidade do estylo. P. deferimento. Rio de Janeiro, dous de setembro de mil novecentos e treze. O advogado, Bento de Barro Pimentel. (Estava devidamente sellado).—Despacho.—Sim. Rio de Janeiro, dous de setembro de mil novecentos e treze.—Alfredo Russel. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia quinze do corrente mez, ao meio dia após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Pedro Bandeira de Carvalho Filho no executivo hypothecario que lhe move o Crédit Foncier du Brésil, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio tarreo, sito á travessa Mourira numero um, esquina da rua General Bellegarde, no Engenho Novo, tendo na fachada, que foi levantada no alinhamento da rua General Bellegarde, tres janellas de peitoril com portas de cantaria, forma de chalet, e todo coberto com telhas francezas; a face lateral esquerda foi edificada no alinhamento da dita travessa Mourira, para onde deitam duas portas e tres janellas de peitoril, tendo dous vãos, portadas de cantaria e as demais portadas de madeira. Ao lado direito tem o predio estreito corredor descoberto, cimentado para onde deitam as janellas dos quartos. As divisões consistem em tres salas e tres quartos forrados e assoalhados, cozinha e dispensa cimentada, achando-se installada a luz electrica. No quintal, tanque para lavagem o caixa para agua e W. C. abrigada por pequeno compartimento coberto por zinco ondulado, existindo ainda um estreito cercado tambem coberto por folhas de zinco e telha de aram. O predio mede de frente seis metros e setenta e cinco centimetros, tendo de fundo quinze metros e quarenta centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente oito metros e cinco centimetros, tendo pela linha lateral direita, que forma uma linha quebrada, no primeiro lance dezesseis metros e vinte cinco centimetros, no segundo lance, que divide com os fundos do predio junto, treze metros, no terceiro lance, que forma uma parallela com o muro do quintal que divide o terreno da linha da travessa, oito metros e cinquenta centimetros, tendo na linha dos fundos vinte e um metros; e, finalmente, pela linha lateral direita vinte e tres metros e noventa centimetros. Este terreno na parte que serve de quintal ao predio está todo murado. A construcção é de vez de tijolo nas paredes externas, e de frontal nas internas. O predio está em regular estado de conservação, carecendo, porém, de pinturas internas e forração.—Avaliado o predio com o terreno descripto em dez contos de réis, que com o abatimento legal de vinte por cento fica reduzido a oito contos de réis, preço porque vão a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para esta terceira praça serão os bens vendidos em licitação pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram estes e outros de igual teor, nestes publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de setembro de mil novecentos e treze. Eu, Bartlett James, escriptão, o subservei.—Alfredo de Almeida Russel.—(Estava devidamente sellado).—Está conforme O escriptão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Newton & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Newton & Comp. que a assembléa terá logar no dia 15 do corrente á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913. — O escriptão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação aos credores de Andrade, Guedes & Comp., estabelecidos á rua da Alfândega n. 57, com fazendas e artigos de armário por atacado, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos credores, para que possam fazer quassquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia, que terá lugar no dia 15 de setembro proximo futuro, á 4 hora da tarde, no Fórum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. João Coelho de Rego Barros, juiz em exercicio da 3ª vara cível deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes Andrade, Guedes, & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfândega n. 57, com fazendas e artigos de armário por atacado, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata, feito pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses e em cuja petição constante, digo, e em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores, por sal lo de seus creditos, a quantia correspondente a 21 % dos mesmos seus creditos, devendo o pagamento ser feito da forma seguinte:

A 1ª prestação de 7 % á vista, logo que for homologada a proposta, dentro de trez dias; a 2ª de 7 % dentro de quatro mezas, e a ultima de 7 % dentro de dez mezas contados da homologação, offerecendo como garantia o seu activo; e, bem assim, para sciencia da nomeação dos commissários Edwardo Ashwardh & Comp., Branner & Comp. e E. Salathé & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente se convocam os credores das ditas importancias e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Fórum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, no dia 15 de setembro proximo futuro, á 4 hora da tarde, afim de se proceder á verificação dos creditos e deliberarem sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1913. — E eu, Manoel Estanislao Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — João Coelho de Rego Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ladisláo Cunha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Ladisláo Cunha & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1913. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Luiz de Souza Moreira

Edital de citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Luiz de Souza Moreira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fez Francisco José de Azevedo Falcão na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de Luiz de Souza Moreira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fez Francisco José de Azevedo Falcão para o fim de ser admittido como credor pela quantia de 36:500\$ provenientes de duas notas promissórias emitidas pelo fallido a favor do supplicante, cujo requerimento, acompanhado das respectivas notas promissórias com informação do fallido e parecer dos syndicos, se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos credores e interessados; durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que enten-

dorem, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1913. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Luiz de Souza Moreira

Edital de citação com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de Luiz de Souza Moreira e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fez José Machado, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da fallencia de Luiz de Souza Moreira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fez José Machado, para o fim de ser incluído como credor chirographario pela quantia de 23:000\$, proveniente de uma nota promissória emitida pelo fallido a favor de José Machado, cujo requerimento, acompanhado de declaração com informação e parecer, se acha em cartorio do escrivão que está subscrevendo, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1913. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares. Está conforme. — O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trilha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Gomes & Albuquerque

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Gomes & Albuquerque que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1913. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 30 dias, para venda e arrematação do predio assobrado, sito á rua Bahia n. 8 moderno, antigo A 2, penhorado a Bento Antonio de Azevedo e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Arthur da Silva Vargas

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 7 de outubro proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descrito e avaliado: Lando de avaliação procedida no imóvel penhorado pelo Dr. Arthur da Silva Vargas a Bento Antonio de Azevedo e sua mulher, na forma abaixo — Predio assobrado sito á rua Bahia numero oito moderno, antigo A dous. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres janellas de pintoril, guarnecidas de cantaria, platibanda e todo coberto com telhas francezas, entra la ao lado, ten lo ahi portão de ferro. A construção é de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, sendo as divisorias de estuquo; e achá-se dividido em duas salas, tres quartos e corredores, forrados e assoalhados, tendo ao lado uma área descoberta e cimentada, e a cozinha de accordo com as posturas em vigor; no quintal, pequena meia agua abrigando tanquet para lavagens, banheiro e privada. O predio mede de frente 8m,60 e de fundos pela face lateral direita 12m,50. O terreno é todo cercado por muros, de vez de tijolos, mede de frente pela rua Bahia inclusive a área edificada 23m,10, canto quebrado com 6 metros e pela rua Matto Grosso 23m,45. A este terreno e predio damos o valor de 12:000\$000. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1913. — Tito Dias do Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 530 § 2º do decreto n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor.

que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de setembro de 1913. E eu João de Souza Simões Junior. — *Edmundo de Almeida Rego*. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1913. — *João de Souza Simões Junior*. — *Edmundo de Almeida Rego*.

Juíz de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata de Bernardino Gonçalves de Carvalho

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da concordata preventiva de Bernardino Gonçalves de Carvalho que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos commissarios, foi designado o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a assembléa, ficando assim adiada a que deveria realizar-se a 8 do corrente. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1913. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juíz da Terceira Pretoria Cível

De citação aos credores de Bridi & Racy, successores de J. Bridi, estabelecidos com fazendas e armario a rua da Alfandega n. 363, desta cidade, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocadas para a assembléa que terá logar no dia 14 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no Forum á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este citam-se os credores dos negociantes Bridi & Racy, successores de J. Bridi, estabelecidos com fazendas e armario a rua da Alfandega n. 363, desta cidade, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de concordata feito pelos referidos negociantes para que possam esclarecer o que fez a bem de seus creditos e interesses e em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores, por saldo de seus creditos 61 % (sessenta e um por cento) sobre o total dos ditos creditos, dentro do prazo maximo de vinte e quatro mezes (24 mezes) em seis prestações iguaes em quantia e tempo, contado da data da sentença homologatoria, passada em julgado, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios J. Gaffree, Guida Ferreira & Athayde o o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 14 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1913. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *João Coelho do Rego Barros*. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1913. — *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juíz da Quinta Pretoria Criminal

Edital de citação com o prazo de 10 dias ao réo Antonio Gonçalves Ribeiro Gomes

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc., faz saber ao réo Antonio Gonçalves Ribeiro Gomes que fica pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua de S. Christovam n. 394, na audiencia do 1º dia útil após o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça publica como incurso nas penas do artigo 303 doCodigo Penal, e julgar sob pena de revelia, outrosim ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao seu conhecimento ou ao de quem possa interessar mandou passar o presente, de que se extrahiu traslado e outro de igual teor que será afixado no logar publico do costume. — Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 13 de setembro de 1913. — Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado escrevi. — Eu, Pedro Brant Paes Lemos, escrivão o subscrivi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto do arrendamento de um predio para nelle funcionar a agencia postal da cidade de S. João d'El-Rey que faz com o Sr. José Francisco Ferreira de Souza, representado pelo seu bastante procurador Dr. Antenor Reis, e como outorgada arrendataria a Administração dos Correios de Minas Geraes, representada pelo Sr. administrador Dr. Francisco José de Almeida Brant. Perante as duas testemunhas infra assignadas foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio numero oito sito á rua Duque de Caxias, na cidade de S. João d'El-Rey, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada na melhor forma de direito para dar-lhe em arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de um conto e duzentos mil (1:200\$000), que será pago em prestações mensaes de cem mil réis (100\$000) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas seguintes:

Aos cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e treze, na primeira secção da Administração dos Correios de Minas Geraes, nesta cidade de Bello Horizonte, compareceu como outorgante José Francisco Ferreira de Souza, representado pelo seu bastante procurador Dr. Antenor Reis, e como outorgada arrendataria a Administração dos Correios de Minas Geraes, representada pelo Sr. administrador Dr. Francisco José de Almeida Brant. Perante as duas testemunhas infra assignadas foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio numero oito sito á rua Duque de Caxias, na cidade de S. João d'El-Rey, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada na melhor forma de direito para dar-lhe em arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de um conto e duzentos mil (1:200\$000), que será pago em prestações mensaes de cem mil réis (100\$000) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas seguintes:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos a contar do cinco do corrente mez e terminando em quatro de setembro de mil novecentos e dezasseis, de accordo com o artigo cento e quatro da lei numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta e sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asscio, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente e por exigencias do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante e na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-as sem seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel pelos danos materiaes si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Parapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado, na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que virem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições si assim convier aos interesses das partes contractantes, ou rescindido em qualquer tempo, e no caso contrario ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá no presente exercicio pela verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.», no credito distribuido á thesouraria desta administração.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo quarto da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de approved pelo Sr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria perante as mesmas testemunhas que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido sob as condições previstas, pelo que acceita e assigna este contracto como está lavrado. Bello Horizonte, cinco de setembro de mil novecentos e treze. — *Francisco José de Almeida Brant* (datado e assignado sobre tres estampilhas federaes do valor de quatorze mil e du-

zontos, 14\$209). Por procuração de Antenor Reis, Francisco Borges de Andrade e Irineu Ribeiro. Conforme o original.— N. F. de Mor Navarro, Confere.— Lincoln-Brandão-Kubitschek.

Visto, em 11 de setembro de 1913.— O director geral, Ernesto Siqueira.

Cópia — Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Carlos Conteville para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno:

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e treze, presente na Directoria Geral dos Correios o senhor director geral, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, compareceu o senhor Carlos Conteville, proponente que mais vantagens offereceu, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei organotaria, na concurrencia para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, aberta pelo edital de dois de outubro de mil novecentos e doze, publicado no *Diario Official* de seis do mesmo mez e anno, e propostas publicadas no *Diario Official* de cinco e sete de novembro do mesmo anno, conforme o processo «Diversos», numero dois mil setecentos e trinta e dois, de dois de outubro de mil novecentos e doze, do protocollo desta directoria, resolvendo de commun accordo firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Obriga-se o contractante Carlos Conteville a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou designação da proposta, devendo em tal caso o contractante fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Tercera — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta do contractante, que ficará também sujeito ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-á o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior; além do que fica sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Fica o contractante sujeito a multas de quinhentos mil réis (500\$000) a um conto de réis (1:000\$000), a juizo da directoria, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, obrigado o contractante a completar aquelle deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverá o contractante apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quizes será passado recibo, á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda «Correios» artigo quarenta e nove da lei numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, salvo as contas da sub-consignação «aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na thesouraria desta repartição, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar na Sub-Directoria da Contabilidade quitação da differença de preço ou da multa que porventura lhe seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto o contractante depositou no Thesouro Nacional a caução de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro, conforme consta do recibo numero duzentos e tres, de dezanove de março do corrente anno, passado por aquella repartição e apresentado nesta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência do contractante em infringir o presente contracto poderá a directoria rescindir-o; e neste caso ficará o contractante sujeito á perda da caução feita no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo seguinte, parágrafo terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Undecima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezzete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, parágrafo primeiro, do artigo dezenove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Em tempo se declara que o senhor Carlos Conteville é representado neste acto pelo senhor José Coutinho Maia, conforme a procuração junta ao processo. Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e treze. *Ernesto Lirio de Siqueira*. Por procuração de Carlos Conteville: *José Coutinho Maia*. Testemunhas: Antenor Reis de Assis e Sylvio Arcuri. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezesete mil e duzentos réis.

Relação dos objectos a que se refere o contracto acima de Carlos Conteville: «Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»: balanças de um kilo e pesos numero um (uma), quatorze mil réis. Idem de dois kilos e pesos numero um (uma), dezzesse mil réis. Idem de cinco kilos e pesos numero um (uma), vinte e dois mil réis. Idem de dez kilos e pesos numero um (uma), trinta e seis mil réis. Idem de quinze kilos e pesos numero um (uma), quarenta e nove mil réis. Idem de vinte kilos e pesos numero um (uma), cincoenta e sete mil réis. Idem de cincoenta kilos e pesos numero um (uma), cento e trinta mil réis. Balde de zinco numero quatorze (um), mil e quinhentos réis. Collecção de pesos de um kilo (uma), cinco mil e quinhentos réis. Idem de dois kilos (uma), sete mil réis. Idem de cinco kilos (uma), doze mil réis. Idem, idem de dez kilos (uma), vinte e tres mil réis. Idem, idem de vinte kilos (uma), quarenta mil réis. Collecção de pesos para balanças decimaes (uma), dez mil réis. Ferro para arrancar pregos (um), tres mil réis. Peso de metal de quinze grammas (um), setecentos réis. Idem, idem de vinte e cinco grammas (um), mil e cem réis. Idem, idem de trinta grammas (um), mil e setecentos réis. Idem, idem de sessenta grammas (um), tres mil e quatrocentos réis. Idem, idem de cento e vinte grammas (um), sete mil réis. Idem, idem de duzentas e quarenta grammas (um), quatorze mil réis. Idem, idem de quatrocentas e oitenta grammas (um), trinta mil réis.

Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e treze. — *Ernesto Lirio de Siqueira*. — Por procuração de Carlos Conteville, *José Coutinho Maia*. Testemunhas: Antenor Reis de Assis e Sylvio Arcuri. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de tres mil e trescentos réis.

Confere. Primeira secção de Contabilidade dos Correios, onze de setembro de mil novecentos e treze. — *Thales Pragma Pinto*, praticante. Visto. — O chefe de secção, *F. Torres de Oliveira*.

Cópia — Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Francisco Leal & Comp. para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno.

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e treze, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, compareceram os Srs. Francisco Leal & Comp., proponentes que mais vantagens offereceram, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei organotaria, na concurrencia para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, aberta pelo edital de dois de outubro de mil novecentos e doze, publicado no *Diario Official* de seis do mesmo mez e anno, e propostas publicadas no *Diario Official* de cinco e sete de novembro do mesmo anno, conforme o processo «Diversos» numero dois mil setecentos e trinta e dois, de dois de outubro de mil novecentos e doze, do protocollo desta directoria, resolvendo de commun accordo firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Obrigam-se os contractantes Francisco Leal & Comp. a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Terceira—Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possam cumpri-lo ou até que se encontre no mercado material superior; além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Ficam os contractantes sujeitos a multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$) a juizo da directoria, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, obrigados os contractantes a completar aquelle deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba segunda «Correios», artigo quarenta e nove da lei numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, salvo as contas da sub-consignação «aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na thesouraria desta repartição, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Setima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-Directoria de Contabilidade quitação da diferença do preço ou da multa que porventura lhes seja imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a caução de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro, conforme consta do recibo numero cento e cinquenta e sete, de quatro de março do corrente anno, passado por aquella repartição e apresentado nesta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto poderá a directoria rescindi-lo; e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução feita no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, parágrafo terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Undecima—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesse do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, parágrafo primeiro do artigo dezenove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos. Aclando-se, assim, as partes contractantes do pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Em tempo se declara que os Srs. Francisco Leal & Comp. são neste acto representados pelo Sr. Bernardino Frazão, conforme a procuração junta ao processo. Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e treze.—*Ernesto Lirio de Siqueira*.—Por procuração de Francisco Leal & Comp., Bernardino Frazão. Testemunhas: Fernando Antonio Nunes.—Francisco Elliot. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezesse mil e seiscentos réis.

Relação dos objectos a que se refere o contracto retro, de Francisco Leal & Comp.: «Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»: carvão Cardiff (tonelada), quarenta mil réis. Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e treze.—*Ernesto Lirio de Siqueira*.—Por procuração de Francisco Leal & Comp., Bernardino Frazão. Testemunhas: Fernando Antonio Nunes.—Francisco Elliot. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de mil e quatrocentos réis.

Confere.—Primeira secção de Contabilidade dos Correios, onze de setembro de mil novecentos e treze.—*Thales Praquana Pinto*, praticante. Visto.—O chefe de secção, *F. Torres de Oliveira*.

NOTICIARIO

Presidência da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra, e Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação e Obras Publicas.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senador Coelho e Campos, deputados Joaquim Pires, Souza e Silva e Lourenço de Sá e Dr. André Cavalcanti de Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal.

— A directoria do Jockey Club foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o compadecimento de S. Ex. ao grande premio realizado no dia 7 do corrente.

— Pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica foi assignado hontem o decreto do Ministerio da Guerra concedendo reforma ao coronel da arma de artilharia João Soares Neiva de Lima.

— O Sr. general Souza Aguiar, inspector permanente da 9ª região, foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o elogio que S. Ex. mandou fazer ás forças que, sob o commando daquelle general, formaram na parada de 7 do setembro.

— Com o Exmo. Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem o Sr. senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal.

— O Sr. Francisco Rebello de Carvalho, funcionario da Alfandega desta Capital, foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a sua promoção, assignada no ultimo despacho colectivo.

Justiça e Negocios Interiores

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senador José Martinho, deputados Pires de Carvalho, Manoel Borba, Frederico Borges, Flores da Cunha, Theotônio de Brito, José Lobo e Cunha Vasconcellos; Drs. Armando de Carvalho, Pedro Affonso Mibielli e Edmundo Muniz Barreto; monsenhor Alberto Gonçalves e general Claudino Cruz.

— Foi naturalizado cidadão brasileiro Joaquim de Almeida Ministro, natural do Portugal e residente nesta cidade.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Caldeira Bastos.
Official do dia á Brigada, capitão Silva Campos.
Ajudante de parada, o do 1º batalhão.
Corneteiros e tambores para a parada, o 4º batalhão.
Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Julio Mirabeau, do promptidão, capitão graduado Dr. Rocha Frota; interno de dia, alferes honorario Catão Moreau.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Pires de Oliveira.
Ronda de visita, tenente Antonio de Souza.
Rondam ás patrulhas, alferes Lopes de Azevedo, sargento quartel-mestre Henrique Caetano e 10 inferiores.
Rondam no 4º districto, alferes Junqueira de Araujo e um inferior.
Prado Derby-Club, alferes Mario Limoeiro.
Promptidão permanente do 4º batalhão, tenente Edmundo Paranhos; na cavallaria, alferes Meira Lima.
Guardas: Caixa de Amrtização, tenente Themistocles Lima; Caixa

de Conversão, alferes Antonio Cordeiro; Thesouro, alferes Sylvio Carneiro; Casa da Moeda, alferes Santa Barbara.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Horacio de Campos; no 2º, capitão Izidro de Sá; no 3º, capitão Badaró dos Santos; no 4º, alferes Paula Madureira; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, capitão Joaquim Brilhante; no corpo de serviços auxiliares tenente João Martins.

Uniforme 7º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. ministro hontem presidiu a sessão da Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

— O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Fazenda, fez-se representar hontem pelo seu official de gabinete Dr. Pereira Junior, no embarque do Sr. coronel Pedro Ozorio, que partiu para o Rio Grande do Sul.

— Pelo Sr. ministro foram designados: o general Severiano Carneiro da Silva Rego, para exercer o cargo de fiscal geral do Lloyd Brasileiro; o capitão de fragata Carlos de Castilho Midosi, para dirigir as officinas e os serviços technicos, e o inspector de Fazenda Servulo Dourado, para exercer, em commissão, o cargo de director do Serviço Commercial.

— Por titulos de hontem foram nomeados:

O Sr. Miguel José Rodrigues Pereira, para o logar de collecter federal em Petropolis, sendo exonerado o Dr. Edmundo de Lacerda;

Domingues de Andrade, para o de escrivão da Collectoria Federal em Capivary, Estado de S. Paulo;

Josino Vianna, para o logar de agente fiscal da descarga do sal em Macalié, no Estado do Rio, sendo exonerado José Teixeira de Gouvêa;

João de Deus Oliveira, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 38ª circumscripção no Rio Grande do Sul.

— O capitão tenente Manoel Paulino de Carvalho Junior foi nomeado para exercer o logar de chefe do trafego do Lloyd Brasileiro.

— Para funcionar em juizo como representante da Fazenda Nacional junto ao Lloyd Brasileiro, o Sr. ministro designou o 2º procurador seccional da Republica no Districto Federal.

— O Sr. ministro approvou a proposta que fez o pagador do Thesouro Antonio Cezario de Figueiredo de Alvaro Livio de Sá, para seu agente.

Marinha

O Sr. chefe do Estado Maior da Armada recebeu hontem um radiogramma communicando que o vapor de guerra *Carlos Gomes* passou na altura do Cabo de São Thomé, em demanda do Porto do Rio de Janeiro.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. contra almirante Americo Brazilio Silvado, commandante da 4ª divisão naval; capitão de corveta Ormidas de Albuquerque, assistente da Superintendencia do Material; capitão tenente Pinto Guimarães, director da Escola de Aprendizes Marinheiros; capitão de mar e guerra Pinto de Vasconcellos, director do Deposito Naval.

— O Sr. ministro deu hontem a sua audiencia publica, tendo attendido a grande numero de pessoas que procuraram fallar a S. Ex.

— O Sr. ministro, acompanhado do Sr. capitão tenente Joaquim Chagas Moura, seu ajudante de ordens, percorreu hontem a ilha do Vianna, visitando em seguida os departamentos da Directoria da Armada; depois do que se dirigiu para a ilha das Cobras, onde esteve visitando o scout *Bahia*, que se acha no dique, soffrendo reparos na avaria que teve hontem, quando em marcha na bahia do Rio de Janeiro.

— As autoridades navaes apresentaram-se hontem os capitães tenentes Jayme Coelho Lessa, por ter que seguir para a Europa, o Jorge Moller, por ter sido designado para servir á disposição do Sr. ministro da Guerra.

Guerra

Ficou sem effeito a transferencia do aspirante a official Arnaldo Bittencourt, do 1º regimento de artilharia para o grupo provisório do obuzeiros, publicada em boletim do Departamento da Guerra.

— O Sr. general chefe do Departamento da Guerra mandou inserir no boletim do Exercito as referencias feitas pelo director do Hospital Central do Exercito, sobre os serviços prestados pelo Dr. Armando Calazans, durante o periodo de quatro annos em que serviu naquella hospital.

— Realizando-se nos dias 17, 18, 19 e 20 do corrente o *raid* hippico militar, foram pelo quartel general da 9ª região tomadas as seguintes providencias, de ordem geral, além das consignadas no programma:

a) Os animaes que concorrerem ao *raid* e as ordenanças dos concorrentes das unidades que não pertençam á Villa Militar serão encostados ao 1º regimento de artilharia montada, por onde serão forragiados e alimentados mediante indemnização, pelo que deverão ser enviados os respectivos vales de ração ao citado regimento, que fica tambem autorizado a arrancar as praças em serviço nesse *raid*, quando forem solicitadas pela autoridade que não as da Villa Militar;

b) os corpos providenciarão sobre a alimentação de suas bandas de musica, ferradores, ordenanças, etc., nos logaras onde se acharem de serviço;

c) as ordenanças, ferradores, etc., em serviço dos concorrentes, deverão alcançar os postes de registro, embarcados pela estrada do ferro ou por outros caminhos que não os determinados para o *raid*;

d) os medicos deverão ser acompanhados de seus auxiliares e respectivas ambulancias;

e) para attender ás necessidades dos concorrentes, quando em marcha, haverá serviço ambulante de ferradores em pontos intermediarios do percurso.

Commissões geraes para os dias de 18 e 19:

De partidas: tenente-coronel Buys, major Cabral da Silveira, capitão Sotero Junior, 1º tenentes Othon de Oliveira Santos e Brazilio Taborda, devendo esta commissão achar-se no quartel do 1º regimento de artilharia montada, ás cinco e meia horas da manhã.

Da chegadas: major Nepomuceno da Costa, capitão Bonoso, capitães Drs. Muniz de Aragão, Ivo Soares, Ventillá e 1º tenente Marliangeas, devendo a mesma achar-se no quartel do 1º regimento de artilharia montada, no dia 18, a uma e meia hora da tarde e no dia 19 ás 12 e meia tambem da tarde.

Commissões parciaes:

Dia 18—Primeiro posto de registro, soccorros medicos e veterinarios:

Em Santa Cruz, ás 8 horas da manhã: coronel Chrispim Ferreira, major Jansen Junior, capitão Estellita Werner, 1º tenente Estevão Leitão de Carvalho, 2º tenente Antonio da Silva Rocha, 1º tenente medico Dr. Armando de Lima Meirelles, 1º tenente veterinario Alberto Antunes e 1º tenente veterinario Estephane Collas.

Segundo posto—Em Campo Grande, ao meio dia: tenente-coronel Onofre Ribeiro, major Gil de Almeida, capitão Julio Cesar de Vasconcellos, 1º tenente Aventino Ribeiro, 2º tenente Accacio Gonçalves da Silva, 1º tenente medico Dr. Angelino Godinho dos Santos e 1º tenente veterinario Tito da Fonseca.

Terceiro posto—No saguão da Escola Militar, no Realengo, á 1 e 1/2 horas da tarde: coronel Antonio de Albuquerque e Souza, major Ayros de Moraes Ancora, capitão Pargas Rodrigues, 1º tenente Barros Fournier, 2º tenente Pedro Cardolino Ferreira de Azevedo, 1º tenente medico Dr. Candido Portella da Costa Soares e 1º tenente veterinario Henrique da Costa Ferreira Junior.

Dia 19—Primeiro posto—Na Penha, ás 8 horas da manhã: coronel Abilio de Noronha, tenente-coronel Cordeiro de Faria, capitão Antonio Francisco Martins, 1º tenente Miguel de Castro Ayres, 2º tenente José da Silva Rocha, 1º tenente medico Dr. Manoel de Lemos, 1º tenente veterinario Estephane Collas e 2º tenente veterinario Severo Barbosa.

Segundo posto—Na villa proletaria Marechal Hermes: coronel Olympio de Agobar, tenente-coronel Telles Pires, capitão Deschamps, 1º tenente Barros Fournier, 2º tenente Accacio Gonçalves da Silva, capitão medico Dr. Alfredo Theophilo Haanwinckel e 1º tenente veterinario Alberto Antunes.

Ferradores—Os ferradores serão distribuidos do seguinte modo: Dia 13—Os ferradores do 1º regimento de artilharia, ás 6 1/2 horas da manhã, se acharão na estação de Santissimo; os do 2º grupo

de artilharia, às 7 horas da manhã no pátio da igreja em Campo Grande; os do grupo de obuzeiros, às 7 e 15 minutos, na estação da Paciência; os da companhia de metralhadoras, às 7 e 1/2 horas em Curral Falso; os do 1º regimento de cavallaria, às 7 e 15 minutos em Santa Cruz; os do esquadrão de trem, às 11 e 1/2 na estação da Paciência; os do 13º regimento de cavallaria, ao meio dia, em Campo Grande; os do pelotão de estafetas, a 1 hora pm. na estação de Santíssimo; os do parque de artilharia, a 1 e 1/2 pm. na estação de Bangü e os do 1º regimento de artilharia, a 1 e 1/2 pm. em seu quartel.

Dia 19 — Os ferradores da Escola Militar, às 6 horas a. m. se acharão na linha de tiro; os do esquadrão de trem, às 6 e 30 na Cancellaria Preta; os do 1º regimento de artilharia, às 6 e 45 am. em Anchieta (estrada do Carrapato); os do 2º grupo de artilharia, às 7 horas am. na Pavuna; os do parque de artilharia, às 7 e 30 am. na freguezia de Irajá; os do 13º regimento de cavallaria, às 8 horas am. na freguezia da Penha; os da 1ª companhia de metralhadoras, às 11 horas am. em Bom Sucesso; os do grupo provisório de obuzeiros, às 11 e 15 am. na freguezia de Inhauma; os do pelotão de estafetas, às 11 e 30, na estação do collegio e finalmente o 1º regimento de cavallaria dará dois postos de ferradores, um às 11 e 40 am., no cruzamento da estrada do Barro Vermelho e do Sapê e o outro ao meio dia, na villa proletaria Marechal Hermes, achando-se os do 1º regimento de artilharia em seu quartel, às 12 e 30 pm.

Musicas:

Dia 17 — A do 1º regimento de infantaria se achará no quartel do 1º regimento de artilharia montada, às 11 e 30 am.

Dia 18 — A do 55º batalhão de caçadores, em Santa Cruz, às 7 e 45 am.; a do 52º batalhão de caçadores, em Campo Grande (largo da Igreja), às 11 e 30 am.; a do 2º regimento de infantaria, a 1 hora pm., na Escola Militar do Realengo e a do 1º regimento de infantaria, a 1 e 30 pm., no quartel do 1º regimento de artilharia.

Dia 19 — A do 1º regimento de cavallaria (a cavallo), às 8 horas am., na Penha; a do 1º regimento de infantaria, às 11 e 45 am., na villa proletaria Marechal Hermes e a do 2º regimento de infantaria, a 1 hora pm., no quartel do 1º regimento de artilharia.

Dia 20 — A musica do 1º regimento de infantaria às 7 horas pm. no campo de obstaculo, e a do 2º regimento de infantaria, às 8 horas pm., no quartel do 1º de artilharia, tudo na Villa Militar.

As brigadas providenciarão no sentido de serem campridas as determinações acima e referentes às respectivas unidades.

— O Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal requisitou a 9ª região de inspecção apresentação do 1º sargento amanuense Manoel Gomes Ferreira, áquelle pretoria, no dia 15 do corrente, afim de depor em um processo.

— Apresentou-se á 9ª inspecção, afim de seguir a reunir-se ao 7º batalhão de artilharia, á que pertence, o major Francisco Alvaro de Souza.

— Foi desligado do Grande Estado-Maior e mandado addir á brigada mixta o 1º sargento amanuense Anselmo Abrelino de Souza, da 1ª região militar, o qual deverá seguir na primeira oportunidade para o quartel general da região a que pertence.

— Tocarão hoje, das 6 horas da tarde ás 9 da noite no Campo de S. Christovão a banda de musica do 55º de caçadores e no Jardim da Gloria, a do 52º da mesma arma.

— Foram nomeados encarregados de inqueritos policiaes militares, o capitão Jacintho da Cunha Leal, do 3º regimento de infantaria e o 1º tenente Julio Gartner, do 13º regimento de cavallaria.

— Os soldados do 2º regimento de infantaria João Coriolano da Costa, Vicente José Pedro de Fontes e Severino José Ferreira foram expulsos das fileiras do Exército, ficando os mesmos impossibilitados para o desempenho de cargos publicos, por se terem tornado moralmente incapazes de exercer a função militar.

— Serviço do Exército para hoje:

Superior do dia, capitão Pompeu da Silva Loureiro.

Dia ao posto medico da direcção da saude, Dr. Manoel Lemos.

Auxiliar do official de dia, sargento Vieira de Mello.

A brigada estrategica dá as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, patrulhas, serviço de extraordinario, os officiaes para ronda e para o serviço de dia á 9ª região.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio do Cattete e as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme, 3º.

— Serviço do Exército para amanhã:

Superior de dia, capitão Osorio da Cunha Telles.

Dia ao posto medico da direcção da saude, Dr. Armando Meirrolles.

A brigada estrategica dá as guardas do Ministerio da Guerra, Hospital Central e a guarda do Palacio do Cattete, patrulha, para as estações de Madureira e D. Clara, serviço de extraordinario e official para o serviço de dia á 9ª região.

A brigada mixta dá o official para ronda.

Auxiliar do official de dia, sargento Cesar Pinto.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

O Sr. ministro encarregou o seu official de gabinete, major Fausto de Carvalho, de representá-lo na sessão anniversaria e distribuição dos premios ás orphãs da Sociedade Amante da Instrução.

— O Sr. ministro compareceu ao embarque do coronel Pedro Luiz da Rocha Osorio, ex-vice-presidente do Estado do Rio Grande do Sul, que hontem regressou para aquelle Estado.

— A audiencia publica do Sr. ministro deu-a hontem o seu official de gabinete coronel Póvoas Junior.

— Pelo Sr. ministro foi declarado á Directoria Geral dos Correios que, havendo necessidade de ser adquirido um carro automovel para o serviço da Sub-Directoria do Trafego, o Sr. director geral deve effectuar a escolha das propostas, de accordo com as conveniencias do serviço e na forma da lei.

— Pelo Ministerio da Viação foi requisitado da Directoria Geral dos Telegraphos o archivo do serviço radio-telegraphico, organizado pela commissão mixta civil e militar.

— Foi mandado restituir, mediante recibo, o documento pedido pelo engenheiro residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Adolpho Herbstner Junior.

— O Sr. ministro, approvando a tomada de contas á Companhia do Porto da Victoria, relativa ao segundo semestre de 1912, solicitou do seu collega da Fazenda que sejam pagos á mesma companhia 62:033\$033, papel, correspondentes aos juros de 6 % ao anno, sobre o capital de construção empregado nas obras do dito porto, durante os tres semestros decorridos de julho de 1911 a 31 de dezembro de 1912, de accordo com o decreto n. 6.559, de 11 de julho de 1907.

— O Sr. ministro passou, para os fins do registro, ás mãos do presidente do Tribunal de Contas, copias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes com José Francisco Ferreira de Souza, para o arrendamento, pelo prazo de tres annos, do predio n. 8, da Praça Duque de Caxias, em S. João d'El-Rey, naquello Estado e, bem assim, pela Directoria Geral dos Correios com Carlos Conteville e Francisco Leal & Comp., para fornecimento de material áquella repartição, durante o corrente anno.

— Reuniu-se hontem, na Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Iluminação a commissão mixta civil e militar encarregada de regulamentar o serviço de radio-telegraphia, composta dos Srs. Drs. Francisco Bhering, 1º tenente Adalberto de Menezes e major Dr. Alipio Gama, respectivamente delegados dos Ministerios da Viação, Marinha e Guerra.

— Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro uma commissão do «Centro Alagoano», composta dos Srs. Taciano Accioly, Virgilio Antonino e Feliciano Bentes, que foi convidar S. Ex. para assistir á solemnidade da commemoração da emancipação de Alagoas, a realizar-se no dia 16 do corrente, na sede social á rua S. José n. 84, ás 8 horas da noite.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. deputados Christino Cruz, Vespucio de Abreu, Freire de Carvalho, Filho, Borges da Fonseca e Cunha Vasconcellos; contra-almirante Marquês da Rocha, 1º tenente Adalberto de Menezes, major Alipio Gama, capitão-tenente Manoel Dias dos Santos, conselheiro Villalobos; Drs. Demetrio Ribeiro, Mario Ramos, Osorio de Almeida, Luiz de Oliveira Junior, Ernesto Lassance Cunha, Vieira Ferro, Souza Mattos, Antonio Olyntho, Alfredo Machado Guimarães, Nogueira da Gama, Augusto Pestana, Augusto Leopoldo, Ulfonso Fontoura, Vieira do Amaral, Luiz Ferro, Carlos Euler, Christiano Hechler, P. C. Goodhart, Alfredo Cesar Cabussi, Manoel Ferraz, Conrado Penafiel

José Americo dos Santos, Paulo de Queiroz, W. S. Robertson, Bartholomeu Portella e Luiz Caetano Ferraz.

—Pelo Sr. director geral dos Telegraphos foram assignadas as seguintes portarias :

Nomeando o estagiario Armando Pereira e Souza, para o lugar de telegraphista de 4ª classe e o praticante diplomado Raymundo Dermal de Sá Pinho para o lugar do estagiario;

Promovendo a telegraphista de 2ª classe o de 3ª Alfredo Honorio de Paiva; e a telegraphista de 3ª classe o de 4ª Theophilo Batinga.

— Foi promovido, na agencia do Correio em Santos, a praticante de 1ª classe o de 2ª Etelvino Augusto de Carvalho, sendo nomeado Lourival Lopes para o lugar de praticante de 2ª classe.

— Foi elevado de 360\$ para 480\$ annuaes o salario do estafeta da linha postal de Ouro Fino á Estação, no Estado de Minas Geraes.

— Ao agente do Correio do Riachuelo, no Estado de Sergipe, foi concedido o auxilio de 10\$ mensaes para aluguel da casa em que funciona a mesma agencia.

— Foi deferido o requerimento de Thiago Joaquim Ferreira da Silva, pedindo restituição dos documentos á Directoria Geral dos Correios.

— No lugar denominado Capão do Leão, no Estado do Rio Grande do Sul, foi creada uma agencia de Correio de 4ª classe, só podendo funcionar no proximo anno, si o respectivo credito comportar a despesa.

— Do cargo de agente do Correio de Conceição de Matto Grosso, no Estado do Rio de Janeiro, foi exonerada D. Maria Joaquina da Conceição.

Para esse lugar foi nomeado José Feliciano de Mendonça.

— Foi supprimida a linha postal de Bello Horizonte a S. Caetano da Moeda, passando por Piodado de Paraopeba, Jesus Maria José e S. José de Paraopeba, no Estado de Minas Geraes.

— Foi nomeado Roque Alves de Almeida para estafeta distribuidor da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

E. F. Central do Brazil

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada, em viagem de inspecção a S. Paulo, teve festiva recepção ao chegar em Mogy das Cruzes, tendo nessa manifestação de apreço tomado parte a população.

Fallou, em nome do povo, dando as boas viudas a S. S. e a sua comitiva, o Sr. capitão Brazilio Marques.

No hotel, onde se hospedou o Dr. Paulo de Frontin, foi-lhe offerecido luto almoço, tendo sido S. S. saudado pelo Dr. Lamartine Ferreira Alves.

O director da Estrada agradeceu bastante sensibilizado as manifestações de que era alvo.

O Sr. capitão Brazilio Marques saudou o inspector do 4º districto, Dr. Luiz Carlos da Fonseca.

Este agradeceu e saudou os companheiros e auxiliares do director da Estrada, enaltecendo os seus serviços, afirmando que os elogios feitos á sua pessoa só deveriam ser endereçados ao Dr. Paulo de Frontin.

A administração do Dr. Paulo de Frontin foi saudada, em nome da autoridade policial local, pelo Sr. Antonio Costa.

O Sr. Manoel Mello Freire saudou igualmente o administrador da Estrada e agradeceu em nome da municipalidade de Mogy das Cruzes o que S. S. tem feito em beneficio da localidade.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, agradecendo, levantou a sua taça pela prosperidade de Mogy das Cruzes, alli representada pelo Sr. Mello Freire.

O Sr. Dr. Deodato Wertheim fez eloquente saudação, pondo em

destaque os serviços do actual administrador da Central, que tanto o recommendam á gratidão nacional.

Horas depois do almoço o director da Estrada, acompanhado de sua comitiva, seguiu para Tremembé, afim de verificar o traçado do ramal que virá beneficiar aquella zona, onde a Ordem dos Trapistas tem grandes plantações de arroz.

A comitiva regressou á noite e depois do jantar proseguiu a viagem.

Em Tremembé o director da Estrada recebeu significativas provas de alto apreço não só das autoridades locais como do povo.

A S. S. foi offerecida uma taça de champagne.

O director da Estrada regressou hontem á noite.

— A renda da estação Maritima no dia 11 do corrente foi de 40:398\$000.

— O movimento de mercadorias, nessa estação, no dia 12, foi o seguinte:

Foram remetidos 213 carros com 1.291.615 kilogrammas de mercadorias; 26 com 211.440 kilogrammas de mercadorias da estrada; 10 com 106.000 kilogrammas de carvão de particulares e 141 com 1.431.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação—Mercadorias, 35.050 volumes com 1.647.700 kilogrammas; mercadorias da estrada, 600 volumes com 61.500 kilogrammas; carvão de particulares, 195.000 kilogrammas e carvão da estrada 830.000 kilogrammas, no total de 2.733.700 kilogrammas.

Exportação—Mercadorias diversas, 3.594 volumes com 151.075 kilogrammas; minério, 280.000 kilogrammas; milho, 858 saccos com 31.480 kilogrammas; feijão, 7 saccos com 420 kilogrammas; café, 33 carros com 3.134 saccas pesando 183.040 kilogrammas, no total de 674.015 kilogrammas.

Movimento do café—Saccas existentes, 9.984 com 604.032 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.643 com 159.901 kilogrammas; saccas retiradas, 3.312 com 200.376 kilogrammas; ficaram 9.315 saccas com 563.557 kilogrammas.

— A renda de S. Diogo no dia 10 do corrente foi de 4:632\$140.

— O movimento de mercadorias nessa estação, no dia 12, foi o seguinte:

Importação—Mercadorias, 3.071 volumes, pesando 234.965 kilogrammas; encomendas, 1.481 ditos, pesando 30.939 kilogrammas, no total de 4.552 volumes e 265.904 kilogrammas.

Exportação—Mercadorias, 4.714 volumes, pesando 295.864 kilogrammas; materias, 11.418 ditos, pesando 380.459 kilogrammas; carne verde, 1.401 ditos, pesando, 66.981 kilogrammas; encomendas, 854 ditos, pesando 18.265 kilogrammas, no total de 17.996 volumes e 761.569 kilogrammas.

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão foram designados para ter exercicio: em Belém, o praticante Sylvio de Almeida; em Rezende, o praticante Horacio Brum; em Lorena, o praticante Francisco Ribeiro Midões; em Deodoro, o praticante Tancredo José Lopes; em Barão de Vassouras, o telegraphista Alcebiades Pereira de Figueiredo, e em Barra Mansa, o telegraphista João Coelho de Avellar.

— Deram parte de doentes os telegraphistas Carlos da Silva Bastos e Francisco da Conceição Amorim e o praticante Accacio Vieira da Silva.

— O Sr. Dr. J. Dunham, sub-director da 6ª divisão, expediu a seguinte ordem sob n. 2.365, aos agentes:

«Para vossa sciencia e devidos fins abaixo transcrevo o teor da circular da Repartição Geral dos Telegraphos n. 401, de Rio, de 7 de agosto proximo passado.

«Foram abertas ao trafego as estações de Taboão, Curitybanos, Guaripocaba e Vargem, situadas na estação Bragantina, Estado de S. Paulo e pertencentes á S. Paulo Railway Company. Via de encaminhamento S. Paulo.—E. Pamplona.»

— O mesmo chefe de serviço enviou a seguinte circular aos agentes:

«Verificando-se que não tem sido regularmente enviados ás estradas em trafego mutuo e mesmo á Contadoria desta Estrada os boletins C. 9 relativos a alterações nos fretes de despachos e trazendo

esta irregularidade graves prejuizos para o serviço, chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento das circulares desta divisão n. 22 e 293, respectivamente expedidas em 11 de novembro de 1906 e 7 de outubro de 1911, cujas infrações serão severamente punidas.»

Prefeitura

Foram impostas multas, por infração de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Da Candelaria — A La Source, de 200\$, por ter aberto escriptorio á Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, sem licença e de 50\$, por ter collocado uma taboleta no mesmo local.

De Santa Rita — A F. Souza & Santos, de 20\$, por mandarem entregar pão em custos descobertos, proveniente da rua Frei Caneca n. 136.

Do Sacramento — A Francisco Martins da Fonseca, Mattos & Henrique e Albino Marcos de Oliveira & Comp. (2), de 100\$, a cada um, por venderem leite com agua á rua Souza Franco n. 41 e Avenida Passos ns. 28 e 30.

De S. José — A Souza Lemos & Comp., Manoel José de Barros, Manoel José Ribeiro, José Pereira, José Maria de Souza Alves e David de Almeida, de 100\$, a cada um, por venderem leite desnatado e com agua á rua da Misericórdia ns. 43, 108, 157, 112 e no lado externo do Mercado Municipal n. 159 e rua XI ns. 75 e 77.

A Tavares & Freitas, de 100\$, por venderem leite acido no Becco da Musica n. 4.

A Ferreira & Irmão, de 50\$, por terem despejado lixo em frente ao negocio da rua V ns. 18 e 21 do Mercado Municipal.

A Joaquim Maria Pereira, de 50\$, por expor artigo de seu negocio nas hobreiras das portas á rua VII ns. 9 e 11 do dito mercado.

De Santo Antonio — A José Marques do Amaral, de 100\$, por conduzir leite desnatado na carrocinha n. 1.917, sem a respectiva declaração.

Da Gloria — A Vieira & Dias, de 100\$, por venderem leite em vasilhame mal fechado, procedente do estabulo á rua Pedro Americo n. 58.

De Sant'Anna — A Antonio Martins Corrêa, de 100\$, por ter transformado a mangedoura em leite, no estabulo da rua General Pedra n. 267.

Do Espirito Santo — A Justino Candido Antunes, de 100\$, por vender leite em vasilhame mal fechado, no estabulo á rua Presidente Barroso n. 86.

De S. Christovão — A Francisco Carlos da Rocha e Antonio Pereira Alves da Silva, de 100\$, a cada um, por venderem leite em vasilhame mal fechado, dos estabulos ás ruas S. Januario n. 103 e Teixeira Junior n. 132.

A Antonio Teixeira, Antonio Pereira Alves da Silva e Thomé & Mendes, de 100\$, a cada um, por venderem leite fraudado na carrocinha n. 1991 e nos estabulos das ruas Teixeira Junior n. 132 e coronel Fonseca Telles n. 136.

— Foram affixados editaes, pelo agente do districto de S. Christovão, nos predios da Praça Marechal ns. 137, 139 e 143, intimando Alceu G. de Azevedo a substituir as peças estragadas das coberturas; n. 141, do mesmo, a demolir toda a cobertura, que ameaça ruina; n. 143, Jeronymo Cardoso Salgado Guimarães, a substituir as peças estragadas da cobertura e forro; n. 147, a mesma exigencia; ns. 149, 151 e 153, João Alberto Fescher, Dr. Joaquim Alves da Silva e Maria José de Oliveira, a mesma exigencia, tudo no prazo de 30 dias.

— Pelos engenheiros da Prefeitura será vistoriado no dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, o predio n. 65 da rua Desembargador Izidro, do Sr. Dr. David Moreira Rega Junior.

— Pagam-se amanhã as folhas de vencimentos do mez findo, dos adjuntos de 3ª classe, professores de escolas nocturnas, coadjuvantes de ensino e expediente dos cursos nocturnos.

— Foi o seguinte o movimento, em agosto do corrente anno, do Asylo de S. Francisco de Assis:

Existiam no dia 1: 398 asylados, sendo homens, 191 e mulheres, 207; entraram: homens, 9 e mulheres, 8; sahiram: homens, 2 e mulheres, 3; foi removido; homem, 1; falleceram: homens, 5 e mulheres, 5.

Passaram para setembro corrente: 399, sendo homens, 192 e mulheres, 206.

— O Sr. prefeito será representado pelo seu official de gabinete Dr. Cavalcanti, na sessão magna e inauguração da bibliotheca, ás 8 horas da noite de 16 do corrente, no Centro Alagoano.

— Na Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registrados, em 12 do corrente, pelo official Henrique Rêne, 47

guias na importancia de 1:351\$250, vindas das agencias da Prefeitura:

Inhauma: 66\$ de enterramentos; Santa Rita: 200\$ de multas; S. José: 20\$ idem e 4\$ de leilões; Santo Antonio: 100\$ de multas; Lagoa: 7\$ de matriculas de cães e 170\$ de multas; Glavêa: 200\$ idem; Sant'Anna: 75\$ idem 5\$ de leilões e 61\$250 de impostos; S. Christovão: 15\$ de leilões e 150\$ de multas; Engenho Novo: 10\$ idem e 74\$ de matriculas de cães; Meyer: 30\$ de multas, 20\$ de imposto e 7\$ de enterramentos; Jacarépaguá: 130\$ de multas; Campo Grande: 674 de enterramentos; Guaratiba: 7\$ idem.

— Foram transferidas as adjuntas Anta Cesar Loureiro, para a 4ª escola mixta do 5º districto; Branca Rocha, para a 4ª escola feminina do 5º, e Elvira Cordeiro Montes para igual escola do 4º.

— Foram condemnados pela Inspectoria Sanitaria do Commercio do Leite e Productos Lacticios, as amostras de leite dadas ao consumo pelos Srs.:

Antonio Garcia da Cruz, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 111;

Silva & Lemos, á rua de S. Christovão n. 422;

Antunes Correia, á rua de S. Christovão n. 579;

J. Vieira & Irmão, á rua Figueira de Mello n. 366;

José Joaquim Soares, á rua Figueira de Mello n. 362;

Alves & Comp., á rua S. Luiz Gonzaga n. 16;

Ayres Duarte Correia (carro 1.943), á rua Mariz e Barros n. 99;

José Martins Fernandes, á rua Mattoso n. 13;

Antonio J. Pereira, á rua do Bispo n. 67;

José L. Grillo (carro 2.232), avenida Salvador de Sá n. 68;

Francisco Simões (carro 1.966), á rua Sant'Anna n. 53.

— Foi verificada a importação do leite na Leopoldina Railway.

— Foram visitados 10 estabulos e 13 depositos do leite.

— O laboratorio de controle realizou 51 analyses e uma contra-prova.

Adquiriram Immoveis

Antonio Macedo, predio, á rua Dionysio, por 1:500\$000;

D. Antonia Miranda Janota e outra, terreno, em Ipanema, por 2:500\$000;

Antonio Luiz Fagundes, predio, á rua Florentina n. 39, por 3:000\$000;

Pinho Couto, predio, á rua Dous de Maio n. 12 (antigo) por 950\$000;

Francisco Gomes Pereira, terreno, á rua Santos Titava, por um conto de réis;

Joaquim Pinto Magalhães, predios, á rua Uruguay ns. 393 e 393, por 40:000\$000;

Francisco Souza Henriques, predio (171), á travessa Patrocínio n. 66, por 890\$000;

Dr. Marcello Francisco da Silva, terreno, á rua Dr. Azevedo Lima, por 7:000\$000;

D. Alice Oliveira, terreno, á travessa Cabuças, por 1:000\$000;

Fernando Cesar Rosa, terreno, á travessa Horacio, por 500\$000;

D. Sylvia Motta Pereira Pinto, terreno, á rua Prado, por dois contos de réis;

Marcolino Joaquim da Costa, terreno, em Campo Grande, por 1:100\$000;

Mercedes Cacilda da Silva, predios, ás ruas Marechal Floriano n. 137 e Capitão Salomão ns. 31 e 42, por 69:000\$000.

Requerimentos despachados

Na Prefeitura:

Pelo Sr. prefeito:

Manoel P. Pamplona. — Deferido nos termos do parecer da Directoria de Fazenda.

Antonio F. Leite. — Idem, de accordo com a informação.

Mafalda T. de Alvarenga e Lino Z. da Silva. — Cancellou-se.

Manoel F. do Brito. — Requerira em termos.

Pelo director geral:

Carminita B. Martins e Alcina S. Amazonas. — Certifique-se.

Antonio Gonçalves Roma (2), Aldo Giacareiro, Nilo José de Mello e Ricardo Silva (padre). — Deferidos, pagando os emolumentos em 48 horas.

Antonio Ferreira Serpentina, Manoel Antonio Rodrigues Ferreira e Soares Teixeira & Comp. — Deferidos de accordo com a informação.

José Marques da Luz. — Deferido de recôrdo com a informação ou pagando a licença em 48 horas.

Victorino Gonçalves Roque Lage.—Deferido nos termos da informação.

Arthur Hermann Schlobach, Angelo Vetromile & Comp., A. Fernandes & Comp., Alves Corrêa & Irmãos, A. Ferreira & Comp., Alfredo Eugênio de Avillez, Barros Irmão & Comp., Dias & Comp., Francisco Selano, Francisco Antonio Rocca, Genaro Acesta, Henrique de Andrada Facciro, J. P. Cunha & Comp., José Branco, José Fernandes Martins, José Martins Lourenço, Jorge Sypriano, Paschoal Quintas Anthero, Maria Sall, Manoel da Costa Prenda e Rodrigues & Comp.—Indeferidos.

Antenor Guimarães.—Certifique-se.

Abel Antonio Rodrigues, Abilio Baptista de Rezende e E. Turano & Irmão.—Juntem a licença do exercício.

Crompton & Hornung (2).—Satisfazam a exigência.

Sub-directoria de Rendas—Predial:

Pelo prefeito:

Dr. Octavio M. de O. Castro.—Mantenho a exigência de acordo com a lei.

Maria B. Guimarães, Francisca L. Armada, Julia de F. Albernaz, Agenor T. Motta, Antonio da C. Visira, Alves Diogo, Dr. E. Grandmasson, Adelaide A. de Carvalho, Celina D. Duque Estrada Godfio, Dr. Alvaro D. de Oliveira, Lopo G. Ribeiro e Dr. Adolpho Oliveira.—Deferidos.

Cassiano A. de Souza.—Idem quanto á multa.

Manoel M. Ferreira.—Indeferido.

Pelo sub-director:

Souza & Torres.—Não podem ser atendidos.

Antonio J. da Costa.—Não ha que deferir.

Camillo D. Motta Maia.—Indeferido.

Quintiliano G. Pinto, Heitor P. da Silva, Martinho R. Martinho, Martins S. Bento e Maximino A. Ferreira.—Rectifique-se.

Dr. Raymundo P. Seidl.—Atendido para 1914.

Francisco G. Lypert.—Indeferido.

Anna M. C. Chaves.—Inscriva-se por 2:160\$000.

Carlos A. G. Cardoso.—Idem por 2:400\$000.

Antonio G. Loureiro.—Idem por 2:100\$000.

João Lizunig.—Idem por 7:300\$000.

Francisco M. de C. Pereira.—Idem por 7:800\$000.

João de S. Laurindo.—Idem por 4:200\$000.

Manoel A. C. Pereira.—Idem por 7:251\$000.

Irmãdado de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro.—Idem por 2:100\$000.

João M. Pederneiras.—Idem por 1:800\$000.

Maria A. P. Leitão.—Idem por 1:800\$000.

Maria Donari.—Idem por 1:440\$000.

Francisco de F. Sampaio.—Idem por 2:160\$000.

Manoel da Silva Monteiro.—Idem por 1:440\$000.

João V. Alvarez.—Idem por 1:200\$000.

Judilina e Alvaro.—Idem por 2:040\$000.

João A. Pita.—Idem por 960\$000.

Manoel M. A. Lacerda.—Idem por 21:971\$000.

Mosteiro S. Bento.—Idem por 16:800\$000.

O mesmo.—Idem por 15:627\$000.

José de A. Maia.—Idem por 3:120\$000.

Francisco Luiz.—Idem por 180\$000.

Dr. Arthur de S. Vargas.—Idem por 1:320\$, 1º andar.

Faustino J. Teixeira.—Idem discriminadamente por 14:736\$000.

Dr. Hermano C. da Silva Ramos.—Idem de acordo com a informação.

Custodio S. Breves, Silva & Baptista, João B. Pereira, Benjamin A. Pereira e Raphael Guerra.—Transiram-se.

Joaquim J. de Abreu, Joaquim P. Barreto, Antonio V. da Rocha, Proleciano J. Baptista, Eduardo L. da Silva, Antonio S. Barreto,

Olívio M. de Souza, Antonio Gomes, Joaquim P. dos Anjos, Francisco M. Barcellos, Francisco S. Miguez, Angelo Campos, Alexandre Brigoli, Luiz B. Motta, Senna E. Capelletti, Antonio L. Fagundes, Dr.

Humberto de A. Antunes, Antonio P. de Amorim, João G. Gamacho, Dr. Pedro A. de O. Ribeiro, Octavio de A. Ramos, Carlos C. Ramos

e Adelaide M. da Costa Bracante.—Pago o imposto em cobrança, transira-se.

Dr. João G. Vianna.—Mantenho o lançamento pela sub-locação Rio de Janeiro Hotel Central.—Mantenho o lançamento á vista da informação.

Ignacio F. da Fonseca.—Pague a multa.

Heitor A. da Trindade, Armando B. de Souza, Carlos N. Faria, Camillo J. de Lemos, Dr. E. Guinle, Anna A. de Mendonça, Theophilus Carmo, Francisco B. da Luz, Emilia A. Pereira da Silva, Maria J. C. de Souza, Companhia de S. Argos Fluminense, João V. Alvarez,

Oliveira Valle & Comp. Segundo Campos, Helena M. da Silva, Antonio J. de C. Couto, Dr. Antonio de S. Vargas, Leone B. dos Reis,

João de R. de la Colombiere, Daniel D. da Cunha, Angelina M. de Moraes, Bibiana R. de Jesus Araujo, Antonio M. E. de Carvalho,

Antonio Mario, Lipon Amyulali de Carvalho, Antonio N. Escobar de Carvalho, Manoel V. Soares, Alexandre D. da Cunha, João V. da

Silva, Carmelindo P. Costa, Maria R. Bento, Torres e Paulina C. C. Machado.—Satisfazam as exigências no prazo da lei.

Imposto de licença:

Pelo Sr. Prefeito:

Andrade & Dutra, Antonio R. Alves, Jardim & Bento, Lyra & Comp. e Dr. Heitor de Mello.—Deferidos.

Juventino Cola.—Indeferido.

Pelo Sr. sub-director:

Domingos Ferreira & Comp., Vieira & Cunha, Luiz N. Duffrezer José M. Gomes, Costa Lopes & Brandão, José Abdalla, Dr. Pedro J. Monteiro Filho, G. Osorio & Comp., Antonio Pinheiro, A. Hippo-

lito de Schmidt, J. M. Affonso Soares, Antonio S. da Motta.—Deferidos.

Fernandes & Comp.—Rectifique-se.

Sociedade A. Garage Vera Cruz.—Certifique-se.

Côrtes & Varella.—De-se a baixa.

Antonio Pieroni & Comp.—Cancelle-se.

Manoel de Carvalho, Macario Fonseca, José M. Ferreira, Alves Magalhães & Portella, Casemiro F. Pinto, Felix Rodrigues e outro,

J. Martins, José D. Moreira, Juan D. Allulotti, Cecilia Antonio & Comp., Herman Brásche, Dr. Arlindo Caminha, Enrico de A. Olinda,

Nazar Irmão & Comp., L. M. Monteiro, Felizardo Villola, Rodrigues Morgado e Paulino Salgado & Comp.—Satisfazam as exigências,

Dias & Alves e Joaquim Pinto & Rodrigues.—Indeferidos.

—Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo Sr. prefeito:

Alvaro C. C. Lima.—Restitua-se.

Luiz Cravo & Comp., Companhia Jardim Botânico (12.838).—Deferido.

Companhia Carris Urbanos (9.165), Antonio F. de Oliveira o Joaquim F. Coelho.—Deferido de acordo com a informação.

Pelo director geral:

José P. dos Santos e Rondano Barbosa.—Indeferidos.

Club da Tijuca.—Deferido.

Banco Hypothecario do Brazil.—Dirija-se á Commissão de Obras do Porto.

Maria de Deus B. Nogueira.—Mantenho o despacho anterior.

Domingos F. Pinto.—Deferido de acordo com a informação.

Adolpho Murinho.—Não ha mais que deferir, em vista do despacho da ultima petição.

Pela 1ª sub-directoria (expediente e architectura):

Theophilo B. Paula e Luiz Van Erven.—Certifiquem-se.

Emygdio E. Guillard.—Compareça para explicações.

Carlos Machado.—Certifique-se o que constar.

Pela 2ª sub-directoria (viação e saneamento):

C. B. L. de Vasconcellos.—Deferido, sendo o passio de um só material.

Engenheiro Luiz M. Mattos Junior.—Providenciado.

Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro (3.629).—Junte requisição.

Silva Araujo e A. Pereira.—Passe-se alvará, declarando-se o modo e condições em que serão collocados os muros e cadeiras.

Augusto E. Cunha.—Deferido, sendo o passio de lado a granito.

Pela 3ª sub-directoria (machinas e carris):

Bernabé M. Lopes.—Deferido, nos termos da informação.

Francisco R. Pacheco.—Satisfaza a exigência.

F. P. Rezenle, Henry M. Cortney, W. H. Strachon, Ernest A. Martinez, Fernando & Amaral, Antonio G. Rosas, José Soller, José S. Carneiro, Francisco Talbo, Elias Jorge Carneiro, Souza & Cabral,

A. Vianna, Soares, Irmão & Comp., Luiz Dalt'Orto & Comp. e Samuel & Comp.—Deferidos.

Pela 4ª sub-directoria (ordens particulares):

Arnaldo da Silva Filho, Manoel Caire, Manoel J. Monteiro Junior, A. F. Publicos Civis, Miguel S. Domingues e Fundição Carioca.

—Passem se alvarás.

Paulo Figueira de Mello.—Passe-se alvará de acordo com o despacho.

Galdino J. Borges, Vicente da Rocha, F. Michelli, Ernesto G. Modina.—Passe-se alvará.

Companhia B. de Ar Liquido S. Paulo.—Passe-se alvará de acordo com a informação.

João M. A. Pereira.—Idem.

Annibal Fortuna e Arcadia Fortuna.—Passem-se alvarás.

João F. da Silva, Temistocles Paes de Souza Brazil e David Pinto Morado.—Passe-se alvará.

Francisco F. Fontes.—Faça assignar as plantas pelo constructo de acordo com a lei.

1ª circumscripção:

Rosa S. Leite Lopes e João B. Rodrigues.—Podem habitar.

Esther D'Aganor.—Compareça para explicações.

Dr. Antonio L. de Alvarenga.—Pode habitar.

Vicente de Souza Pires.—Pague a prorrogação da licença.

Fridolino Cardoso.—Pode habitar.

José Duarte Gaspar.—Dirija-se ao Sr. agente do districto.

Maria D. Bravo.—Pode habitar.

Bernardino Esteves de Almeida.—Precise o local onde pretende construir o prédio.

Amelia P. da Costa Nunes. — Declare o prazo que necessita para execução das obras.

2ª circumscrição :

Francisco L. de Freitas. — Passe-se guia.

J. Feitos & Comp. — A licença não pôde ser concedida.

Dr. Antonio F. dos Santos. — Para o que requer não precisa licença.

Idalina Machado, rua do Lavradio n. 32. — Pôde habitar.

3ª circumscrição :

Irmandade S. S. Candelaria. — Cote os balanços.

Francisco P. Carvalho. — Declare si as comunicações que quer fazer entre os dous predios são só no pavimento terreo.

Antonio F. Canavessos. — Declare se fez accôrdo com a Prefeitura.

Joaquim Freiro da Silva. — Declare a extensão da frente do terreno.

Antonio Meneses. — Indeferido.

Dr. José de Sá Peixoto. — Satisfaza a duvida.

João Godinho. — Habite.

Club R. Beneficente Auxiliar da Liga M. Brasileira. — Indique as dimensões da placa.

4ª circumscrição :

Peçanha & Comp. — Junte o croquis citado.

Januario de Assumpção. — Compareça a esta circumscrição.

Arnaldo Araujo da Silva. — Satisfaza a exigencia.

Antonio R. da Fonseca. — Passe-se guia.

Antonio G. da Costa. — Passe-se guia para o requerido.

Bernardino Machado Guimarães, Antonio dos Santos Carneiro e Paschoal Felipe. — Podem habitar.

5ª circumscrição :

Dr. Francisco Paulo M. Barbesso. — Não satisfaz a exigencia ultima a rua.

Joaquim de S. Mendes. — Pôde habitar.

Celestino Alves da Rocha e barão de Alliança. — Compareçam.

Dr. João P. do Couto Ferraz. — Para o que pede não precisa licença.

Maria B. de Araujo Salles e Silva. — Satisfaza a exigencia do Sr. Dr. sub-director.

6ª circumscrição :

Antonio J. Vieira. — Pôde habitar.

Adriano Corrêa Soares. — Passe-se guia.

Alfredo Maxwell. — Pôde habitar.

Antonio J. de Araujo. — Satisfaza a exigencia.

7ª circumscrição :

Alfredo Ilhas Fontes, Manoel G. Gondra, Henrique Honorato Gurgel e Bernardo P. Vellozo Sobrinho. — Podem habitar.

José M. Marçal. — Junte o projecto approvedo.

Pela 5ª Sub-Directoria — Carta Cadastral :

Antonio F. J. Pieroni, José L. Cardoso da Costa, Clemente Cunha & Campos, Ferro Carril de Villa Izabel. — Compareçam para explicações.

Licenças

Pelo Sr. prefeito:

De 60 dias, para tratamento de saude, ás professoras cathedricas Alica Navarro do Paula Ramos e Antonia Canavarro Nery Costa.

Malas do Correio

Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sergipe*, para Bahia, Recife, Coará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aymoré*, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 da tarde e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *France*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até ás 3.

Amanhã:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 de hoje e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Blucher*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Hohenstaufen*, para Bihia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da tarde, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaqui*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Burmese Prince*, para Victoria, Barbados, e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Laura*, para Las Palmas, Almeria, Barcelona, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota — Saques para Portugal o vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosma Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 1ª loteria da Capital Federal, plano n. 310, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 50:000\$000 a 1:000\$000

16.041.....	50:000\$000
16.890.....	6:000\$000
10.926.....	5:000\$000
25.153.....	2:000\$000
28.985.....	2:000\$000
22.026.....	1:000\$000
22.134.....	1:000\$000
11.599.....	1:000\$000
29.703.....	1:000\$000

Premios de 500\$000

21.835	18.058	23.897	8.185	29.530	300
--------	--------	--------	-------	--------	-----

Premios de 200\$000

5.618	8.432	9.261	11.709	2.719	23.632
8.928	19.760	5.598	23.516	23.826	25.077
29.104	21.696	6.374	19.180	8.500	13.952
27.531	16.938	23.444	8.710	22.013	26.632
28.926	10.952	21.479	9.232	21.883	13.133
3.060	15.009	19.474	7.924	29.506	13.637
12.741	4.075	26.285	7.374	29.031	6.663
4.675	16.007	8.747	6.037	16.843	9.148
10.161	12.649	29.745	27.157	11.970	3.603
		29.990	3.322		

Approximações

16.010 e 16.042.....	400\$000
16.889 e 16.891.....	200\$000
10.925 e 10.927.....	100\$000

Dezenas

16.441 a 16.050.....	80\$000
16.881 a 16.890.....	60\$000
10.921 a 10.930.....	50\$000

Centenas

16.001 a 16.100.....	30\$000
16.801 a 16.900.....	20\$000
10.901 a 11.000.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 41 teem 20% e os terminados em 1 teem 10%, exceptuando-se os terminados em 41.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatório Nacional—Boletim meteorológico—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	TENSÃO DO VAPOR	VENTOS		CÉU	
					Velocidade	DIRECÇÃO	Quantidade	Nuvens
4 1/2 noite.....	759.2	20.3	79	14.1	Ms. p. seg	Calma	3	Ci, Cu
3 m.....	758.0	19.1	83	14.0	2.4	WNW	2	Fi-St, Cu
6 m.....	758.5	18.2	87	13.6	2.5	NW	6	St, Ci-St
9 m.....	759.2	20.2	82	14.4	4.5	N	7	St Fr-St, St-Cu
1/2 dia.....	758.0	22.1	72	14.2	7.4	SSE	2	St
3 t.....	757.0	22.0	66	13.0	14.0	SSE	3	St
6 t.....	757.6	20.9	80	14.7	7.9	S	2	St-Cu, Fr-St
9 t.....	758.5	20.9	81	14.8	0.0	Calma	3	Cu, Ci-St

Temperatura: maxima, 22° 6 às 11 hs. 15 m. m.; minima, 18° 2 às 6 hs. 0 m. m. Evaporação em 24 horas, 4m/m. Chuva caída em 24 horas, 0m/m. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 3. Insolação: 9 hs. 12 m.

Nota—As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas as 6 hs. t.; as demais observações são extrahidas da serie horaria

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia do Greenwich—Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do Céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. W. Grw			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-reccção	Força		
Turvasão.....	4° 45'	45° 19'	45	62.4	29.0	32.6	22.8	19.1		ESE	6	8	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 48'	20	61.3	28.0	30.1	—	19.1		NE	5	6	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	61.4	27.8	31.3	21.5	19.5		NE	4	8	Incerto, nevociro.
F. Italeza.....	5° 44'	38° 31'	30	63.0	27.6	30.8	22.9	19.8		SE	4	5	Orvalhou.
Fernando de Noronha.....	3° 51'	31° 25'	50	62.6	26.4	28.3	22.8	17.3		S	5	2	Bom.
Guaramiranga.....	4° 47'	39° 00'	780	—	20.0	26.6	18.4	14.8		E	2	8	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 45'	207	62.8	27.6	33.2	23.3	13.4		SE	3	0	Bom.
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	61.9	26.4	33.0	18.8	17.7		NNW	2	0	
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	24.3	33.5	22.5	17.7		N	4	10	
Iguatú.....	6° 21'	31° 35'	212	63.4	27.2	—	—	14.7		ESE	2	0	Bom.
Paratyba.....	7° 06'	34° 51'	48	66.2	27.0	29.6	19.8	20.3		SE	2	4	
Goyanna.....	7° 31'	35° 08'	14	64.2	30.0	31.2	17.0	19.3		W	5	4	Bom.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	64.4	29.9	31.4	23.1	19.4		NE	4	4	Bom, nevociro.
Jaloutão.....	8° 10'	35° 02'	50	66.1	25.8	28.0	17.9	17.9		E	2	5	
Sequeira.....	8° 26'	37° 14'	663	64.2	24.2	31.4	18.0	12.2		NE	4	0	Bom.
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 28'	49	64.8	26.7	33.4	21.7	19.8		SE	2	2	Incerto, nev. ten.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	64.3	27.0	25.4	24.0	13.0		SE	4	4	Bom.
S. Bento das Lages.....	12° 33'	38° 45'	32	63.9	22.0	29.0	18.9	13.2	1.2	C	0	10	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	49	64.4	22.4	28.0	19.0	19.8	27.4	C	0	10	Mão.
Ca. Itó.....	14° 03'	42° 37'	900	65.0	18.6	23.7	17.4	14.4		C	0	10	
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	63.5	22.8	27.7	20.0	18.8		SW	1	10	Incerto.
Goyaz.....	15° 35'	50° 08'	500	—	25.5	36.0	17.0	15.7	4.0	C	0	0	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	61.7	23.0	27.4	9.6	15.6		C	0	0	
Thrapora.....	17° 21'	44° 57'	472	61.3	22.4	30.4	18.1	14.3		C	0	0	Bom, orvalhou.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	62.3	20.8	24.2	19.0	15.9		E	2	4	Incerto, nevociro
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	63.4	21.2	28.0	13.8	11.0		NW	2	0	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	64.3	15.8	18.0	11.0	10.3		E	7	5	Orvalhou.
Atibaia Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	64.7	21.0	32.0	13.8	11.1		SW	4	1	Bom, orvalhou.
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	63.8	19.3	25.7	10.8	10.4		N	3	2	Incerto, orv. nev.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	64.5	19.0	28.2	14.2	11.4		C	0	1	Orvalhou.
Muzambinho.....	21° 21'	46° 35'	1.036	63.9	19.1	28.6	11.2	11.3		SE	1	10	Bom.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	832	—	18.0	26.8	13.0	12.0	0.5	E	1	5	Incerto.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	40	64.7	20.0	27.8	20.6	16.4		S	2	10	Bom, orv., nev.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	65.4	19.7	28.9	14.3	12.8		C	0	6	Bom.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	62.9	21.4	31.2	17.7	12.3		E	1	0	Bom, orvalhou.
Caxambu.....	21° 57'	41° 56'	891	65.3	16.0	23.4	8.6	10.4		C	0	—	Bom, nevociro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	66.7	21.8	28.0	9.6	14.9		NE	1	0	Bom, orvalhou.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	—	—	18.2	24.0	11.8	9.4		C	0	0	Bom.
Agudos.....	22° 48'	49° 05'	602	66.5	16.8	28.0	13.0	13.4		SE	2	0	Bom, orvalhou.
Macahé.....	22° 51'	41° 50'	4	64.6	19.7	25.5	15.6	15.0		NE	2	2	Bom, orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 51'	41° 58'	937	64.2	17.5	26.0	9.2	9.0		C	1	1	Bom, orvalhou.
Vassouras.....	22° 53'	43° 44'	436	63.5	18.4	29.8	11.0	13.3		C	0	0	Bom.
Itaocara.....	22° 58'	44° 26'	431	64.4	18.4	32.5	13.4	13.0		C	0	0	Incerto, nev., orv.
Pinheiro.....	22° 50'	43° 44'	402	64.7	15.2	30.6	14.2	12.6		C	0	10	Nevociro.
Petropolis.....	22° 51'	43° 10'	813	62.0	19.1	24.3	12.3	10.2		C	0	0	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 52'	42° 28'	434	63.9	19.2	29.3	16.0	12.8		N	1	4	Nevociro, orvalhou.
S. Pedro.....	22° 55'	43° 28'	179	64.4	17.0	32.6	17.4	12.1		C	0	0	Bom.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. W. Grv.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	64.2	15.2	29.7	16.4	12.7	1.6	C	0	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	550	65.3	17.2	30.4	16.2	12.5		C	0	0	Bom, nevoeiro.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	64.8	20.9	24.6	20.1	15.0		NE	2	4	Bom, orvalho.
Campinas.....	22° 34'	47° 04'	665	64.6	19.9	27.5	14.0	9.7		C	0	0	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	65.0	17.4	28.4	13.8	11.5		SE	1	0	Bom.
Tatuhy.....	23° 27'	47° 46'	595	64.9	20.4	30.5	12.2	12.3		S	1	0	Bom, orvalho.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	64.5	17.4	27.3	13.2	11.2		NE	1	0	Bom, nevoeiro.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	40	65.1	20.0	24.3	18.0	14.1		SE	2	1	Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	64.4	19.6	30.0	14.0	12.3		SE	1	0	Bom, orvalho.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	40	64.5	20.0	26.6	16.0	15.7		E	1	0	Nevoeiro.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	65.8	15.6	28.2	20.7	11.7		E	2	0	Bom.
Curytiba.....	25° 23'	49° 18'	908	64.6	17.5	26.5	12.0	11.3		NE	1	6	Bom, nevoeiro.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	—	22.5	21.5	18.0	15.9		W	2	6	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	66.3	21.0	30.9	17.3	17.8		C	0	5	Nevoeiro.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	65.5	17.2	28.4	16.0	14.0		C	0	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	68.0	17.6	29.3	17.3	14.7		C	0	6	Nevoeiro.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 34'	3	65.8	20.0	25.0	17.2	16.1		C	0	9	Incerto.
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	—	17.0	28.1	7.3	11.9		E	1	0	Bom, orvalho.
Caxias.....	29° 10'	51° 12'	760	63.6	16.0	26.0	13.0	11.8		NW	3	4	
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	64.4	17.8	24.0	9.8	11.0		NE	3	3	Orvalho, nevoeiro.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	67.2	18.2	19.2	12.1	14.6		NE	3	4	Orvalho, nevoeiro.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	66.7	18.0	31.5	12.5	12.6		C	0	0	Bom, orvalho.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	63.7	19.8	29.9	12.1	12.7		C	0	2	Bom, orvalho, nev.
Taquary.....	29° 48'	51° 50'	120	—	20.3	28.5	11.2	13.0		C	0	3	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	64.3	19.6	26.8	11.9	13.9		C	0	3	Bom, orvalho, nev.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	62.5	18.8	30.9	11.7	13.2		NE	2	2	Bom, orvalho.
S. Gabriel.....	30° 21'	53° 34'	120	60.0	17.1	28.5	—	13.2		NE	2	2	Orvalho.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	60.9	20.7	28.5	12.7	14.5		C	0	0	Bom, nevoeiro.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	59.4	20.3	28.6	11.4	13.2		C	0	8	
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	58.0	23.5	28.2	12.7	16.4		N	2	0	Bom.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	62.0	18.3	23.3	13.6	13.8		NE	2	10	Mão, nevoeiro.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	61.7	18.6	21.9	12.5	13.9		NE	2	10	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	63.9	18.7	21.9	14.3	14.1		N	4	10	Mão, Nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	62.0	18.5	27.1	13.7	13.1		NE	2	7	Orvalho.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	61.4	18.2	23.6	12.0	14.1		NE	7	10	
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	60.2	18.3	27.3	14.6	10.7		SSE	5	10	Mio.

Occurencias — Em Ondina está chovendo. Em S. Bento das Lages choveu esta manhã. Em Caetité, Goyaz, Palmyra, Juiz de Fora, Friburgo e Rio Douro choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se : em Guaporé com 7°.3 e em Caxambú com 8°.6.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 14 de setembro de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Está convocada para o dia 18, á 1 hora, a assembléa geral extraordinária do Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções, para resolver a sua fusão com a The Brasil Syndicate, que realizará nesse dia, ás 2 horas uma assembléa para esse fim.

— As taxas officiaes não tiveram alteração, mantendo o Banco do Brasil as de 16 1/16 e 16 1/8 d e os estrangeiros as de 16 1/32, 16 1/16 e 16 3/32 d. Aquelle banco forneceu letras a 16 1/8 d, para as duas primeiras malas e estas a 16 3/32 d, regulando para o papel particular o preço de 16 9/64 d, para já e o de 16 5/32 d, para a prazo.

O CAMBIO

Abriu e funcionou hontem esse mercado sem maior movimento, por isso que, si eram raros os vendedores de letras de cobertura, também escassearam os tomadores do bancario para remessas.

Esteve pois o mercado sem trabalhos de importancia, mas regularmente sustentado.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

Londres (por pence).....	A 90 dias de vista 16 1/32 a 16 3/32
Paris (por francos).....	595 a 593
Hamburgo (por marco).....	731 a 731
Londres, por pence.....	A' vista 15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$602 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$740
Italia, por lira.....	\$597 a \$590
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte).....	\$300 a \$293
Idem, (por escudo).....	2\$960 a 2\$900
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$290
Idem, (por escudo).....	— a 2\$920
Espanha, por peseta.....	\$571 a \$56 2
Nova York, por dollar.....	3\$122 a 3\$110
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence.....	15 27/32 a 15 7/8
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	3\$040 a 3\$020
Uruguay, por peso.....	3\$250 a 3\$230

Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$603 a \$397
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 1/16 a 16 3/32
Particular.....	16 5/32 a 16 9/64

Banco do Brazil

Praças:	A 90 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8
Paris, por franco.....	\$394 a \$391
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730
Praças:	A vista
Londres, por pence.....	15 7/8 a 15 15/16
Paris, por franco.....	\$601 a \$598
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$730

Sobre taxa:	
Café, por franco.....	— \$397
Alfandega:	
Vales, ouro por 1\$.....	— 15687
Operações:	
Bancario.....	— 16 1/82
Particular.....	16 5/32 a 16 9/64

A BOLSA

Os negocios realizados hontem, no mercado de fundos foram de pequena importancia, por isso que constaram de um numero limitado de papeis.

As apolices geraes mantiveram-se inalteradas e foram pouco negociadas.

As municipaes tambem não accusaram alteração e foram cotadas em pequena escala.

Estiveram firmes as estadoaes do Rio, de 100\$, que deram 90\$, e em melhores condições as de Minas.

Os papeis de jogo funcionaram todos em condições fracas e alguns accusaram baixa nos preços, como se vê adeante nas offertas e vendas do dia.

OFFERTAS**Vendedores Compradores**

Apolices geraes:		
Antigas, 5 %.....	920\$000	918\$000
Provisorias, 5 %.....	902\$000	—
Emprestimo de 1897, 6 %.....	—	940\$000
Emprestimo de 1903, 5 %.....	990\$000	980\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	900\$000	898\$000
Apolices estadoaes:		
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	810\$000	835\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	90\$000	89\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	—	430\$000
Rio, de 500\$, nom.....	470\$000	—
Apolices municipaes:		
Emp. 1906, nom.....	—	203\$500
Idem 1906 (port.).....	—	201\$000
Ouro, £ 20, (nom).....	295\$000	290\$000
Ouro, £ 20, (port).....	295\$000	288\$000
Debenturas:		
Docas da Bahia.....	200\$000	192\$000
Tecidos Progresso.....	198\$000	190\$000
Mercado Municipal.....	192\$000	—
Tecidos Alliança.....	200\$000	—
Tecidos Confiança.....	195\$000	—
America Fabril.....	198\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000	—
Tecidos Botafogo.....	180\$000	170\$000
Luz Stearica.....	200\$000	197\$000
Tecidos Carioca.....	195\$000	—

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:	Vend.	Comp.
Brazil.....	209\$000	206\$000
Commercial.....	183\$000	175\$000
Commercio.....	—	183\$000
Mercantil.....	240\$000	233\$000
Companhias de tecidos:		
Alliança.....	—	200\$000
Confiança.....	200\$000	—
Progresso.....	260\$000	200\$000
Corcovado.....	—	200\$000
Brazil Industrial.....	250\$000	235\$000
Botafogo.....	200\$000	—
Magense.....	100\$000	—
Carioca.....	220\$000	205\$000
Petropolitana.....	—	205\$000
Seguros:		
Argos Fluminense.....	1:030\$000	—
Garantia.....	—	250\$000
Avulsas:		
Docas da Bahia.....	59\$000	58\$500

Loterias Nacionais.....	31\$000	31\$000
Terras e Colonização.....	8\$000	7\$750
Rêde Sul Mineira.....	80\$000	—
Docas de Santos.....	555\$000	—
Ditas, nom.....	550\$000	—
Saneamento.....	—	140\$000
Melhoramentos do Maranhão.....	46\$000	38\$000
Centros Pastorais.....	25\$000	—
Nacional Mineira.....	—	200\$000

VENDAS OFFICIAES**Apolices geraes**

Antigas, 5 %, 1, 1, 4.....	920\$000
Emprestimo de 1909, 1.....	897\$000
Emprestimo de 1909, 2, 3, 8.....	898\$000
Emprestimo de 1909, 5, 7, 4.....	899\$000

Estadoaes

Minas, de 1:000\$, 12.....	836\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 6, 6, 38.....	90\$000

Municipaes

£ 20, ouro, port, 40.....	295\$000
Idem, idem 40 m/m.....	292\$000
Idem, idem, nom. 40.....	290\$000
Emprestimo de 1906, nom., 5, 6.....	202\$000

Bancos

Mercantil, 20.....	235\$000
Brazil, 4.....	205\$000

Companhias

Docas da Bahia, 100, 100, 200, 200.....	60\$000
Idem idem, 50, 100.....	59\$000
Idem idem, 100.....	59\$500
Idem, idem, 50.....	58\$500
Docas de Santos, port., 30.....	550\$000
Terras e Colonização, 100, 100.....	85\$230
Terras e Colonização, 100, 200.....	8\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Os negocios registrados hontem foram os seguintes:

Assucar	Por kilog.
83 saccos branco crystal superior de Campos, a.....	\$305
50 ditos, idem, idem, a.....	\$305
100 ditos, idem, bom, idem, a.....	\$290
100 ditos, idem, idem, de Pernambuco, a.....	\$270
100 ditos, mascavo, bom, de Maceió, a.....	\$180
Algodão	Por 40 kilos
300 fardos, regular, de Aracaty, para dezembro, a.....	9\$500

O CAFÉ

Funcionou em condições mais firmes hontem esse mercado, por que os centros de consumo divulgaram evoluções favoraveis ao seu curso.

Em vista disso, os possuidoras divulgaram sobre o typo 7, os preços de 7\$600 e 7\$700, mas os compradores, não concordando com esses preços, absteram-se de intervir em maiores operações.

Assim, as vendas da abertura foram limitadas, mas no correr do dia o mercado tornou-se um pouco activo, fazendo-se negocios um tanto maiores.

Orçaram as vendas geraes do dia em 7.000 saccas, contra 8.500 de ante-hontem.

O mercado ficou calmo e inalterado.

MOVIMENTO DO DIA**Entradas verificadas**

Saccas	
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	200
M. F. Leopoldina.....	2.824
Desde 1 de julho.....	596.051
Vendas declaradas:	
Hontem.....	7.000
Ante-hontem.....	8.500
Desde o dia 1 de mez.....	79.700
Desde 1 de julho.....	839.806
Passagem:	
Por Jundiahy.....	70.300
Pauta da semana, 530 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Dito anterior.....	313.917
Entradas de hontem.....	3.024

Total.....	316.941
Embarques de hontem.....	43.347
Stock actual.....	303.594

ENTRADAS DE COMMODIDADES

Dia 1 a 12:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	83.337	5.000.220
E. F. Central.....	37.939	2.277.510
Por via maritima.....	5.983	358.980

Total.....	127.279	7.636.710
Dia 1 a 13:		
E. F. Leopoldina.....	86.161	5.169.660
E. F. Central.....	37.939	2.277.510
Por via maritima.....	6.183	370.980
Total.....	130.303	7.818.180

ULTIMOS EMBARQUES

Dia 13:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	2.410	144.600
Europa.....	9.447	596.820
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	1.490	89.400

Total.....	13.347	800.820
De 1 a 13:		
Estados Unidos.....	38.536	2.312.160
Europa.....	65.423	3.907.330
Rio da Prata.....	2.235	134.100
Pacifico.....	1.114	66.810
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	8.110	486.600

Desde de 1 de julho.....	415.418	6.907.780
	510.253	30.615.180

COTAÇÃO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Tipos:	
N. 3.....	\$5800 a \$5900
N. 4.....	\$5300 a \$5600
N. 5.....	\$5200 a \$5300
N. 6.....	\$5900 a \$5000
N. 7.....	\$5600 a \$5700
N. 8.....	\$5200 a \$5300
N. 9.....	\$5900 a \$5000

EM SANTOS

O mercado do café, nessa praça, funcionava em condições mais firmes, sendo assim que passaram a regular a base de \$5000 por 10 kilos.

Entraram, ante-hontem, 76.916 saccas e sahiram 241, tendo passado hontem por Jundiaby 70.300 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 852.375 saccas na média de 71.031 e desde 1 de julho 3.415.839, sendo o stock de 2.392.709 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas de café

Dia 12:	
Nova-York, baixa de um ponto.	
Opção de dezembro 8,05 centimos por libra.	
Havre, alta de 50 centimos.	
Opção de dezembro 58,25 francos por 50 kilos.	
Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.	
Opção de dezembro 46,75 pfennigs por 1/2 kilo.	
Londres, alta de 3 d.	
Opção de dezembro 49 sh. e 6 d. por 112 libras.	

ULTIMAS VENDAS

Bolsas:	Saccas
Nova York.....	60.000
Havre.....	25.000
Hamburgo.....	25.000
Londres.....	3.000
Total.....	113.000

Abertura de hontem

Dia 13 — Nova York, alta de 1 a 2 pontos e baixa de 1 ponto.	
Havre, alta de 50 centimos.	
Hamburgo, alta de 25 pfennigs.	
Londres, alta parcial de 3 d.	
Opções:	
Havre — Dezembro 58,75, março 59, maio 59,25 e julho 59,50 francos.	

Hamburgo — Dezembro 46,75, março 47,50, maio 47,75 e julho 48 pfennigs.

Londres — Dezembro 41 shs. e 9 d., março 42 shs., maio 42 shs. e 3 d., e julho 42 shs. e 3 d.

Fechamento

Nova York, alta e baixa de 1 ponto.
Havre, alta de 50 centimos.
Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 13

Dê Marselha e escalas — Paquete francez *Aquitaine*, trazendo 202 passageiros para o Rio de Janeiro e 1.084 em transito; carga a Antunes dos Santos.

De Aracajú e escalas — Paquete nacional *Itaperuna*, passageiros: almirante Amyntas J. George, Pedro Apollinario Silva, D. Stado, Alvino Cardoso, Ernestina Lyra, Antonio Pereira Roberto, Dr. J. M. Brito, J. H. Foltan, Maysés Santos, 11 em terceira classe e 16 em transito; carga a Lage Irmão.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itauba*, passageiros: D. Guilherme Christoffel, Alfredo Marquer, George Sprackelsen, Mme. Mac-Neill, Olympio Orsini, Guilherme Von Nuelsen, Joanna da Vasconcellos e duas filhas, João dos Santos Mendonça e família, major Eloy Medeiros, Secundino Faroni, Thomaz Peixoto, Manoel Gomes Vieira, Manoel Baptista, Ismael Corrêa de Lemos, Henrique Brinkop, Vanda Grimalda, A. Schaffer, José Ferreira de Oliveira, Washington Brown, Guimerindo Lemos, Victor Amand, Lydia de Oliveira, Dr. A. dos Santos, Alcino de Carvalho, 30 passageiros em terceira classe e dois em transito; carga a Lage Irmão.

De Buenos Aires e escalas — Paquete inglez *Demerara*, passageiros: Fritz Siepmann, Julius Pringahelm, Fritz Schwargsschill, cinco em terceira classe e 101 em transito; carga a Mala Real.

De Cardiff — Vapor inglez *Oreum*; carga a Amarel Southernland.

De Gottemburg e escalas — Vapor sueco *Annie Johanson*; carga a Luiz Campos.

De Santos — Vapor belga *Anversoise*; carga a Thum & Comp.

De Paranaguá — Vapor nacional *Cindalaria*; carga a Empresa Transportes Marítimos.

SAHIDAS DO DIA 13

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itaquera*, passageiros: Manoel Marques e família, coronel Pedro Osorio, Helena Handy, Guilherme Alves, Antonio Santos Ayrosa, Willy Bar, Augusto Pinheiro e família, Francisco Siqueira, Germano Ruetz, Luiz Ruetz, Luiz Braga, Hemmich Hoffer, Antonio Valgari, tenente Leoncio Leal e senhora, Dr. Benjamin Reis Junior, Antonio Lacerda, Carlos Montes, Francisco Soares Pinto, Cassio Bentes de Almeida, tenente Rodolpho Schmidt, Antonieta M. Botelho, Maria Leopoldina, Alberto Faveret, capitão João P. Padilha e senhora, Achilles Guerra, E. Mascari, Emil Walter, Carl Moller, Manoel Peixoto e família, C. P. Schembauer e senhora, H. Petersen, A. Rannitz, Emma Komer, Leão Combacem, Julia Motta e filho, Heredia Pereira, Morley Jannings e senhora, Leon Pfeiffer, Oswaldo Ren, Miranda Rosa, P. Maestwin, Vicente O. Silva, Vicente Quintão, B. Paula Brazo, Jorge Richard, Francisco Cascaselli, tenente José Abreu e senhora e 38 em 3ª classe.

Para Liverpool e escalas — Paquete inglez *Demerara*; passageiros: R. A. Fauler, L. H. Longfield, Dr. José Tavares e família, K. M. Shaw, Dr. Hery Lander, J. R. Nehman, A. G. Mc. Nair, Mme. F. Fonseca, T. Smalley, J. Pride, M. Mains, F. Martins, H. H. Tobiasen, Aristobulos Lopez, Egas e Paulo Moura, 13 em segunda e 14 em terceira classe.

Para Santarem e escalas — Paquete nacional *Tibagy*.

Para Bremen e escalas — Paquete allemão *Erlangen*; passageiros: Ismael Pinto de Arango Corrêa, Maria José Rodrigues, Celina Bourssan, Yolanda Bourssan, Anna Francisca Lazaro, Antonio Madeira, Miguel Ribeiro, Sylvio Gomes Ribeiro, Maurice Levy, Etienne Soubre, John Lipke, Frank Inwin, James Cortes, Euclides Cotia e 18 em terceira classe.

Para Halifax — Galera norueguesa *Alr. Lanhorinse*.

Para Santos — Vapor inglez *Kenilworth*.

Para Nova Orleans e escalas — Vapor inglez *Burmese Prince*.

Para New-York — Vapor inglez *Mitlangue*.

Para Pernambuco e escalas — Vapor nacional *Posteino*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, <i>Itaquy</i>	14
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	14
Antuerpia e escalas, <i>Roi Albert</i>	15
Rio da Prata, <i>Città de Milano</i>	15
Rio da Prata, <i>Laura</i>	15
Havre e escalas, <i>Umbria</i>	15

Rio da Prata, <i>Blucher</i>	15
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	15
Hamburgo e escalas, <i>Bahia</i>	15
Portos do Sul, <i>Itassucê</i>	15
Portos do sul, <i>Iris</i>	15
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	15
Portos do norte, <i>Mantiqueira</i>	16
Santos, <i>Principe Humberto</i>	16
Recife e escalas, <i>Itatinga</i>	16
Portos do norte, <i>Acre</i>	16
Nova York, <i>Allanton</i>	16
Rio da Prata, <i>Serra Cordoba</i>	16
Nova-York, <i>Santa Lucia</i>	16
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	16
Buenos Aires e escalas, <i>Avon</i>	17
Itajahy e escalas, <i>Itaipava</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Drina</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Entre Rios</i>	19

VAPORES A SAHIR

Villa Nova e escalas, <i>Aymoré</i>	14
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	14
Rio da Prata, <i>Annie Johnson</i>	14
Nova York, <i>Tintoretto</i>	15
Laguna e escalas, <i>S. Matheus</i>	15
Rio da Prata, <i>Altinta</i>	15
Hamburgo e escalas, <i>Blücher</i>	15
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	15
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	15
Manãos e escalas, <i>Miranhão</i>	15
Genova e escalas, <i>Città de Milano</i>	15
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	15
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	15
Itajahy e escalas, <i>Itaperuna</i>	15
Rio da Prata, <i>Roi Albert</i>	15
Portos do sul, <i>Itaqui</i>	15
Santos, <i>Bahia</i>	16
Victoria e escalas, <i>Carolina</i>	16
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	16
Hamburgo e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	16
Ignape e escalas, <i>Villa Bella</i>	16
Buenos Aires e escalas, <i>Aragon</i>	16
Laguna e escalas, <i>P. de Moraes</i>	16
Genova e escalas, <i>R. Umberto</i>	16
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	17
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	17
S. Fidelis e escalas, <i>Fidelense</i>	17
Antonina e escalas, <i>Candelaria</i>	18
Rio da Prata, <i>Drina</i>	18
Recife e escalas, <i>Itassucê</i>	18
Rio da Prata, <i>Pedro Christophersen</i>	20
Rio da Prata, <i>Garoma</i>	20

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/64	15 59/64
Sobre Paris.....	\$593	\$600
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$298
Sobre Nova York.....	—	35112
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687
Aplices geraes de 1:000\$, 5% /.....		920\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		899\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1904, port.....		293\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1904, nom.....		296\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1906, nom.....		202\$000
Aplices do Minas Geraes de 1:000\$, nom.....		836\$000
Aplices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		90\$000
Banco do Brazil.....		205\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....		235\$000
Companhia Terras e Colonização.....		8\$000
Companhia Docas da Bahia.....		59\$750
Companhia Docas de Santos.....		550\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1913.—A. Simonsen, syndico.

CAMARA SYNDICAL

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 27 de agosto ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Carlos Mauricio Paulo Berla e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virom liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de setembro de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 4.390 saccas, na base de 7\$600 e 7\$700 por arroba para o typo 7, (desensaccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.568 saccas, aos preços de 7\$600 e 7\$700 fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 6.958 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	200
E. F. Leopoldina.....	2.824
E. F. Central.....	—
Total.....	3.024

MERCADO DE ALGODÃO

Procedencia

Preços correntes
semanaes
Por 10 kilos

Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$300 a 10\$800
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$600
Assu, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Natal, 1ª sorte.....	9\$900 a 10\$300
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$900 a 10\$200
Ceará, 1ª sorte.....	9\$900 a 10\$100
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$900 a 10\$200
Maceió, 1ª sorte.....	Nominal.
Maceió, regular.....	Nominal.
Penedo, 1ª sorte.....	9\$600 a 9\$900
Sergipe, Dorez.....	9\$600 a 9\$900

Salidas

	Fardos
Em 12.....	1.507

Existencia

	Fardos
Em 13.....	11.233

Observações

Mercado estavel.

Mercado do Liverpool, um ponto de alta.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DE ASSUCAR

Preços correntes semanais

Branco usina.....	—
Branco crystal.....	\$270 a \$310
Branco 3ª sorte.....	\$310 a \$360
Branco 2º jacto.....	\$240 a \$290
Somenos.....	—
Mascavinho.....	\$200 a \$260
Crystal amarello.....	\$230 a \$260
Mascavo bom.....	\$175 a \$190
Mascavo regular.....	\$165 a \$175
Mascavo baixo.....	\$160 a \$165

Entradas em 12

Campos.....	2.683
-------------	-------

Salidas dos trapiches

	Saccos
Em 12.....	2.804

Existencia nos trapiches

	Saccos
Em 13.....	103.290

Observações

Mercado frouxo.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 12.....	995:567\$095
Renda arrecadada no dia 13.....	112:561\$719
	4:108:218\$814
Em igual periodo de 1912.....	978:511\$819

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 13:

Em ouro.....	470:121\$010
Em papel.....	261:110\$197
Total.....	431:211\$107

Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	4.281:810\$732
Em igual periodo de 1912.....	4.513:782\$813
Diferença a maior em 1912.....	261:912\$031

RENDA DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1913

Consumo:

Fumo.....	4:133\$000
Bebidas.....	8:725\$600
Phosphoros.....	2:000\$000
Calçado.....	4:794\$000
Perfumarias.....	20\$000
E. pharmaceuticas.....	1:376\$000
Vinagre.....	90\$100
Conservas.....	1:502\$000
Chapeos.....	4:831\$000
Tecidos.....	29:000\$000
Registro.....	320\$000
	50:812\$000
Renda de 1 a 12 de setembro de 1913.....	428:716\$180
	479:538\$180

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.801

Nähmaschinen- und Fahrrad-Fabrik Bernli, Stöwer Actien-gesellschaft, estabelecida em Stettin-Grünhof, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Stöwer-Elite» ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir machinas de costura e accessorios para as mesmas, a saber: moveis, tampas, secretarias, caixas para agulhas, transportadores, agulhas para machinas de costura, carrêteis, aparelhos de bordar, chapas para pontos de costura, reguladores de pontos de costura, armações, lançadeiras, bicycletos e todos os seus accessorios, a saber: freios, seliis, correutes, bombas, almôfolias, pedacos, tubos, guidões, machinas de escrever e todos seus accessorios, a saber: caixas de accessorios, masas, porta-manuscriptos, porta-papel, fitas, apparelhos multiplicadores, papel-carbono, cylindros, borracha para razar, oleo, folhas perforadas para razar, tabuladores, estantes, papel para machina de escrever, supportes, folhas de feltro para machinas de escrever e cadeiras para machinas de escre-

ver, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora e 45 minutos do dia 26 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.801, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.081

José Ayres & Chaves, negociantes, estabelecidos com papelaria, typographia, etc., á rua Visconde do Inhaúma n. 81, nesta capital, apresentam a registro a marca supra, que consiste na figura de uma machina de cylindro para impressão typographica, tendo a mesa visivel e sobre ella um cliché em que se veem duas chaves cruzadas tendo-se no angulo superior formado pelo cruzamento das chaves a inicial J e no angulo da direita A, no centro do cruzamento das chaves um &, no angulo da esquerda a inicial C e ainda no angulo inferior a palavra «Rio»; todas estas iniciaes e palavras estão escriptas de traz para deante. Ao lado, de pé sobre o estrado esquerdo da machina, vê-se a figura de uma mulher representando a arte typographica, tendo o braço direito levantado, e preso pela mão um cartaz em que se veem duas chaves cruzadas, tendo no angulo superior formado pelo cruzamento das chaves a inicial J no angulo da esquerda; A, no da direita C, e no inferior a palavra «Rio», no cruzamento das chaves vê-se um &. A figura de mulher tem o braço esquerdo apoiado na prancha da machina. Junto á machina lê-se «Papelaria Modelo». Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de papelaria, typographia, livros, papeis para escrever, mata-borrão (seccante), papel para impressão, de seda, carbonio hygienico, etc., etiquetas, rotulos, artigos para escriptorio e mais objectos do seu ramo do commercio.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1913.—*José Ayres & Chaves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora e 30 minutos do dia 17 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.081, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

N. 9.111

Descrição da agua clarificante «Victoria», fabricada por Abel & Ferreira, estabelecidos á rua Real Grandeza n. 111. A agua clarificante «Victoria» é um preparado chimico de cor creme claro destinado ao emprego de lavagem e conservação de roupas assim como da lavagem de assoalhos, louças, crystaes, etc., sendo distinguida com a marca de um elephante montado em uma bicycleta com a tromba revirada e sobre o alto segurando na ponta um chapéu do sol, tendo tras plantas á altura da manivella da bicycleta, das quaes duas na frente e a outra da parte posterior. Os rotulos para o engarramento deste preparado são impressos a tinta encarnada, sendo do seguinte teor: No cimo do rotulo, que é de cercadura, tem um fecho de quatro linhas em toda a extensão como estes dizeres, na primeira linha em letra grande «Agua clarificante Victoria», na segunda e terceira linhas «Fabricada por Abel A. Ferreira, a melhor do mundo para lavagem e conservação de roupa» e na quarta linha em letra minuscula «Hygienica, desinfectante, economica e concentrada na «Formolina». No centro, onde o elephante se acha pintado, compõe duas partes lateraes com os seguintes dizeres, na parte esquerda: Tira as manchas, quer ordinarias, quer proluizadas por tinta ou mofo. Novo e rapido systema sem rival para a lavagem da roupa. Não estraga a roupa nem as mãos. Destroa qualquer especie de microbios, tornando-se assim a roupa alva e dando-lhe um aroma agradável. Os cafés, restaurants, collegios, hospitais, lazaretos, casas de saúde e de familia não devem deixar de usar a agua «Victoria» para a lavagem dos assoalhos, crystaes, espelhos, louças, water-closets, etc.; na parte direita «Modo de usar na lavagem da roupa, lava-se ligeiramente com sabão afim de tirar alguma gordura ou suor que a roupa continha; em seguida se enxuga com agua da bica, depois colloca-se em uma faja ou tanque com Agua Victoria misturada com a da bica, sendo a dosagem para cada garrafa de Agua Victoria de 18 a 20 garrafas ou uma lata de kerozen de agua da bica; bota-se a roupa de maneira que fique immersa nunca meos de seis a oito horas afim de produzir o effeito desejado, sem necessidade de corar nem ferver, como habitualmente se vê; quando se tira a

roupa da agua deve-se immediatamente enxugar na agua da bica e depois pol-a a soocar, não sendo para isso necessario que faça sol. A dois terços por debaixo da parte esquerda e do espaço occupado pelo elephante, tem uma linha divisoria que fecha com parte da cercadura os restantes dizeres: «A' venda em todos os armazens, deposito geral 141 rua Real Grandeza 141». Completa o rotulo a extra-cercadura do lado direito, em linha perpendicular, o seguinte: «Recommandamos collocar sempre a garrafa em pé». Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. *Abel G. Ferreira* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora e 20 minutos do dia 17 de julho de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.111, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, assim de assistirem á visoria sanitaria que nelles vag ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Conselheiro Ferraz n. 27 (construção aos fundos do terreno), dia 15 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Lins da Vasconcellos (barracão entre os ns. 307 e 401, dia 15 do corrente ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua Fabio Luz n. 117 (sete casabres), dia 15 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua Adelaide n. 85 (predio e casabres), dia 15 do corrente ás 1 3/4 horas da tarde.

Rua Adelaide n. 119, dia 15 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Aquidaban n. 11 (barracões com fundos para a rua Claudina), dia 15 do corrente ás 2 1/4 da tarde;

Rua Claudina n. 82 (barracões) dia 15 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Claudina n. 70 (barracão), dia 15 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Claudina n. 53 (barracões), dia 15 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Claudina n. 63, predio e dependencias, dia 15 do corrente ás 3 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de setembro de 1913.— O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que na secretaria desse Corpo, se recebe propostas para a execução dos serviços abaixo descriminados, na construção projectada do predio á praça da Republica n. 37.

Mão de obra:

- Excavação para fundações, metro cubico.
- Fundações de concreto, metro cubico.
- Alvenaria de pedra, metro cubico.
- Alvenaria de tijolo, metro cubico.
- Emboco e reboço, metro quadrado.
- Frontal de tijolo, metro quadrado.
- Paredes de estuque, metro quadrado.
- Paredes de cimento armado, metro quadrado.
- Calação a tres de mão, metro quadrado.
- Pavimento com ladrilho ceramico, metro quadrado.
- Revestimento de paredes com azulejos, metro quadrado.
- Telhado com telhas planas, metro quadrado.
- Cobertura de cumieira, metro linear.
- Revestimento e ornamentação na fachada, metro linear.

Mão de obra e material:

- Esquadrias para portas e janellas (madeira de lei), metro quadrado.

Soalhos de paroba, simples e entabreados, metro quadrado.

Soalhos de pinho de Riga, metro quadrado.

Ferros da pinho de Riga, metro quadrado.

Madeiramento da cobertura (madeira de lei), metro quadrado.

Rodapé, metro linear.

Aba de ferro, metro linear.

Alisares, metro linear.

Nos trabalhos de carpinteiro inclui-se assentamento, sendo ferragens de portas e janellas fornecidos pelo Corpo.

Os andaimos correrão por conta dos contractantes.

As propostas serão abertas no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, em presença dos proponentes, devendo estes provar, antes da entrega de suas propostas, haverem caucionado na Contadoria do Corpo a quantia de 400\$, como garantia de assignatura do contracto.

As especificações technicas, planta, corte, desenho de fachada e todas as explicações necessarias, ficam á disposição dos interessados na Assistencia do Material.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 11 de setembro de 1913.— Tenente *Ormino Rocha*, secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Francisco da Silva Marques, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 31, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907:

Faz publico que, durante os festejos de N. S. da Penha, na freguezia de Irajá, a se realizarem no mez de outubro proximo vindouro, todas as pessoas que demandarem o arraial dirigindo vehiculos, deverão apresentar ás autoridades e aos encarregados da fiscalização, sempre que lhes forem exigidas, a licença do vehiculo e a matricula da inspeccoria com a sua competente carteira de identidade, documentos que deverão trazer de accordo com o estabelecido no art. 2º do Regulamento de Inspeção de Vehiculos, ficando sujeitos ás penas estabelecidas nos arts. 51 e 52 do citado regulamento e no decreto municipal n. 903, de 13 de março do corrente anno, além de serem impedidos de seguir viagem os que não observarem esta exigencia legal:

Outrosim, determina que o exame do cocheiros e carroceiros, que devia realizar-se no dia 5 de outubro vindouro, tenha lugar no dia 28 do corrente, ás 7 horas da manhã, no local do costume.

Primeira Delegacia Auxiliar, 12 de setembro de 1913.— O 1º delegado auxiliar, A. F. da Silva Marques.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no exame realizado em 12 do corrente se apurou o seguinte resultado:

Edgar da Gama Bentes, foi aprovado na oral, reprovado na pratica e regulamentar. Joaquim Alves do Espirito Santo e Antenor José da Mendonça, foram julgados inhabilitados. Manoel Marcos dos Santos foi aprovado na oral, reprovado na regulamentar, faltando a prova pratica. Joaquim José Rodrigues (2º) foi aprovado na oral e regulamentar, faltando a prova pratica. O candidato João da Cruz, que fora aprovado nos exames oral em 31 de julho e pratico em 28 de agosto proximo passado e submettido a examo regulamentar foi aprovado.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspeccoria, na segunda-feira, 15 do corrente, ás 8 horas da manhã, assim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

Firmino Custodio Varcjão, José Coelho de Mattos, Francisco Antonio Ribeiro, Antonio Accioly de Moraes e João Damasceno de Oliveira.

Turna suplementar—Cesar Leonardo, Antonio da Cunha Azevedo Lemos, Innocencio José da Silva, Antonio Marques Damas e Evaristo Barroso.

Deverão tambem comparecer os candidatos Manoel Teixeira Camello e Joaquim do Rosario, aquelles para prestar prova pratica o este regulamentar.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas car-

teiras de identidade. Os candidatos da turma suplementar da dia, que não comparecerem a chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica se comunica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes nos vehiculos não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria de vehiculos, 13 de setembro de 1913.—O inspector, Amaro José Caelano.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete

De ordem do Sr. ministro, faço publico aos Srs. commerciantes, industriaes e demais interessados nesta Capital e nos Estados que, ficam prorogados por 30 dias, a contar desta data, os prazos marcados no edital de 1 de agosto ultimo, afim de que os mesmos senhores possam apresentar as reclamações a respeito do projecto da tarifas das Alfandegas, feito pela commissão revisora e publicado do *Diário Official*, de 2 do referido mez de agosto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913. — Benedicto II. de Oliveira Junior, director geral.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 de setembro até 30 do mesmo mez, se procederá nesta repartição, á cobrança do imposto de hydrometro relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Recebedoria, 29 de agosto de 1913.—O sub-director interino, Hermano Eugenio Tavares.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 15 do corrente, ás 11 horas, nesta directoria, serão chamados a prova oral de francez, os seguintes candidatos:

João Baptista de Souza Lima, Alvaro Apocalypse, Luiz Napoleão Amaral, Pedro Alvaro de Bithencourt, Agenor de Araujo Ramos e Mario Reis da Cunha.

Directoria de Estatística Commercial, 13 de setembro de 1913.—Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAIS DO PORTO

Edital com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, fim lo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem A. Externo

Manifesto—Marca quadrante A contramarca O: quinhentos volumes, vindos no vapor inglez *Therapia* a 5 de fevereiro de 1913, consignados a Angelino Simões & Comp.

Armazem n. 1

Manifesto n. 225—Marca B. dos Santos: um volume sem numero vindo de Bordéus no vapor francez *Seguana* em 14 de fevereiro de 1913, consignado a Bernardes dos Santos.

Manifesto n. 225—Marca CC: dois volumes sem numeros, vindos de Bordéus no vapor francez *Seguana* em 14 de fevereiro de 1913, consignados a Couto & Comp.

Manifesto n. 225—Marca MC: cinco volumes ns. 1/4 e 2, vindos de Bordéus no vapor francez *Seguana* em 14 de fevereiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 225—Marca MW: um volume n. 96, vindo de Bordéus no vapor francez *Seguana* em 14 de fevereiro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 198—Marca quadrante R—WC: oito volumes sem numeros e ns. 76/7, vindos de N. York no vapor allemão *Nassovia* em 13 de fevereiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 198—Marca SCC—A 983: dois volumes ns. 91 A e 91 B, vindos de Nova York no vapor allemão *Nassovia* a 13 de fevereiro de 1913, consignados á ordem.

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.870—Marca triangulo CO—MB: quatro volumes ns. 1/4, vindos de Nova York no vapor *Ch. Hudson* a 19 de dezembro de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 1.781—Marca Drograria Mattos: dois volumes numeros 829 e 832, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Slawentitz* a 2 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.781—Marca triangulo G: vinte dois volumes ns. 253, 253/6, 301/4, 350/4, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Slawentitz* a 2 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.781—Marca JRC: onze volumes ns. 1/11, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Slawentitz* a 2 de dezembro de 1912, consignados a João Ramos & Comp.

Armazem n. 18 A

Manifesto—Marca triangulo A: um volume n. 8.907, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Waverley* a 19 de fevereiro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto—Marca triangulo C—AC: trinta e cinco volumes sem numeros, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Waverley* a 19 de fevereiro de 1913, consignados a Gonzaga & Comp.

Manifesto—Sem marca: duzentos e quarenta e nove volumes sem numeros, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Waverley* a 19 de fevereiro de 1913, consignada a Gonzaga & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. — O ajudante do inspector Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

COTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a I. Lefkowitz do teor da decisão que abaixo se segue no processo do contrabando de tres malas contendo mercadorias de commercio, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Byron*, em 22 de abril deste anno pelos guardas Carlos Sebastião Rodrigues e Mauricio Santiago Borges.

Decisão

Visto e examinado o presente processo verifica-se do auto de fls. 6 que no dia vinte e dois de abril ultimo os guardas Carlos Sebastião Rodrigues e Mauricio Santiago Borges apprehenderam tres malas que o passageiro I. Lefkowitz apresentou como contendo sua bagagem, transportada pelo vapor inglez *Byron*, entrado no referido mez.

O acto dos mencionados empregados com base no § 3º n. 5, do art. 930, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou plenamente justificado no correr do processo, pelas circumstancias aggravantes que mostraram o facto, já pela existencia do fundo falso verificado em um dos volumes no acto do exame, já pela tentativa de suborno.

E foram, sem duvida, estas circumstancias que levaram o delinquente depois de nova tentativa de receber as malas pelo requerimento de fls. 4 a deixar correr a revelia o processo a despeito de ter sido notificado pelo edital de fls. 12.

Assim é que, provado, como está no processo de tentativa de lançar em consumo mercadorias estrangeiras, sem prévio pagamento de direitos de importação, julgo procedente a apprehensão constante do auto de fls. para todos os effeitos legais.

Em virtude do art. 64 da legislação já citada sujeito o passageiro I. Lefkowitz á multa da metade do valor da mercadoria apprehendida.

Reconheço com direito ao producto liquido da apprehensão os dois referidos guardas, porém reprovo o alvitre do que accetou a proposta, ainda que para melhor garantir a apprehensão, porque como representante da Fazenda Nacional não é licito usar do artificio para induzir alguém, em via de delinquir, a aggravar a sua situação, maximé de um modo, que no julgamento, não se possa distinguir a intenção que o levou a não repellar o suborno.

Remetta-se cópia a autoridade competente e publique-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913.—C. B. Carvalha.

Gabinete da Inspectoria, 11 de setembro de 1913.—Eduardo Nazareno de Souza, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimentos do interessado, o teor do termo de perempção lavrado no processo de contrabando, relativo a quatro pacotes, sem marca, sem numero, vindos no vapor nacional *Tocantins*, entrado de Nova York em 19 de maio deste anno e apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furlado.

Termo de perempção

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfandega, presente o Sr. inspector, conferente Crescentino Baptista de Carvalho, commigo, Eugenio Filho, guarda, servindo de escrivão, em vista de não ter sido interposto pelo interessado recurso de decisão proferida no presente processo ás fls. 14, foi pelo mesmo Sr. inspector, declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso, passando em julgado a mesma decisão para todos os effectos, na forma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, do que, para constar lavrei o presente termo de perempção, que eu, Eugenio Filho, guarda, servindo de escrivão, assigno.— *Eugenio Filho*.

Gabinete da Inspectoria, 25 de agosto de 1913.— *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, do termo de perempção que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AX, ns. 1 a 4, vindas no vapor inglez *Oropesa*, entrado de Liverpool em 20 de maio do corrente anno:

Termo de perempção

Aos cinco dias de agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfandega do Rio de Janeiro, presente o Sr. inspector, conferente Crescentino Baptista de Carvalho, commigo, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escripturario, servindo de escrivão, em vista de não ter sido interposto recurso de decisão proferida no presente processo, a fls. 16, foi pelo mesmo Sr. inspector declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso, passando em julgado a mesma decisão para todos os effectos na forma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; do que, para constar, lavrei o presente termo de perempção, que eu, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escripturario, servindo de escrivão, assigno.— *Alfredo Americo Carneiro da Cunha*.

Gabinete da Inspectoria, 25 de agosto de 1913.— *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 34

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas dos armazens ns. 10 e 11 desta repartição, serão vendidas em hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acharem, nos dias 16, 18 e 20 (1ª, 2ª e 3ª praças) de setembro de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Sem marca e sem numero: Uma mala com o peso bruto de cento e quarenta e dous kilos, contendo gravatas de seda, pesando liquido dezesseis kilos e meio.

Entremeios de filó de algodão, bordados a seda, pesando sem as caixas de papelão setenta kilos.

Camisas de algodão enfeitadas, para senhoras, quatorze duzias.

Objectos de modas (echarpes) de algodão de filó bordado a seda, pesando liquido sete kilos, vindos de La Pallice no vapor *Oronsa*, entrado em 23 de fevereiro de 1913, diferença verificada pelo escripturario Sr. Nestor da Cunha, na bagagem do passageiro Lion Joseph.

Lote n. 2

Sem marca e sem numero: Uma mala com o peso bruto de cento e trinta kilos, contendo cortinas de filó de algodão, do ponto do "crochet", pesando liquido deztoite kilos.

Entremeios de filó de algodão, bordados a seda, pesando, sem caixas de papelão, vinte e sete kilos.

Objectos de moda, de renda de algodão, não especificada, pesando liquido dous kilos e meio.

Objectos de moda (echarpes) de filó de algodão bordado a seda, pesando liquido sete kilos.

Echarpes de tecido de seda não especificado, bordadas, pesando liquido dez kilos.

Camisas de algodão enfeitadas para senhora, doze duzias.

Roupa feita enfeitada de filó de algodão bordado, pesando liquido vinte e sete kilos, vindo de La Pallice no vapor *Oronsa*, entrado em 23 de fevereiro de 1913, diferença verificada pelo escripturario Sr. Nestor da Cunha, na bagagem de Léon Joseph.

Lote n. 3

Sem marca: Uma mala sem numero com o peso bruto de cento e cincoenta e sete kilos, contendo:

Echarpes de renda de seda, pesando liquido quarenta e dous kilos;

Objectos de moda (echarpes) de filó de algodão bordado a seda, pesando liquido cincoenta e um kilos;

Camisas de algodão enfeitadas para senhora, vinte e uma duzias, vinda de La Pallice no vapor *Oronsa*, entrado em 23 de fevereiro de 1913, diferença verificada pelo escripturario Sr. Nestor da Cunha na bagagem de Léon Joseph.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 4

M: Uma caixa n. 2.000, com um kilo e novecentas grammas, peso liquido de tecido de gase de seda.

Quatro mil cento e cincoenta grammas, peso liquido de fita de seda.

Idem: Uma caixa n. 2.001, com dous mil e oitocentas grammas, peso liquido, de fita de seda.

Dous mil e oitocentas grammas, peso liquido de tecido de seda pura.

Mil e quatrocentas grammas, peso liquido de crepe de seda.

Idem: Uma caixa n. 2.002, com tres mil cento e quarenta grammas, peso liquido de tecido de gase de seda, vindas de procedencia ignorada no vapor *Atlantique*, descarregado em 2 de janeiro de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 5

EM: Uma caixa n. 454, com tres mil e trezentas grammas, peso liquido de cambicero de vidro n. 4, de cor, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Atlantique*, descarregado em 2 de janeiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 6

H. Gotz: Uma caixa sem numero, com quatro kilos, peso bruto de paos, vinda de procedencia ignorada no vapor *Asuncion*, descarregado em 3 de janeiro de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 7

Jorge Bithenan: Uma caixa sem numero, com dois mil quatrocentas grammas, peso bruto de livros impressos para leitura, com capa de papelão, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 5 de janeiro de 1912 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 8

CC: Duas caixas ns. 2.855 A e 2.855 B, com dezenove kilos, peso liquido de tecido de seda pura, vindas de procedencia ignorada no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 5 de janeiro de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 9

V M C: Doze caixas ns. 25 a 36, com cento e quarenta e quatro kilos, peso bruto de estampas não especificadas, vindas de procedencia ignorada no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 5 de janeiro de 1912 e de consignação a J. Kastrup.

Lote n. 10

Henrique Schroder: Uma caixa sem numero, com dois kilos peso bruto de brinquedos não especificados, vinda de procedencia ignorada.

no vapor *Hohentausen*, descarregado em 5 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 11

N D: Uma caixa n. 1, com novecentas e vinte grammas, peso bruto de bijouteria de cobre.

Trezentas grammas peso bruto de obras de cobre simples.

Um kilo peso bruto de caixas de papelão vazias semelhantes às de botica, vinda de procedencia ignorada no vapor *Asturias*, descarregado em 7 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 12

F S: Quatro caixas n. 133/38, com trinta e cinco mil oitocentas grammas, peso liquido de fitas de velludo de seda, vindo da procedencia ignorada no vapor *Araguaya*, descarregado em 8 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 13

M J P C: Onze caixas n. 1.291/11, 1.291/12, 1.291/13, 1.291/14, 1.291/15, 1.291/16, 1.291/17, 1.291/18, 1.291/19 e 1.291/20 com cento e trinta kilos peso liquido de velludo de seda e algodão, vindas de procedencia ignorada no vapor *Camões*, descarregado em 8 de janeiro de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 14

G M: Quatro caixas n. 8.9/92, com quarenta e um mil e quatrocentas grammas, peso liquido de fitas de velludo de seda, vindas de procedencia ignorada no vapor *Araguaya*, descarregado em 8 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 15

MGH Watts: Um pacote sem numero, com mil e trezentas grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de linho simples, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Araguaya*, descarregado em 8 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 16

CC contra marca B: Uma caixa n. 2.977, com seis mil e setecentas grammas, peso liquido, de tecido de seda pura, vinda da procedencia ignorada, no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 17

CC: Uma caixa n. 235, com nove kilos, peso liquido de tecido não especificado de seda pura.

Idem: Uma caixa n. 236, com cinco mil e duzentas grammas, peso liquido de tecido de seda e algodão, tendo na parte da seda mescla de algodão, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, descarregada em 10 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 18

AS: Uma caixa n. 53, com onze kilos e seiscentas grammas peso bruto, de films impressos, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, descarregada em 10 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 19

LEMCAH: Um pacote sem numero, com um par de tamancos de madeira ordinaria, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Tsepis*, descarregado em 13 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 20

FC: Uma caixa n. 32, com tres mil novecentos grammas, peso bruto nos papeis de franjas e cordões de seda.

Duas mil e trezentas grammas, peso liquido, de filó de algodão bordado, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Magellan*, descarregada em 15 de janeiro de 1912 e consignada a L. Lesafe.

Lote n. 21

BD: Uma caixa n. 31, com quatro mil e seiscentas grammas, peso bruto nos papeis, de obras não classificadas de vidrilhos.

Quatro mil e oitocentas grammas, peso bruto nos papeis, de carções e cordões de seda, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Magellan*, descarregada em 15 de janeiro de 1912 e consignada a L. Lesafe.

Lote n. 22

Sem marca: Um encapado n. 1.481 ou 1.484, com quarenta pistolas de dois canos, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Magellan*, descarregado em 15 de janeiro de 1912 e consignado a Pinto Irmão & Comp.

Lote n. 23

FPC contra marca W: Duas caixas ns. 51/2, com doze chapéos enfeitados e cobertos de panno, *ad valorem*.

Idem: Duas caixas ns. 53/4 com quatorze chapéos de pellucia de lã e de velludo, lisos.

Quatro chapéos de pello enfeitados, *ad valorem*.

Tres chapéos de seda simples, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Oriana*, descarregadas em 18 de janeiro de 1912 e consignadas a J. Pereira da Cunha.

Lote n. 24

CC contra marca TPM: Uma caixa n. 2.826, com tres mil quatrocentas grammas, peso liquido, de tecido de seda e algodão em partes ignaes.

Duas mil novecentas grammas, peso liquido, de tecido de seda e algodão, parte da seda com mescla de algodão, vindas de procedencia ignorada no vapor *Cap Verde*, descarregada em 19 de janeiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 25

KFZ: Tres caixas ns. 2.815/7, com trinta e um mil oitocentas grammas, peso bruto, de estampas não especificadas, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 24 de janeiro de 1912 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 26

F. Faber: Um encapado n. 2, com novecentas grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de seda simples.

Mil duzentas e trinta grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de lã simples, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 24 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 27

Losango n. 1.973 — Contra marca LH: Quatro caixas ns. 1/1, com quarenta mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de impressos de uma só cor.

Seis mil e duzentas grammas, peso bruto, de papel liso para escrever, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 25 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 28

Granado & Comp.: Uma caixa n. 33, com seis mil e trescentas grammas, peso liquido, de pastilhas comprimidas, vinda do Havro no vapor *Quesant*, descarregado em 29 de janeiro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 29

L. Forton: Dois pacotes sem numero, com seis kilos, peso bruto de obras de folhas de flandres simples, vindos de Hamburgo no vapor *Hoerde*, descarregados em 3 de fevereiro de 1912, consignados a Theodor Wills & Comp.

Lote n. 30

AS: Uma caixa n. 136, com doze kilos, peso bruto de obras não classificadas de colluloide, oculos para carnaval, *ad valorem* vindo de procedencia ignorada, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 3 de fevereiro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 31

JPC: Uma caixa n. 6.097, com dois kilos, peso liquido, de capsulas medicinas, vinda de Bordeaux no vapor *Hunbledon*, descarregada em 5 de fevereiro de 1912 e consignada a P. J. de Azavedo & Comp.

Lote n. 32

AS: Uma caixa n. 57, com onze kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de films impressos, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 7 de fevereiro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 33

Rosa de Oliveira: Cinco caixas n. 10/14, com vinte e oito kilos e meio, peso bruto, de perfumaria e envoltorios ordinarios. Doze escovas de palha para unhas, vindas de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregadas em 7 de fevereiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 34

KB: Uma caixa n. 3.610, com quinhentas grammas, peso liquido, de roupa feita de gaze de seda simples.

Quinhentas e setenta grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de lã simples, quinhentas grammas peso liquido de poupa feita de tecido de seda simples.

Trezentas e oitenta grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de linho simples, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 7 de fevereiro de 1912 e consignada a Werneck Garcia.

Lote n. 35

WE Gotebe: Um pacote sem numero, com mil e oitocentas grammas, peso bruto, de brinquedos não especificados, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 7 de fevereiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 36

Gynazio Gambery: Um pacote sem numero, tres mil e seis centas grammas, peso bruto, de catalogos annuncios, vindo de Bremen no vapor *Achen*, descarregado em 7 de fevereiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 37

Roberto de la Contô: Uma caixa sem numero, com tres mil e oitocentas grammas, peso bruto, de café *ad valorem*, vinda de Nova York, no vapor *Verdi*, descarregada em 7 de fevereiro de 1912, consignada a Roberto do Couto.

Lote n. 38

Triangulo DTC: Um pacote n. 13.443, com seis mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de livros impressos para leitura com capa de papelão e mappa geographico, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, descarregado em 8 de fevereiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 39

BSC: Duas caixas ns. 3.711 e 3.712, com tres mil e duzentas grammas, peso liquido, de gaze de seda.

Dous mil e oitocentas grammas, peso liquido, de tranças de seda, vindas de Borlões no vapor *Amazona*, descarregada em 12 de fevereiro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 40

J. Kastrup: Um encapado n. 119, com dezenove kilos, peso bruto, de estampas não especificadas, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 12 de fevereiro de 1913 e consignado a J. Kastrup.

Lote n. 41

James Magnus: Uma caixa sem numero, com quatro mil e seiscentas grammas, peso bruto, de estampas não especificadas.

Quatro mil e seiscentas grammas, peso bruto, de rotulos de uma só cor, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 13 de fevereiro de 1912 e consignada a James Magnus.

Lote n. 42

Tecido Sarmiento: Um pacote sem numero, com dois kilos, peso bruto, de estampas não especificadas, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 13 de fevereiro de 1912 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 43

Triangulo 2 — Contra-marca n. 296 CC: Duas caixas ns. 1/2, com tres kilos e duzentas grammas, peso liquido, de tecidos de seda e algodão em partes iguaes.

Nove kilos, peso liquido, de seda com mescla de algodão. Setecentas e vinte grammas peso liquido de tecido de seda pura, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 13 de fevereiro de 1912 e consignadas a J. P. Bischoff.

Lote n. 44

AC: Seis caixas ns. 317/22, com noventa e tres kilos, peso bruto, de estampas annuncios, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 13 de fevereiro de 1912 e consignadas a Ordem.

Lote n. 45

AS: Uma caixa n. 59, com nove kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de films impressos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 21 de fevereiro de 1912 e consignado a Ordem.

Lote n. 46

Himo & Comp: Uma caixa sem numero com um quadro para distribuição de electricidade, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada em 21 de fevereiro de 1912 e consignada a Himo & Comp.

Lote n. 47

JCC: Uma caixa n. 1.748, com dez mil novecentos e quarenta grammas, peso liquido de tecido de seda e algodão, tendo na parte do algodão mescla de seda;

Mil trescentas e oitenta grammas, peso liquido de tecido de seda pura, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Tijuca*, descarregada em 21 de fevereiro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 48

AOC: Uma caixa n. 60, com tres mil e seiscentas grammas, peso bruto, de pentes de celluloides;

Dois mil e duzentas grammas, peso bruto, de grampos de celluloides, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Tijuca*, descarregada em 21 de fevereiro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 49

W. H. Backer: Um pacote sem numero, com dois kilos, peso bruto, de catalogos annuncios de procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, descarregado em 21 de fevereiro de 1912.

Lote n. 50

O. Bilac: Uma caixa n. 53, com um chapéo de pello simples, procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, descarregada em 22 de fevereiro de 1912.

Lote n. 51

Francisco Travesa: Um pacote sem numero, com oitocentas grammas peso liquido legal de balsamo manipulado, de procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, descarregado em 23 de fevereiro de 1912.

Lote n. 52

AS: Uma caixa n. 60, com oito kilos e quatrocentas grammas peso bruto de films impressos, procedencia ignorada, no vapor *Danube*, descarregada em 29 de fevereiro de 1912.

Lote n. 53

Laurindo Pitta: Uma caixa sem numero, com cem lampadas electricas *ad valorem*, vindo de ignora-se, no vapor *Araguaya*, descarregada em 2 de março de 1912.

Lote n. 54

CC: Uma caixa n. 2.977, com nove kilos e quatrocentas grammas peso bruto de tecido de seda pura, de procedencia ignorada, no vapor *Habsburg*, descarregada em 4 de março de 1912.

Lote n. 55

FJ: Duas caixas ns. 2.085 e 2.086, com tres mil e oitocentas grammas, peso bruto, de estampas não especificadas, de procedencia ignorada, no vapor *Silvea*, descarregada em 6 de março de 1913.

Lote n. 56

SABF: Um encapado n. 19.721, com dezoito mil oitocentas grammas, peso bruto, de obras de couro não especificadas (bolas para foot-ball), de procedencia ignorada, no vapor *Silvea*, descarregado em 6 de março de 1912.

Lote n. 57

VMC: Vinte quatro caixas ns. 37 a 60, com peso bruto de duzentas e oitenta e oito kilos de estampas não especificadas, de procedencia ignorada, no vapor *Silvea*, descarregado em 6 de março de 1912.

Lote n. 58

AB: Uma caixa n. 1, com doze mil oitocentas grammas peso bruto nas garrafas de licor medicinal.

Idem: Uma caixa n. 2, com cinco mil e duzentas grammas, peso bruto de estampas não especificadas, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Silvea*, descarregadas em 6 de março de 1912.

Lote n. 59

J. M. da Motta: Uma caixa sem numero, com tres chapéos de feltro simples;

Um chapéo de algodão simples;

Um chapéo de palha simples, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, descarregada em 6 de março de 1912.

Lote n. 60

Rannier & Comp.: Uma caixa sem numero, com tres chapéos de feltro simples;

Um chapéo de algodão simples;

Um chapéo de palha simples, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, descarregada em 6 de março de 1912.

Lote n. 61

Joaquim da Costa Ramalho Ortigão: Um pacote sem numero, com seiscentos e sete grammas peso liquido de prata em obras de ourives não especificadas.

Um kilo cento e cincoenta grammas peso bruto de medalhas de cobre, procedencia ignorada, no vapor *Avon*, descarregado em 6 de março de 1913.

Lote n. 62

M: Quatro caixas ns. 2.034/37, com duas mil e seiscentas grammas, peso liquido de velludo liso de seda pura.

Duas mil quinhentas e vinte cinco grammas, peso liquido de véos de retroz de seda.

Setecentas e trinta grammas, peso liquido de véos de algodão *ad valorem*.

Seis mil trezentas e cincoenta grammas, peso liquido de pellucia de algodão.

Cinco mil e seiscentas grammas, peso liquido de velludo de seda e algodão.

Seis mil e oitocentas grammas, peso liquido de soda pura.
Quinhentas grammas, peso, liquido de fita de seda, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Atlantique*, descarregado em 9 de março de 1912.

Lote n. 63

SABF contra marca MF: Uma caixa n. 7.001/1, com sete mil oitocentas grammas, peso bruto de pentes de celluloides.

Dous kilos, peso bruto de grampos de celluloides *ad valorem*, procedencia ignorada, no vapor *Atlantique*, descarregado em 9 de março de 1912.

Lote n. 64

L. Fontes & Comp.: Quatro caixas sem numero, com nove kilos quinhentas grammas, peso bruto de obras de cobre nickeladas.

Tres seringas de metal com quatrocentas grammas, peso bruto.

Uma sarjadreira.

Duzentas e vinte grammas, peso bruto de peças avulsas de metal, procedencia ignorada, no vapor *Hendberg*, descarregado em 11 de março de 1912.

Lote n. 65

Maria Ignacia Wilson: Um encapado sem numero, com quinhentas e noventa grammas, peso liquido de tecido de linho e algodão simples.

Mil quatrocentas e setenta grammas, peso liquido de tecido de linho e algodão bordado *ad valorem*.

Cento e oitenta grammas, peso liquido de entremeio de linha e algodão bordado.

Duzentas e vinte grammas peso liquido de tecido de algodão liso, base de 10×10, branco, pesando mais de vinte até 25 grammas por metro quadrado.

Duzentas e vinte grammas peso liquido de entremeio da cassa do algodão.

Duzentas e cinquenta grammas peso liquido de tecido de algodão liso, tinto, da base de 10×10, pesando mais de 20 até 25 grammas por metro quadrado.

Duzentas e cinquenta grammas peso liquido de algodão liso, tinto, da base de 10×10, pesando mais de 20 até 25 grammas por metro quadrado, de procedencia ignorada, no vapor *Hendberg*, descarregado em 11 de março de 1912.

Lote n. 66

Gustavo Canks: Uma caixa sem numero, com seiscentas grammas peso bruto de chapas de cobre assentada sobre madeira, vindo de procedencia ignorada no vapor *Cordoba*, descarregado em 11 de março de 1912.

Lote n. 67

MN: Um pacote n. 5.050, com quatro kilos peso bruto de catalogos, de procedencia ignorada, no vapor *Clyde*, descarregado em 14 de março de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrando o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido em leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS REBOCADORES PARA O SERVIÇO DAS CAPITANIAS DO RIO GRANDE DO NORTE E DE SANTA CATARINA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, do ordem do Sr. ministro, que o prazo para o recebimento de propostas para o fornecimento das embarcações acima mencionadas que deveria findar em 10 de setembro corrente, fica prorogado para 18 de novembro proximo futuro, á 1 hora p. m.

Outrosim declara-se que ficam mantidas todas as clausulas do edital publicado em 2 de julho do corrente anno, com as seguintes modificações:

Os rebocadores terão as dimensões necessarias para que desloquem 200 toneladas no minimo, com o calado maximo de 2^m,3, não excedendo o consumo de combustivel á 800 grammas, por cavallo indicado.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de setembro de 1913. — Alvaro da Silva Maia, capitão de corveta reformado, adjunto. (

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Material e presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que se achá aberta a inscripção para o futuro fornecimento á Marinha de Guerra para o exercicio de 1914, relativo aos grupos 1 «Acougue» e 2 «Padaria» na ilha Grande, aos navios e estabelecimentos de Marinha, de accordo com o aviso do Sr. vice-almirante ministro da Marinha de 23 do meo findo do corrente anno, sendo encerrada no dia 17 de setembro ás 12 horas.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo no direito de annullar-a, caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, 10 de setembro de 1913. — O secretario, Elpidio Cesar Borges, capitão-tenente commissario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Material e presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que no dia 17 do corrente, no edificio da Superintendencia do Material, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento do grupo 3 «Fazendas» na Capital Federal.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade de Marinha será de 3:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo da caução previamente feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos si o concorrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo no direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala da Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 10 de setembro de 1913. — O secretario, Elpidio Cesar Borges, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios dos predios abaixo relacionados a comparecerem na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para effectuarem o pagamento das multas que lhes foram impostas, por haverem infringido o regulamento desta repartição, dentro do prazo de 30 dias; findo este serão as mesmas remetidas á procuradoria, para cobrança judicial:

Rua do S. Leopoldo n. 14, 100\$000.

Rua da Saude n. 309, 100\$000.

Manoel Francisco Quadros (estabelecido á rua Clapp n. 3), 100\$000.

Rua Barão de Itapagipe n. 77, 100\$000.

Rua Barão de Itapagipe n. 73, 100\$000.

Rua Cabuchá ns. 135 e 137 (em construção) 100\$000.

Rua D. Romana n. 196, 100\$000.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 53, 200\$000.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 51, 200\$000.

Rua Nova America n. 20, 100\$000.

Rua Nova America n. 20 (berta ao lado deste) 100\$000.

Rua D. Anna Nery n. 216, 100\$000.

Rua da Saude n. 319, 100\$000.

Rua do Encanamento n. 1, 100\$000.

Rua do Encanamento n. 3, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 9, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 11, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 13, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 15, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 17, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 19, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 21, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 23, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 25, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 27, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 29, 100\$000.

Rua da Estação n. 16, 100\$000.

Rua da Estação n. 18, 100\$000.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de setembro de 1913. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE DESENHISTA DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, por espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao inspector pelos candidatos ou seus procuradores legalmente constituídos e apresentados na secretaria acompanhados dos documentos que provem:

I. Qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 e menor de 25.

III. Bom procedimento, atestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato.

IV. Capacidade physica, mediante atestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vaccinado.

As firmas desses documentos deverão ser reconhecidas por tabelião.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

a) portuguez;

b) redacção official;

c) calligraphia e dactylographia;

d) francez (leitura, traducção e versão);

e) inglez (leitura, traducção e versão);

f) arithmetica e geometria elementar;

g) chorographia e historia do Brazil;

h) desenho linear, topographico de architectura e interpretação de plantas, projectos e cadernetas de campo.

Na secretaria serão fornecidas ao candidato as instrucções para o concurso.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 18 de agosto de 1913. — Pelo secretario, o official da secretaria, Heitor Bernardes de Souza.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, faço publico que na proxima semana serão recebidas mercadorias, inclusive inflammaveis, na estação Maritima para todas as estações servidas pela mesma.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1913. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido os interessados a effectuarem as caucões relativas ás propostas de dormentes e cascalho, acceitas pela mesma directoria, até o dia 30 do corrente mez, sob pena de ficarem as mesmas propostas consideradas sem effeito.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de setembro de 1913. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1914

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria desta estrada, no escriptorio central, á rua de S. Pedro n. 87, sobrado, no Rio de Janeiro, e no escriptorio da linha, em S. João d'El-Rey, serão recebidas no dia 10 de outubro de 1913, ao meio-dia, propostas para fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1914, nas seguintes condições:

Madeiras e sua classificação

a) primeira classe. — Jacarandá-cabiana, jacarandá rosa, jacarandá-tan, jacarandá-violeta, ipê-tabaco, peroba, óleo-vermelho, óleo-pardo, aroeira da sertão, tapiuhoan, sucupirá amarella, canella

preta legitima, canella capitão-mór, páo-brasil, sobrazil, peroba-rosa, pituma amarella, sapucaia vermelha, páo-ferro, gongalo alves;

b) segunda classe. — C nella-prego, canella-sassafraz, peroba-amarella, roseira, páo-rosa, carvalho, amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, guaratuna preta o pará, ubatá vermelho, angelim-pedra, arapóca-amarella, araribá-rosa, cabuhy-vermelho ou pitanga, cabapano, gibatão, grapiapinha ou garapa amarella, gossaly-azeite, guarubá-roxo, jatubá-roxo, marindibá, oili, óleo de jatuby, cabacinha ou tiriba, ipêuna, cangerona, mangaló, sapucahy-vermelho, tambá ou pequiá, amarollinho do sertão;

c) além das madeiras indicadas, poderão ser acceitas outras, juizo do engenheiro-chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras deverão satisfazer a todas as exigencias estabelecidas nas condições II e III e serão acceitas como de terceira classe, até que a experiencia indique melhor classificação que deverá ser approvada pela directoria. Taes dormentes só serão fornecidos mediante encomenda do engenheiro-chefe da linha, não podendo o numero total recebido ser superior a 1 % do numero total fornecido;

d) terceira classe. Serão recebidos como de terceira classe:

1) os dormentes de segunda classe tolerados de accordo com as prescripções da condição II;

2) os dormentes de primeira classe e segunda classe que tiverem dimensões maiores que as estabelecidas pelo art. 2, contanto que a differença não seja superior a 20 centimetros no comprimento e cinco centimetros na altura.

II. — Estado, forma e dimensões dos dormentes:

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de corne e isentos do branco, não terão fendas, br xas, nós careados, ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, terão as faces perfeitamente planas, serradas ou perfeitamente lavradas a machado e os topos em esquadro. Os da bitola de 1^m,0 terão um metro e oitenta e cinco centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e treze centimetros de espessura ou altura; os da bitola de 0^m,76 terão a mesma altura e largura que os da bitola de 1^m,0 e o comprimento de um metro e sessenta centimetros. Pelo excesso de dimensões, nada perceberá o fornecedor.

III. — Será tolerado:

1) que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda a sete centimetros;

2) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontaes desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a 20 centimetros;

3) que os dormentes tenham comprimento inferior ao exigido, desde que não excedendo a differença de 10 centimetros, todas as outras exigencias sejam satisfeitas;

4) que os dormentes tenham altura superior á exigida, desde que a differença não exceda de um centimetro e todas as demais condições sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admittê redução;

5) que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cinquenta centimetros das extremidades dos dormentes e não tenha de largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centimetros, nem mais de seis centimetros nas faces lateraes adjacentes;

6) que os dormentes não tenham quinas vivas desde que seja todo em corne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

IV. — Não serão acceitos mais de 50 % dos dormentes de primeira e segunda classe tolerados de accordo com a condição terceira; os da primeira como de segunda classe e os da segunda como de terceira classe.

V. — Serão rejeitados todos os dormentes que não puderem ser acceitos em nenhuma das classes estabelecidas. — Serão rejeitados os dormentes que tenham sido extrahidos de troncos curvos embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicarem as pregões dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada, pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou lançará mão dello si julgar conveniente. Os dormentes rejeitados poderão servir para postes do cercas, si convier á estrada pelo preço maximo de 400 réis, cada um, tendo preferencia o fornecedor que propuzer o menor preço. A estrada não se obriga a receber qualquer quantidade de dormentes rejeitados.

VI. — Os dormentes serão depositados por classes á margem da linha em trafego ou em construcção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, arrumados de modo a facilitar o exame e marcação. Quanto aos depositos á margem da linha em construcção, deverá preceder approvação do director quanto aos pontos indicados pelo fornecedor.

Depois de marcados, serão os dormentes arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não entrando em cada pilha senão dormentes de uma só classe e ficando separados em grupos as pilhas de cada bitola.

VII.—O exame e marcação serão feitos mediante requisição do fornecedor ao engenheiro chefe da linha, indicando o ponto e quantidade de dormentes para serem marcados.

As requisições para marcações deverão ser feitas até o dia 10 de cada mez; para as recebidas posteriormente ao dia 20, não terá o fornecedor direito à reclamação si não forem as marcações attendidas até 31 do mesmo mez, e por isso não servirão de pretexto para relevação da multa imposta pela clausula oitava.

Verificando-se que no ponto indicado pela requisição não existe o numero de dormentes da requisição, a importancia do salario do pessoal será indemnizada pelo contractante da respectiva secção de fornecimento, sendo sua requisição desclassificada para ser attendida depois da ultima recebida no escriptorio do engenheiro chefe da linha.

A marcação dos dormentes será incumbida a um funcionario da Estrada e por elle pago.

A Estrada fiscalizará o fornecimento dos dormentes de accordo com o caderno de instruções para recebimento de dormentes, a que o fornecedor fica sujeito.

VIII.—O fornecimento total será de quinhentos e vinte e cinco mil dormentes, sendo:

Para as linhas em trafego

1ª secção — Bitola de 0 ^m ,76:	
De Sitio a Ribeirão Vermelho.....	50.000
De Gonçalves Ferreira a Divinópolis o ramal de Itapeccerica e Claudio.....	20.000
2ª secção — Bitola de 0 ^m ,76:	
De Aureliano Mourão a Gonçalves Ferreira o ramal de Aguas Santas.....	20.000
3ª secção — Bitola de 1 ^m ,0:	
Ramaes de Bello Horizonte e Pará.....	20.000
	140.000
Bitola de 0,76:	
De Divinópolis a Paraopeba.....	50.000
4ª secção—Bitola de 1 ^m ,0	
De S. Vicente a Formiga.....	50.000
5ª secção—Bitola de 1 ^m ,0	
Linha de Barra Mansa.....	20.000
	230.000

Para as linhas em construcção

1ª secção—Bitola de 1 ^m ,0	
De Divinópolis a Porto Real.....	125.000
2ª secção—Bitola de 1 ^m ,0	
De Itapeccerica a Formiga.....	25.000
3ª secção—Bitola de 1 ^m ,0	
De Cedro a Turvo Pequeno.....	60.000
4ª secção—Bitola de 0 ^m ,76	
Ramal de Abaeté.....	45.000
	225.000
Somma total.....	455.000

Observações — A Estrada reserva-se o direito de augmentar até 10 %, a quantidade dos dormentes pedidos.

IX — Os pagamentos serão mensaes e effectuados no Thesouro Nacional em moeda corrente.

X—Os prazos para fornecimentos serão:

De um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em 31 de dezembro de 1914. Dentro desses dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento contractado.

Por dia de excesso do prazo marcado para inicio do fornecimento será o contractante multado em cem mil réis (100\$), successivamente, até um mez, podendo o Governo no fim desse prazo rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto, succedendo o mesmo si até 31 de dezembro de 1914, não tiver o contractante feito o fornecimento contractado.

XI — Anteriormente ao dia designado para a apresentação das propostas, os concorrentes deverão depositar na thesouraria desta Estrada, em S. João d'El-Rey, ou na pagadoria, no escriptorio do Rio de Janeiro, a caução de 2.000\$ para garantia da assignatura do respectivo contracto. Essa caução revertirá para os cofres publicos,

si o proponente não a signar o contracto dentro do prazo de 10 dias contados da data em que for expedido convite para esse fim.

Para garantia da execução do contracto, os proponentes accertos ficam obrigados a fazer as cauções conforme abaixo se estabelece:

Caução para o fornecimento da 1ª secção (70.000 dormentes)	3:000\$000.
Caução para o fornecimento da 2ª secção (20.000 dormentes)	1:000\$000.
Caução para o fornecimento da 3ª secção (70.000 dormentes)	3:000\$000.
Caução para o fornecimento da 4ª divisão (50.000 dormentes)	2:000\$000.
Caução para o fornecimento da 5ª secção (20.000 dormentes)	1:000\$000.

Construcção

Caução para o fornecimento da 1ª secção (125.000 dormentes)	5:000\$000.
Caução para o fornecimento da 2ª secção (65.000 dormentes)	2:500\$000.
Caução para o fornecimento da 3ª secção (60.000 dormentes)	2:500\$000.
Caução para o fornecimento da 4ª secção (15.000 dormentes)	1:500\$000.

XII — As propostas serão accetitas por secções, não sendo recebidas propostas englobadas. Para cada uma das secções comprehendidas na proposta, o proponente fará o deposito da caução correspondente.

XIII — Por qualquer infracção das clausulas do contracto, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até 2.000\$000 e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto com perda da caução.

XIV — As propostas deverão declarar os preços de cada dormente, por classe e bitola, e serão apresentadas em duas vias, sem rasuras ou emendas, sendo a primeira via sellada. Em qualquer preço não se admite fracção inferior a cincoenta réis. As propostas não poderão ser apresentadas para a totalidade dos dormentes a fornecer, mas sim por secções conforme a clausula XII, ficando comprehendido que no caso do fornecedor ser o mesmo para mais de uma secção, a multa constante da clausula XIII será para cada uma das secções em que não for cumprido o contracto. O proponente fica obrigado á entrega dos dormentes pelas quantidades e nas secções indicadas na clausula VIII.

XV — No caso do contractante não entrar mensalmente com a oitava parte do fornecimento total contractado, a que é obrigado pelo contracto, a Estrada do Ferro Oeste de Minas poderá adquirir os dormentes necessarios por conta do fornecedor, sendo o pagamento feito com a sua caução e esta reconstituída pelo contractante no prazo de oito dias a contar do aviso feito pelo chefe de linha, sob pena de rescisão do contracto.

XVI — Não serão accetitas propostas cujos preços excederem os seguintes: para dormentes da bitola de 1^m,0, 1ª classe 2\$200; 2ª classe 1\$900 e 3ª classe 1\$500; para os da bitola de 0^m,76, 1ª classe 1\$700; 2ª classe 1\$500 e 3ª classe 1\$100. Os proponentes deverão dar preços para as tres classes de cada bitola.

XVII — Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

Em suas propostas os concorrentes devem declarar que se sujeitam a todas as clausulas e condições do presente edital e devem mencionar os preços que offerecem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital e as propostas que se limitarem ao offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, 10 de setembro de 1913. — J. P. de Souza Porto, secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Da ordem do Sr. director geral, intimo o ex-praticante desta Directoria Geral Affonso Augusto do Nascimento a comparecer na 1ª Secção desta Sub-Directoria, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia da 200\$ (duzentos mil réis), correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.215/2ª, de 31 de julho do corrente anno.

Rio, 10 de setembro de 1913. — Servindo de sub-director, Joaquim Alvares de Azevedo.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, intimo o ex-praticante desta Directoria Geral Paulo Pamphiro da Cunha a comparecer na 1.ª Seção desta Sub-Directoria, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia de cento e oitenta mil réis (180\$), correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.254, de 7 de agosto do corrente anno.

Rio, 10 de setembro de 1913. — Servindo de sub-director, Joaquim Alcares de Azevedo.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 51.694 — Dr. Antonio de Brito Amorim — Avenida Central — Ignorado.
N. 229 — Carlos Bronne — Campo Grande — George Norrington.

N. 71.134 — D. Jovelina Vasconcellos Dantas — Avenida Central — Benjamin.
N. 21.113 — Marianna Maria da Paixão — Ignorado — Sebastião Ferreira de Mello.

N. 76.448 — José da Costa Naciel — Avenida Central — José.
N. 5.713 — Oscar da Costa Marques — Largo da Lapa — Augusto da Costa Marques.

N. 56.551 — Manoel Peres — Avenida Central — Tab. José Junior.

N. 401c — Perpetua M. da Conceição — Praça Municipal — Euphrasia Maria da Conceição.
N. 124.656 — M. da Conceição Coelho Oliveira — Est. Central — Antonio Coelho de Oliveira.

N. 9.856 — João Pires Ferreira — Idem — Ignorado.
N. 7.100 — Antonio Paulo do Rosario — Ignorado — Joaquim Dias.

N. 996 — Martha de Lisboa — Cattete — Augusta.
N. 459b — Francisco Oliva — Largo da Lapa — Tonias de Souza Rolim.

N. 107.001 — Dr. José Lopes — Districto Federal — Eugenio Fernandes Lima.

N. 235.246 — Clementina Praellez — Idem — Ignorado.

N. 663 — Margarida da Jesus — Cosme Velho — Idem.
N. 181.435 — Antree Penense — Ignorado — Eugenio.

N. 393b — Elvira Josepha da Luz — Largo de Santa Rita — João Fernandes da Hora.

N. 513 — Francisca Anna Laraos — Igrejinha — Catharina da Luz.

N. 169v — Antonio Gonçalves Pires — P. Duque — Francisco de Jesus Pires.

N. 11.504 — Maria Thereza — Campinho — Agostino Amorelli.

N. 302.586 — Juan Mas — Ignorado — Salgado.

N. 4.180 — Marcellina Maria do Carmo — Idem — Enoque José dos Santos.

N. 3.186 — Antonio Teixeira — Idem — Minenina Teixeira da Cruz.

N. 10.932 — Eugenio da Cunha Ramos — Idem — Amadeu Gouvêa.

N. 58 — Isaias Xavier — Cosme Velho — Florisbella Xavier.

N. 1.196a — José Lourenço Xavier — P. Duque — Arthur E. Silva.

N. 39 — Maria «Casa Luiz Lassada» — Cascadura — Desiderio de Oliveira.

N. 375 — Maria Isabel Tel — Est. Central — Rita Pinheiro.

N. 2.517 — Paulina Eugenia da Costa — Idem — Paulina Eugenia da Costa.
C — A. Vaz de Carvalho — Districto Federal — Ibiracahy.

Primeira seção do trafego, 22 de março de 1913. — Servindo de secretario, Severino Neiva, chefe de seção.

10

Directoria Geral dos Correios

10

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal — Ignorado.

N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central — Vitalino.

N. 601v — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim N. Silva.

N. 523 — Nomarda Vieira Parga — Botafogo — Thomaia Amelio Parga.

N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.

N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José Oliveira da Silva.

N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.

N. 5.141 — Tossidoreio Xavier Ribeiro — Cascadura — G. Valladares.

N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.

N. 64.606 — Luiza Thereza — Ignorado — J.

N. 69.788 — Antonio Feliz — Districto Federal — Manoel D. dos Santos.

C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da Silva.

C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.

C — Thereza de Jesus — P. Duque — José.

N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central — Almeida de Souza.

N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.

N. 76.473 — Pinheiro — Idem — Antonio.

N. 44.015 — Januario João Jesé — Idem — Amelia Moura.

N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela de Paiva.

N. 1.111 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto Antonio.

N. 79.451 — Oswaldo Pereira — Frei Caneca — Graçiana.

N. 10.059 — Voufrof — Avenida Central — Joana Maria.

N. 40.439 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio da Luz.

N. 40.939 — Dr. Menelonga Filho — Idem — Fernando Leite Ribeiro.

N. 26.759 — Juannita Gomes — Ignorado — Lafayette Menezes.

N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.

N. 1.903 — Belmiro do Nascimento — Igrejinha — Seferina.

N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Elzia de Andrade.

N. 79.642 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa — Ignorado.

N. 42.076 — Antonio Mendonça — Avenida Central — Ignorado.

N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.

N. 29.324 — Duarte José — Idem — Idem.

N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.

N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.

N. 55.416 — Lages & Comp. — Idem — Idem.

N. 42.834 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.

N. 3.217 — A. C. de Freitas & Comp. — Idem — Idem.

Primeira seção do trafego, 22 de março de 1913. — Servindo de secretario, Severino Neiva, chefe de seção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data e até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n.º 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com o art. 72 da lei n.º 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 45 da lei n.º 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o Governo distribuirá no corrente exercício, por intermédio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuída á razão de 18 por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituídos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, a que só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantadas e com mais de dois annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paraphrase unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypophese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos, apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 21 de maio de 1913. — *Armando Ledent*, director geral interino.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N.º 232

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N.º 243

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 18 de novembro futuro, estará aberta nesta secretaria, de accordo com a resolução da congregação, e dando cumprimento ao art. 69 do Código do Ensino, fica espacia, por espaço de tres mezes, a inscripção para o concurso do lugar de substituto effectivo da 2ª secção desta escola. O prazo desta inscripção terminará no dia 18 de novembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1913. — O secretario, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N.º 244

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 19 de novembro futuro, de accordo com o art. 69 do Código do Ensino, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de agosto de 1913. — O secretario, *Jayme Gesteira*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Amparo Industrial

Srs. accionistas — Cabe-me ainda uma vez relatar-vos o proseguimento das transacções desta companhia durante o anno de 1912.

O balanço que ora vos apresento esclarece convenientemente a situação financeira da companhia, situação essa que, como verificareis, se mantém estacionaria devido á escassez de transacções opportunas que pudessem ser feitas em condições proveitosas.

Por esse motivo não foi possível ainda a distribuição da dividendos do exercicio, apesar das restricções e severidade observadas nas despesas e mais encargos da companhia.

Comunico-vos que foram alienadas propriedades desta companhia situadas no Estado do Rio, nas condições que verificareis na escripta respectiva. Outrosim, sciifico-vos que foram a liquidados 831 titulos bancarios (acções) que se acham incorporados ao patrimonio da companhia.

Durante o exercicio de 1913 não houve transaccões de acções. São estas as informações que a directoria tem a fornecer-vos.

Si porém mais algumas se tornarem necessarias, solicitam-se serão satisfeitas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913. — *Alberico Dias de Moraes*, presidente interino.

Parecer do conselho fiscal

Examinando, como nos cumpre, as contas e actos da Companhia Amparo Industrial, relativos ao anno de 1912, cabo-nos declarar que a escripta da companhia está feita com clareza e em boa ordem, conferindo exactamente com os documentos archivados, somos, por isso, do parecer que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1912.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913. — *Dr. Raul Camargo*. — *José Ricardo Augusto Leal*. — *Dr. Jaguarhoro da Rocha Miranda*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Activo

Accionistas.....	9:900'000
Movéis e utensilios.....	1:000'000
Contractos e concessões.....	7:250'000
Caução da directoria.....	30:000'000
Diversas contas.....	17:004'100
Notas promissórias a receber.....	22:093'440
Titulos descontados.....	162:719'340
Acções de bancos e companhias.....	133:392'660
Contas correntes.....	429:519'905
Bens de raiz.....	50:143'350
Caixa.....	1:018'510
	861:042\$665

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Contractos de arrendamentos.....	16:434\$600
Depositos da directoria.....	30:000\$000
Contas correntes.....	75:518\$950
Lucros e perdas.....	212.089\$115
	864:042\$665

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912. — *Alberico Dias de Moraes*, presidente interino. — *Afonso Castro*, pelo guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Universidade do Rio de Janeiro

Estatutos

Art. 1.º A Universidade do Rio de Janeiro, cuja sede é na cidade do Rio de Janeiro, tem por fim conservar, desenvolver e transmitir os conhecimentos científicos e litterarios em toda a sua plenitude,

Art. 2.º Os conhecimentos científicos e litterarios serão fornecidos por cinco faculdades, a saber: de Theologia, de Philosophia e Letras, de Sciencias, do Direito e de Medicina.

Art. 3.º Cada faculdade organizará o seu regulamento, o qual será approved, com ou sem modificações, pelo Conselho Superior da Universidade.

Art. 4.º O Conselho Superior da Universidade compõe-se de um reitor, de um vice-reitor, dos directores das faculdades e de um representante de cada uma destas, eleito pelas respectivas congregações. O reitor, dentro os membros do conselho, escolherá um para secretario.

§ 1.º A eleição do reitor e do vice-reitor será feita quinquenalmente, na sede da universidade, no dia 20 de janeiro, a pluralidade e com qualquer numero de votos presentes. Em caso de empate, si um dos concurrentes for o presidente da assembleia, sera elle considerado eleito; não sendo um dos concurrentes, terá elle voto de qualidade.

§ 2.º O direito de voto para essa eleição assiste a todos os lentes cathedrauticos effectivos.

Art. 5.º A Universidade é regida pelos presentes estatutos e pelos regulamentos opportunamente elaborados, de accordo com a lei organica do ensino e mais legislação em vigor.

Art. 6.º A Universidade é constituída pelos associados actuaes e pelos que de futuro fizerem parte do seu corpo docente e administrativo.

Art. 7.º A Universidade do Rio de Janeiro é dirigida pelo seu Conselho Superior, que a administra por intermedio do reitor, a quem compete a representação activa e passiva da Universidade em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros.

§ 1.º Em caso de aggregação de faculdades ou escolas, estas não poderão a respectiva personalidade jurídica e serão representadas em relação a terceiros pelos respectivos directores.

§ 2.º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que em nome da Universidade forem contrahidas pelos seus representantes. Por essas obrigações responde o patrimonio universitario dentro de suas forças.

Art. 8.º O patrimonio inalienavel e inicial, que a lei organica do ensino supõe no art. 3º, será de 50:000\$ ou em apolices da divida publica, ou em immoveis.

Art. 9.º A eleição do reitor e do vice-reitor será levada á approvação de S. Ex. Revma. o Sr. arcebispo do Rio de Janeiro ou da alta dignidade que o substituir.

§ 1.º No caso de veto por parte da autoridade ecclesiastica, o Conselho Superior enviará, no prazo de cinco dias a contar do seu recebimento, uma lista com tres nomes para ella escolher.

§ 2.º A autoridade ecclesiastica poderá, em vez desta escolha, nomear o reitor e o vice-reitor dentre os professores cathedrauticos da Universidade.

Art. 10. Ao Conselho Superior da Universidade do Rio de Janeiro competem as attribuições legislativas da mesma.

Art. 11. Ao reitor incumbe em geral a gestão de todos os negocios da Universidade e além das attribuições declaradas em outros artigos destes estatutos ou nos regulamentos e regimentos que forem formulados, as seguintes:

1º) Convocar, presidir e dirigir as sessões do Conselho Superior, podendo transferil-as ou suspendel-as.

a) No conselho, além do voto do membro do mesmo, elle tem o de qualidade.

2º, velar sobre a observancia das leis, estatutos e regulamentos em vigor;

3º, dirigir a reitoria da Universidade, nomeando, punindo ou demittindo os respectivos funcionarios;

4º, administrar o patrimonio da Universidade;

5º, enviar, com a devida antecedencia o orçamento annual da Universidade ao conselho superior para que este discuta, approve ou emende;

6º, cumprir o orçamento votado, solicitando ao conselho autorização para effectuar despesas extraordinarias;

4) Em caso de grande urgencia, poderá effectuar despesas extraordinarias sem autorização, levando o occorrido ao conhecimento do conselho na 1ª sessão.

7º, velar sobre a escripturação da receita e despesa, apresentando annualmente ao conselho um balanço;

8º, propor ao conselho a criação dos empregos e a fixação dos respectivos vencimentos;

9º, conceder licença em caso de molestia ou motivo attendivel aos docentes e a todos os funcionarios, de accordo com o regulamento que será posteriormente elaborado;

10, impor as penas disciplinares de sua competencia;

11, collar os grãos e assignar os titulos e diplomas;

12, exercer a policia universitaria.

Art. 12. O vice-reitor é o substituto legal do reitor nos seus impedimentos e no exercicio do cargo terá todas as attribuições conferidas a este.

Paragrapho unico. Nos impedimentos do reitor e vice-reitor assumirá a direcção da reitoria o mais velho, em idade dos membros do conselho superior.

Art. 13. Em caso de fallecimento ou da renuncia do reitor, o vice-reitor exercerá até o fim do periodo as funções reitoraes e, nesta hypothese, será designado pelo conselho superior o vice-reitor.

Art. 14. No caso de fallecimento ou renuncia do vice-reitor, o conselho superior designará quem o deva substituir.

Art. 15. Ao secretario do conselho superior compete:

a, redigir as actas das sessões do conselho, e, depois dellas serem approvedas, providenciar para que sejam transcriptos do modo authentic em livros para tal fim destinados, e para que, sendo conveniente, sejam publicadas;

b, fazer a correspondencia externa e interna do conselho superior.

Art. 16. Os representantes das faculdades, que toem assento no conselho, serão eleitos por ellas biennalmente, pelo modo estabelecido nos respectivos regulamentos.

Art. 17. A reitoria é a secretaria a que se acham subordinadas as diferentes repartições da Universidade; nella assiste e despacha o reitor.

Art. 18. A reitoria terá os seguintes funcionarios: um secretario, um thesoureiro, amanuenses, porteiro, continuos e mais empregados que forem necessarios.

Paragrapho unico. As funções, vencimentos e direitos de todos os empregados serão estabelecidos em regulamento feito pelo conselho superior, que, sob proposta do reitor, marcará o numero dos amanuenses e continuos e poderá supprimir e crear logares.

Art. 19. O regulamento de cada faculdade a que se refere o art. 3º deve explicitamente enunciar as funções, onus e direitos do corpo docente, administrativo e discente.

Art. 20. O regulamento de cada faculdade dará tambem a organização de seus cursos, os titulos e diplomas que expede, a classificação o distribuição dos docentes e coadjuvantes de ensino.

Art. 21. O concurso, regulamentado opportunamente pelo conselho superior, será o meio de admissão ao corpo docente. O conselho superior, porém, por proposta do reitor, poderá dispensar o concurso.

§ 1.º Os logares de preparadores, conservadores, internos ou analogos a estes serão tambem sujeitos a concurso, salvo dispensa do conselho superior, mediante proposta do reitor.

§ 2.º As primeiras nomeações independem do concurso e serão feitas pelo reitor, de accordo com o vice-reitor e a mesa.

§ 3.º Estrangeiros e nacionaes de grande renome podem excepcionalmente ser convidados e accetos na qualidade de professores cathedrauticos, independentemente de concurso. A accitação dependerá da approvação do Conselho Superior por maioria absoluta do votos e o convite será feito pelo reitor.

Art. 22. Em caso de aggregação da faculdade ou escola, lavrarse-ha um accordo entre ella e a Universidade, de modo a regular o mutuo funcionamento, sem collisões. Este accordo será sujeito á approvação do conselho superior.

Art. 23. A Universidade poderá formar um collegio annexo para preparar uma admissão nos cursos e bem assim escolas technicas superiores.

Art. 24. Aquelles que tiverem prestado á Universidade, á Patria ou á Religião relevantes serviços de ordem moral, intellectual ou material, poderá o conselho superior conferir o grão de membro honorario da Universidade.

Art. 25. Aquelles que se tiverem distinguido pela proeminencia do seu saber e por serviços insignes ao Bem e ao progresso humano, poderá o conselho superior dar o titulo de doutor "honoris causa".

Art. 26. Em caso omisso, resolverá o conselho superior, de accordo com as vigentes leis federaes de instrucção.

Art. 27. A reforma de Estatutos será por propos taunanimos do conselho e approvação da assembleia dos professores cathedrauticos effectivos, em sessão convocada especialmente pelo reitor com um mez de antecedencia.

§ 1.º Para se considerarem approvados as reformas propostas, é indispensavel que ellas reunam dous terços dos votos presentes.

§ 2.º A assemblea sómente funcionará para esse fim com maioria dos professores cathedraes effectivos.

Art. 28. O primeiro reitor e o vice-reitor serão eleitos pelos socios fundadores, que elegerão tambem os mais membros do primeiro conselho.

Art. 29. São considerados socios fundadores aquelles que assignarem estes estatutos.

Art. 30. Em caso de dissolução e liquidação, os bens da universidade serão doadas á Mitra Archiepiscopal, para formar uma fundação que tenha por fim a criação de um estabelecimento de ensino scientifico.

Observação (art. 21). No caso de não cumprir um professor com as suas obrigações universitarias decorrentes dos estatutos e regulamentos especiaes, poderá o reitor, de accordo com o conselho superior da universidade, suspender o alludido docente da sua carreira.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — Dr. *Eugenio de Barros Raja Gabaglia*, presidente. — Dr. *Paulo Maria de Lacerda*, vice-presidente. — Dr. *Lincoln de Araújo*, 1º secretario. — Dr. *J. Leão de Aquino*, 2º secretario. — Dr. *Gasão Ruch*. — Monseñhor *Fernandes Rangel*. — Frei *A. Deibler*.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Garantia da Amazonia

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

Mais um sinistro pago

5:000\$000

Na qualidade de viuva inventariante dos bens do casal e tutora dos filhos menores, recebi da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia», por intermedio do seu Departamento dos Estados do Sul, no Rio de Janeiro, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), por completa e definitiva liquidação da apolice n. 10.950, emitida pela dita sociedade sobre a vida do meu fallecido marido, Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly Junior, apolice essa que fica nulla e de nenhum effeito em virtude desso pagamento e por cuja entrega me responsabilizo, de conformidade com o termo de responsabilidade que neste momento assigno em separado, devidamente autorizado.

Firmo o presente recibo em triplicata para um só effeito na presença das testemunhas da lei, que tambem conmigo assignam.

Hermengarda de Mello Accioly.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913.

Testemunhas: *José Victor Maciel*. — *Alfredo Marchesini*.

(Estavam todas as firmas devidamente reconhecidas por tabellião documento legalmente estampilhado.)

Departamento dos Estados do Sul — Avenida Rio Branco — Rio de Janeiro.

Ao publico e meus amigos

O leiloeiro *Miguel Barbosa*:

Em resposta á noticia publicada pela *Gazeta de Noticias* de 11 do corrente anno, vem offerecer os documentos abaixo, que demonstram a injustiça feita á sua pessoa:

1º, o documento n. 1:

Que prova que a firma de Oliveira Martins & Silva tem existencia legal!

2º, o documento n. 2:

Igualmente prova que a firma de Oliveira Martins & Silva é sucessora de Oliveira Martins & Comp.!

Si venho á imprensa é tão sómente para que o publico e meus amigos julguem com criterio, fazendo a justiça que o caso merece. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1913. — *Miguel Barbosa Gomes de Oliveira*, leiloeiro.

N. 1

Publica forma

Illustrissimo senhor presidente da Junta Commercial, digo director-secretario, Oliveira, Martins e Silva, firma esta composta dos socios Manoel José de Oliveira, Agostinho Martins da Cunha e José Joaquim da Silva Rosas, precisa que vossa excellencia mande certificar si foi registrado nesta junta o contrato social dos mesmos e bem assim si foram sellados os livros pertencentes á mesma firma. Nestes termos, peço deferimento. Rio de Janeiro, onze de setembro

de mil novecentos e treze. — José Joaquim da Silva Rosas (assignado sobre uma estampilha federal do valor de trescentos réis). Certifico que o contrato social da firma Oliveira, Martins e Silva foi archivado nesta junta, em dez de julho do corrente anno; e bem assim que a mesma firma tem o seu Diario rubricado por esta junta, o qual foi apresentado para a respectiva rubrica em primeiro de agosto do corrente anno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, onze de setembro de mil novecentos e treze. — Izidoro de Campos, director (assignado sobre duas estampilhas federaes do valor de mil e cem réis, devidamente inutilizadas. «A» margem estava o seguinte: 1º. e mil e cem réis e o carimbo da Junta Commercial. Na face da primeira pagina e no cimo, tinta vermelha, estava o seguinte: Primeira secção. No lado da petição, na margem esquerda, estava a tinta azul, a palavra Portaria, e carimbo da mesma portaria com a seguinte data: Mil novecentos e treze. Setembro, onze. Entre a petição e a parte a quem a mesma é dirigida, estava o seguinte despacho: Certifique-se, Rio, onze—nove—treze. — Izidoro Campos. Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado e de cujo teor, bem fielmente, fiz extrahir a presente publica forma, que, com o original, fiz entregar ao apresentante, que conferi, subscreevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze do mez de setembro de mil novecentos e treze. Eu, Lino Moreira, tabellião, a subscreevo e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1913. — Lino Moreira.

N. 2

Publica forma

O abaixo assignado autoriza ao agente de leilões desta praça, Sr. Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, a vender em leilão secos e molhados, á rua Candido Benicio numero dazentos e oito (Cascadura), de minha propriedade, o que está livre de onus; no caso de venda, obrigo-me a pagar a comissão de cinco por cento e as despesas de annuncios e outras; si, porém, for por mim retirada a presente autorização, obrigo-me a pagar a comissão determinada no artigo vinte, paragrapho sexto do decreto oitocentos e cincoenta e oito, de mil oitocentos e cincoenta e um, bem assim as despesas, dando á presente autorização força de mandado, nos termos do artigo trescentos e oito, paragrapho terceiro do decreto setecentos e trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta. Rio de Janeiro, tres de setembro de mil novecentos e treze. Tudo quanto existe, sendo: armação, balcão, copa e utensilios e generos. Rio, tres de setembro de mil novecentos e treze. — Oliveira, Martins & Silva, sucessores de Oliveira, Martins & Comp. A margem via-se a seguinte nota: Annuncio para segunda-feira, ás dez e meia horas, domingo e segunda. Nada mais se continha nem se declarava no documento que me foi apresentado, para ser extrahida a presente publica-forma e, por estar conforme ao original, mandei conferir e concertar, entregando esta com o original ao apresentante e do que dou fé, subscreevo e assigno em publico e razo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de setembro de mil novecentos e treze. E eu, Lino Moreira, tabellião, a subscreevo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1913. — Lino Moreira.

ANNUNCIOS

Caixa Geral das Familias

ASSEMBLÉA GERAL

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 87, para deliberarem sobre as contas da administração e procederem á eleição do conselho fiscal, na forma da lei.

São igualmente convidadas os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, que deverá ter lugar no mesmo dia, em seguimento á ordinaria, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para a reforma dos estatutos, tendente á ampliação do objecto social.

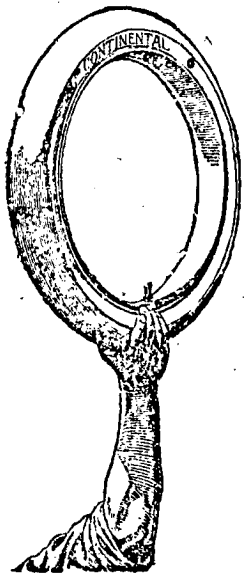
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. — Dr. *Inglês de Souza*, director-presidente.

Fallencia de Joaquim José Teixeira de Carvalho

O advogado infra assignado, por parte do syndico da fallencia acima referida José Lourenço Rodrigues, seu constituinte, avisa que se achá á disposição dos Srs. credores da mesma, todos os dias úteis das 2 ás 4 horas da tarde, no seu escriptorio á rua do Carmo n. 55, sobrado, sala da frente.

Rio, 10 de setembro de 1913, Cassio Silva.

CONTINENTAL

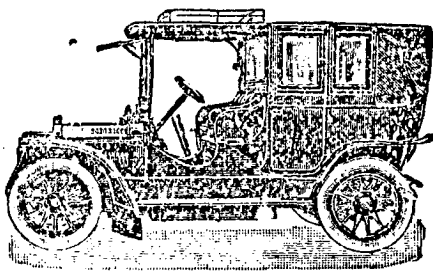


Pneumáticos,
rodas de
borracha massiça e
todos os
artigos técnicos
de borracha

BENZ

AUTOMOVEIS
DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes
e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus
automoveis, automoveis para incendio e
motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH"

CAIXAS DE ESFERAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS
PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Steinberg, Meyer & C.

SUCCESSORES DE

CARLOS SCHLOSSER & C.

63 — Avenida Central — 63

RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL N. 1.281

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás
2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

AMANHÃ

NOVO PLANO

305 — 5ª

16:000 \$000

Por 1\$600, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

NOVO PLANO

306 — 4ª

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 27 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

300 — 2ª

100:000 \$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 11 de outubro

Grande e extraordinaria loteria
da Capital Federal

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO—312 — 1ª

1º premio de 200:000\$

2º premio de 100:000\$

3º premio de 50:000\$

Por 16\$000, em vigesimos

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.
N.B. Os prêmios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5%.
Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de
mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes
geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 917. En-
dereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

Vapores a sahir:

Olinda Linha do norte. Sahirá amanhã, 15 do corrente, ao
meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 22 do corrente, ao
meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao
meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 23 do corrente, ao
meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

GARANTIA DA AMAZONIA

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

SÉDE SOCIAL: BELÉM DO PARÁ

Resumo da Posição Actual — BALANÇO DE 1912

Sinistros já pagos, cerca de	10.000:000\$000
Receita total durante o anno	3.711:707\$030
Reservas technicas.	9.749:996\$943
Sobras e outros fundos de reserva, cerca de	3.400:000\$000

Garantias cerca de 16.600 contos

Liquidações de apolices vencidas e lucros pagos em 1912 1.328:354\$736

Total dos beneficios distribuidos em vida e por morte dos segurados desde o inicio
13:088:132\$722

DEPARTAMENTO DOS ESTADOS DO SUL

22-26, AVENIDA RIO BRANCO, 22-26

RIO DE JANEIRO

Predio proprio

Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral, no dia 15 do corrente, a 1 hora da tarde no escriptorio da companhia a rua de S. Pedro n. 21 (sobrado), para tratar-se de assumptos referentes ao capital social e debentures.

Rio, 6 de setembro de 1913. — A directoria.

Companhia Agricola Rio de Janeiro

SEGUNDA CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a vir a sua sede, a rua da Alfandega n. 30, 1º andar, até o dia 18 de setembro do corrente anno, a fim de effectuarem a 2ª entrada do capital, correspondente aos restantes 50 % do que houverem subscrito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913. — Pela Companhia Agricola Rio de Janeiro, Virgilio Augusto Fortes, director presidente. — Luiz Guaraná, director secretario.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Nos termos do art. 67 dos estatutos, é convocada pelo Sr. presidente a assemblea geral do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado para o dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, para tratar da reforma dos estatutos e da creação da Caixa Predial.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913. — O secretario, Dr. Sá Pereira.

A' praça

Pacheco, Moreira & Comp. communicam que, tendo fallecido seu socio de industria Raul Antonio dos Santos Andrade, a firma continua sem alteração, de accordo com a clausula VII de seu contracto social.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1913.

Provincia Carmelitana Fluminense

Da 1 a 15 de setembro, de 1 hora ás 2 da tarde, no Convento do Carmo da Lapa, pagam-se nos dias uteis os juros do emprestimo desta Provincia, devendo ser apresentados a resgate os titulos sorteados de numeros:

44,	113,	302,	368,	434,	474,	561,	656,	706,
728,	801,	902,	936,	1.024,	1.118,	1.219,	1.244,	1.248,
1.239,	1.367,	1.569,	1.627,	1.635,	1.679,	1.727,	1.803,	1.880,
1.924,	1.986,	1.997,	2.178,	2.210,	2.309,	2.364,	2.368,	2.383,
2.415,	2.450,	2.482,	2.589,	2.769,	2.801,	2.844,	2.844,	2.865,
3.007,	3.053,	3.109,	3.114,	3.212,	3.224,	3.252,	3.300,	3.369,
3.380,	3.388,	3.383,	3.694,	3.745,	e 3.876.			

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913.

Companhia Nacional de Seguros «Cruzeiro do Sul»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da companhia, a rua da Quitanda n. 120, 1º andar, no dia 16 do corrente, ás duas horas da tarde, para deliberarem sobre a proposta de modificação e consolidação dos estatutos, autorizadas pela assemblea geral de 28 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — A Directoria.

Companhia Nacional de Seguros «Cruzeiro do Sul»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede da companhia, a rua da Quitanda n. 120, 1º andar, ás duas horas da tarde do dia 18 do corrente, para a eleição da directoria, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — A Directoria.

O Sr. trabalha para a sua família

Deixe-nos trabalhar consigo

Nestas palavras nada lhe offerecemos que não nos comprometamos a cumprir. O Sr. trabalha o anno inteiro por sua familia, mas é quasi certo que a despeito de todo o seu esforço, não possa deixal-a tão abastada como fura o seu desejo. Por que não nos deixa garantir-lhe a abastança futura?

Um seguro de vida na **A CONTINENTAL**

é a valiosa collaboração que lhe offerecemos no seu trabalho diario pelo futuro da familia. O peculio que é o seu ideal, estamos nós dispostos a garantir-lh'o com um pouco de sua boa vontade e sacrificio.

Si se quiser decidir, COMO DEVE, a consentir na nossa coeperação com o seu esforço, peça o prospecto gratuito da

A CONTINENTAL

N. 14 -- RUA DA QUITANDA -- N. 14 (PRIMEIRO)

CAIXA POSTAL 1808 -- TELEPHONE 2.374, CENTRAL

Agente geral: **ULYSSES DE MENDONÇA**

PEÇAM PROSPECTOS



Deixe-nos resolver o seu Problema de Força... e no fim V. S. nos agradecerá

Quer estabelecer-se com uma industria qualquer?
Se assim é, o nosso conselho é: **COMECE BEM...**
O seu successo dependerá, porém, da sua escolha
de bons auxiliares. E' o objectivo que lhe facil-
tamos aqui, apresentando-lhe o nosso motor que já
adoptaram, pela sua regularidade, solidez e eco-
nomia, 2.000 industriaes e particulares em todo
o Brazil.

Investigue o nosso

Legítimo motor **OTTO** Modelo C. M., 2-10 H. P.

(A GAZOLINA, KEROZENE OU ALCOOL)

CONSUMO MINIMO DE COMBUSTIVEL:

Desde que nada lhe custa, não
deixe de pedir-nos um orçamento
no momento opportuno.

GASMOTOREN FABRIK DEUTZ

(SUCCURSAL BRASILEIRA)

CAIXA POSTAL N. 1.304

Rua Primeiro de Março, 104-106

RIO DE JANEIRO

FILIAES:

BELLO HORIZONTE, PERNAMBUCO

